

766/88



ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
DELO JEMO DE 20/05
A CONTAR DE 09/05

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

18ª REGIÃO

CAIXA 108
CC-056
Seção de Documentação
e Arquivo - TRT 18ª Região

REC. TRABALHISTA

1.ª J.C.J.
de Goiânia

CAIXA 108

CC-102.250

Sector de Arquivo
DE 18ª REGIÃO

ARQUIVO INVENTARIADO

J.C.J. - 01

TRAMITAÇÃO

Processo: 00-766/88-2

RECTE: JAIR FELISBERTO LESSA

Adv.: IRISVAN VIANA

O.A.B. : 8042 GO

AV. GOIAS Nº 174 ED. SÃO JUDAS TADEU SALA 305 CENTRO
74000-000 GOIANIA-GO

RECD: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Rua 05 nº 416 - St. Oeste
GOIANIA-GO

Adv.: ARMANDO CAVALANTE

O.A.B. : 7330-A GO

QNM 08 CONJUNTO P. CASA 17
72210-080 BRASILIA DF

Nº Distr: 03.037/88-9

Natureza: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Valor da Causa R\$ 0,00

AUTUAÇÃO

Aos 6 (seis) dias do mês de maio do
ano de mil novecentos e oitenta e oito na Secre-
taria da 012 J.C.J. de GOIANIA - GO, autuo
a reclamação que segue com documentos.
Eu Antônio Pereira da Silva
Secretário Especializado, assino este termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém
1205 folhas, por mim revisadas e con-
feridas; e nesta data, faço remessa PRT

Goiânia, 13 de maio de 1992


João Cleide Aguiar
Assistente Administrativo

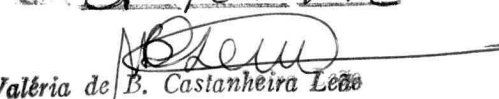
Recebido do TRT - 18ª Região

Em 14 de 05 de 1992

Distribuído a (o) Procurador (a) do Trabalho

Dr (a) Antonio Luiz T. Mendes

Em 01/07/92


Valéria de B. Castanheira Leão
Diretora da Div. Processual
PRT. - 18ª Região

Recebi, com a minuta do Parecer
do Procurador, nesta data.

Em 16/07/92

Diretora da Div. Processual
P.R.T. - 18ª Região

Valéria de B. Castanheira Leão
Diretora da Div. Processual
PRT. - 18ª Região

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-3924/91

Vistos, etc.

Ouçá-se a d. Procuradoria.

Goiânia, 07 de maio de 1992.

Luiz Francisco Guedes de Amorim
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Juiz-Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a o 2º Pm
cumprimento ao r. despacho
de fls. 1204

Goiânia, 12 de maio de 1992

Joana Darc Caiado Guedes de Amorim

Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

Amorim

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 12 de maio de 1992

João Cleide Aguiar
Assistente Administrativo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.ª REGIÃO
SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao provimento n.º 2/81,
da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, procedi
ao desmembramento do presente processo, encerrando-se
este 4º volume às fls. 1204 e iniciando-se
o 5º volume, a partir das fls. 1205

SCP, 13 de maio de 1992

Se. or de assinatura e Autuação

João Cleide Aguiar
Assistente Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

PROCESSO Nº TRT/RO - 3924/91

RECORRENTE: Jairo Felisberto Lessa

RECORRIDO : Cia Sayonara Industrial

ORIGEM : 1ª JCJ de Goiânia-GO - RT 766/88

PARECER

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, consoante as razões lançadas às fls. 1187/1190, contra a r. sentença de fls. 1178/1179, através da qual a MM. Junta de origem julgou procedente, em parte, a reclamatória proposta.

Custas, pela Reclamada.

Sem Contra-razões.

O Recurso merece ser conhecido, poquanto satisfeitos os requisitos legais de admissibilidade.

No mérito, afigura-se incensurável a r. decisão hostilizada que bem examinou o conjunto probatório, como ainda decidiu à luz do Direito incidente na espécie emergente destes autos, eis que a perícia apurou a entrega de mostruários de vendas ao Autor (fls. 1082) e as devoluções por ele alegadas não correspondem aos números das notas fiscais ali referidas; quanto a integração no salário da verba paga a título de quilometragem, a r. sentença foi omissa a respeito e ora Recorrente não opôs, no momento oportuno, embargos declaratórios (art. 464, II, CPC); e, por fim, no que concerne às diferenças de pedidos, o pleito foi negado à minguada de prova que ao Reclamante competia produzir.

Diante do exposto, opina o Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.

Goiânia, em 15 de julho de 1992.


ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

Procurador do Trabalho

Parecer emitido na forma da autorização contida na Portaria nº 225, de 08/07/91, do Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

PRT/ALTM/pcan.

Recebi do Procurador, com o parecer
assinado.

Em 19/07/92

Diretor da Div. Processual
P.R.T. - 18ª. Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região

Em 19/07/92

Diretor da Div. Processual

1207
87

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente Recurso Ordinário -
em 20/07/92 e o encaminho a(o) SAA -
em 21/07/92

87
Serviço de Cadastro Processual
Deusivone Campelo Soares
Assistente-Chefe do Setor de Autuação,
Revisão e Classificação
TRT - 18ª. Região

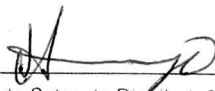
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SAD - Setor de Distribuição



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 21 de Julho de 1992



p/ Chefe do Setor de Distribuição
Dalva Divina Gomes de Araújo
Assistente Administrativo

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juízes:

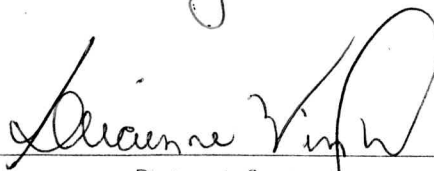
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR: _____

SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA

REVISOR: _____

Goiânia, 18 de Janeiro de 1993



Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição

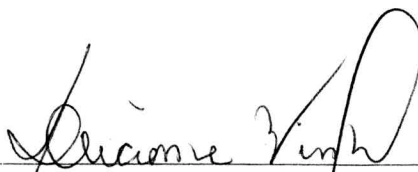
Lucienne Vinhal
Diretora do Serviço de Acórdão
e Distribuição

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz _____

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Goiânia, 19 de Janeiro de 1993



Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição

Lucienne Vinhal
Diretora do Serviço de Acórdão
e Distribuição

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 01 de 01 de 1993 .

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

✓ Chefe de Gabinete
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Aos 19 dias do mês de 01 de 1993 .

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

Chefe de Gabinete
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

VISTOS, AO REVISOR.

Goiânia, 03 de fevereiro de 1993 .

Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Exmo. Sr. Juiz

Sebastião Renato de Paiva

Goiânia, 03 de fevereiro de 1993 .

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
Chefe de Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 03 de 02 de 1993

Gilberto de Barros Freire
Gilberto de Barros Freire
Chefe de Serviço do Gabinete
Juiz Sebastião R. de Paiva
18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faco conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Sebastião R. de Paiva.

Goiânia, 04 de 02 de 1993

Gilberto de Barros Freire
Gilberto de Barros Freire
Chefe de Serviço do Gabinete
Juiz Sebastião R. de Paiva
18ª. Região

A Secretaria do Egrégio Tribunal Pleno e à pauta.

Goiânia, 9 de 2 de 1993

Sebastião R. de Paiva
Juiz SEBASTIÃO R. DE PAIVA

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria do Egrégio Tribunal Pleno.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1993

Gilberto de Barros Freire
Gilberto de Barros Freire
Chefe de Serviço do Gabinete
Juiz Sebastião R. de Paiva
18ª. Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados Julio Bruno Luiz Senise

Goiânia-GO, 09 de 02 de 1993

Secretaria do Tribunal Pleno
Cleide Barbosa Lemos
Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que os presentes autos encontram-se nesta Secretaria em virtude de licença do Exmo(a) Juiz(a) Sebastião Renato de Paula

no período de 15.02.93 a 15.05.93, conforme MA N°. 007/93

Dou fé.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1993

UA
Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração.

CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exmos Srs. Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Goiânia, 27 de maio de 1993

Sônia Maria da Silva Rodrigues
Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na Pauta de Julgamentos da Sessão Plenária designada para o dia 01 de 06 de 1993, às 08:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 11580, de 27 de 05 de 1993, pág. 37/39. Dou fé.

Goiânia, 28 de 05 de 1993

Sônia Maria da Silva Rodrigues
Secretaria do Tribunal Pleno

FLS. 1222
85

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do doc.
de nº 012, de fls. 122
Goiânia, 14 de 06 de 1993

Secretaria do Tribunal Pleno

Sônia Maria da Silva Rodrigues
Secretaria do Tribunal Pleno

EM BRANCO
TRT - 18ª REG.
GER. 181



FLS. 1212

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do exmº juiz ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA, com a presença dos exmºs juízes SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA, NORTON RIBEIRO HUMMEL, JOSIAS MACEDO XAVIER, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e ENIO GALARÇA LIMA, presente também o dr EDSON BRAZ DA SILVA, representando o Ministério Público do Trabalho, proferiu a seguinte decisão no processo abaixo relacionado:

Processo TRT/GO/R0-3924/91 - V - 1ª JCI de Goiânia

Relator : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor : Juiz SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA

Recorrente : JAIR FELISBERTO LESSA

Recorrida : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Advogados : Getulino de Melo; Luiz Bessone

DECISÃO : O egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz RELATOR. Julgamento presidido pelo Juiz ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 01 de junho de 1993


Secretário do Tribunal Pleno

217

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos a PSAD

Golânia, 14 de 06 de 1993

Sônia Maria da Silva Rodrigues
Secretaria do Tribunal Pleno

SERVIÇO DE ACÓRDÃO E DISTRIBUIÇÃO

Recebi em 14/06/93

Martins Thomaz
Assistente/Chefe do Setor de Acórdão de
PSAD



1213

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá
o Nº 1145 / 93, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Platon
Teixeira de Azevedo Filho
Em 18 / 06 / 93.

[Assinatura]
Seção de Acórdãos

Lucienne Vinhal
Diretora do Serviço de Acórdão
e Distribuição

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 18 de junho de 19 93.

Marcelo Mendes
Gabinete do Juiz

P/ Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
Chefe de Serviço

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Platon
Teixeira de Azevedo Filho
Aos 18 de junho de 19 93.

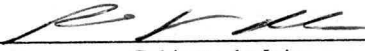
Marcelo Mendes

P/ Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
Chefe de Serviço

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos
à Seção competente.

Goiânia, 22 de junho de 19 93

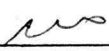

Gabinete do Juiz

Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em 22 / 06 / 93


Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
Chefe de Serviço

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 22 de junho de 19 93


Seção de Acórdãos

Aldaise de Azevedo B. R. Machado
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Jun

245/93, fls. 1214/1216.

Em 29 de junho de 19 93


Seção de Acórdãos

Aldaise de Azevedo B. R. Machado
Téc. Judiciário

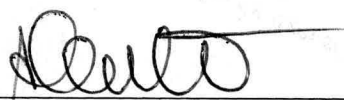
PROCESSO-TRT-RO-Nº 3924/91 - ACÓRDÃO Nº 1145/93
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA
RECORRENTE : JAIRO FELISBERTO LESSA
RECORRIDO : CIA SAYONARA INDUSTRIAL
ORIGEM : 1ª JCJ DE GOIANIA/GO
ADVOGADOS : DRS. GETULINO DE MELO e LUIZ BESSONE

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de recurso ordinário, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz RELATOR. Julgamento presidido pelo Juiz ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA.

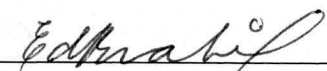
Goiânia, 01 de junho de 1993
(data do julgamento)



JUIZ ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO RELATOR



DR. EDSON BRAZ DA SILVA PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

1215
P

PROCESSO-TRT-RO-Nº 3924/91

RELATÓRIO

JAIRO FELISBERTO LESSA interpõe recurso ordinário com o escopo de ampliar a condenação imposta à **CIA. SAYONARA INDUSTRIAL**, pela MM. 1ª JCJ de Goiânia/GO, a pagar-lhe verbas trabalhistas.

O autor defende a integração ao salário da verba paga por Km rodado, para fins de cálculo do crédito rescisório. Sustenta já ter devolvido ou pago os mostruários reclamados pela empresa, razão pela qual não há falar em compensação de seus valores. E aduz que, não tendo a reclamada recusado os pedidos a ela encaminhados mas não faturados, deve pagar a parte que a ele cabe.

Sem contra-razões.

A douta Procuradoria opina pelo conhecimento do apelo, com seu desprovimento.

VOTOAdmissibilidade

O autor não requereu, na inicial, a integração ao salário da verba paga por Km rodado (combustível), razão pela qual não é possível apreciar este pleito em fase recursal. Mesmo se apenas a MM. Junta houvesse se omitido a respeito, como o alegado em razões recursais, deveria ter o autor apresentado embargos de declaração, o que também não fez, pena de se subtrair um grau de jurisdição.

Não há também como reformar a r. sentença na parte em que deferiu a compensação dos mostruários de venda "nos valores apurados na perícia" (fls. 1179, 4º vol.). Os quesitos respectivos encontram-se às fls. 1082, e não logrou o autor provar a devolução ou pagamento das notas fiscais cujos números estão aí elencados (quesito 24).

Impossível, ainda, atender o pleito recursal de reformar a r. sentença para conceder a paga de pedidos encaminhados pelo autor à empresa, mas não faturados, por ausência de comunicação de que houvessem sido recusados. E isto por-

P

1216
p

PROCESSO-TRT-RO-Nº 3924/91

que o reclamante não especifica, na inicial, quais ou quantos foram os pedidos nem o valor correspondente que lhe seria devido.

Assim, nada há a reformar no r. decisum.

Conclusão

Conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO



P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1257
7

PUBLICAÇÃO

AC. Nº 1145/93 PROC. Nº 3924 / 91

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 09 de Julho de 19 93. Dy/son: 1-610 65 F

Chefe do Serviço de Acórdãos
Diretora do Serviço de Acórdão
e Distribuição

Transmita-se à S.C.J.
Em 09/07/93

Diretor do Serviço de Acórdãos

Diretora do Serviço de Acórdão
e Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 09 de 07 de 19 93

Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT - 18ª Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não houve** expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

- 1 - 1º a 06 de janeiro de 1.993 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20/12/1.992, instituído pela Lei 5.010/66, art. 62;
- 2 - 29 de janeiro de 1.993 - 6ª Feira - Atividades suspensas em razão da solenidade de posse dos novos dirigentes deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da Portaria TRT-18ª GP nº 70/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 04/02/1.993, à página 11;
- 3 - 22 a 24 de fevereiro de 1.993 - Segunda e Terça-feira de Carnaval e Quarta-feira de Cinzas (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região);
- 4 - 07 a 09 de abril de 1.993 - 4ª feira a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região);
- 5 - 21 de abril de 1.993 - 4ª feira - Feriado Nacional-votação - Plebiscito para escolha do sistema de Governo;
- 6 - 24 de maio de 1.993 - 2ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada em homenagem à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia-GO, fixada como feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais - Portaria TRT 18ª GP nº 231/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 20/05/1.993, à página 29.
- 7 - 10 de junho de 1.993 - 5ª feira - Feriado Nacional-CORPUS CHRISTI.

Goiânia, 11 de junho de 1.993.

MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor da Secretaria de Coordenação
Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em
19/07/93 (2ª feira), decorreu o prazo
de 8 dias para interpor recurso

CERTIFICO FALSO. Acórdão
de fls. 1214 foi publicado no Diário da Justiça
do dia 09/07/93 (6ª feira), às fls. —.
Goiânia-GO: 20 / 07 / 93

Calvin

Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual
Irete de Carvalho Calvin
Sec Judiciária
TRT - 18ª. Região

REMESSA

21 dias do mês de Julho de 1993
destes autos SEP, para
enviar a origem
De q, para constar, lavrei este termo.
Calvin

Irete de Carvalho Calvin
Sec Judiciária
TRT - 18ª. Região

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Recebi em 27/7/93

Diniz

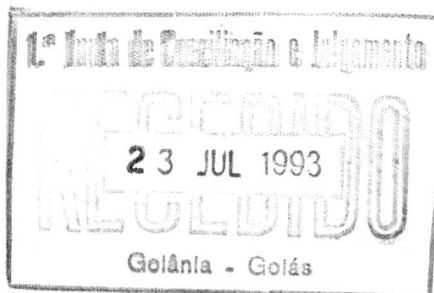
Dimas Carrilho Gomes
Auxiliar Judiciária

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém
1218 folhas, por mim revisadas e con-
feridas; e nesta data, faço remessa a mm.
1ª var de Goiânia
Goiânia, 22 de Julho de 1993

Diniz
Dimas Carrilho Gomes
Auxiliar Judiciária

1219
78



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE
Aos 23 de 07 de 1993
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Vistos, etc.

Vista às partes sobre o retorno dos autos. I.

Go., 26/07/93.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a loop and a vertical stroke.

Secretaria de Trabalho
Secretaria de Trabalho
Juliz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1.220-
P. Valente
1ª JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 6544/5 / 93 EM 27 / 07 / 93

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X13 – Vista às partes sobre o retorno dos autos.

Not. 6544/93

Dr. GETULINO MELO

Av. Goiás, nº 400, s/ 95, centro

nesta.

5/6eed
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,

em 02/08/93 feira
1º Diretor da Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Not. 6545/93

Dr. LUIZ BESSONE

Rua Senador Dantas, ~~118~~ 117, s/ 1833,

Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corres-

por RR 3 9 2 8 2 8 4 9 6 BR

Nº 02 de 08 de 1.9 93 204

Pedro Valente L. Filho
Diretor de Secretaria
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de not. 6544/93 devolvida.

Aos 17 de 08 de 19 93 (3-H)

Diretor de Secretaria 20

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1221
23
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 6544/5 / 93 EM 27 / 07 / 93

PROCESSO Nº 766 / 88
RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA
RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias. Responsável _____

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 – Vista às partes sobre o retorno dos autos.

Not. 6544/93

Dr. GETULINO MELO

Av. Goiás, nº 400, s/ 95, centro

nesta.

mudou

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,

em _____ / _____ / _____ feita
Diretor da Secretaria

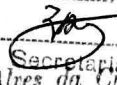


CERTIDÃO

Certifico que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº. 6544 / 93, expedida
em, 02 / 08 / 93, foi devolvida à
Secretaria desta Junta, hoje pela E.B.C.T.,
sob alegação de que mudou-se.

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goiânia, 17 / 08 / 93 (3-f.)


Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

SEM EFEITO

Diretor de Secretaria

JUNTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 17 de 08 de 1993 (34)

Diretor de Secretaria


CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

INTIME-SE DIRETAMENTE O RECLAMANTE.

Go., 19/08/93.


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1222
7
1ª JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 7078 / 93 EM 23 / 08 / 93

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- X 13 - Vista às partes sobre o retorno dos autos.

Not. 7078/93

JAIRO FELISBERTO LESSA

Rua 59-a, nº 490, aptº 805, brooklin, st. Aeroporto
nesta.

6/5004
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 26/08/93 5ª feira
Diretor da Secretaria

Walter Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo p/
as partes manifestarem-se
nos autos.

Goiania, 15 de 09 de 1993-4^of.

Ridecô Mori Massão
Diretor de Secretaria

Ridecô Mori Massão
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

S.M. PRESIDENTE

Aos 15 de 09 de 1993-4^of.

Ridecô Mori Massão
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Ridecô Mori Massão
Auxiliar Judiciário

VISTOS, ETC...

Ao Sr. Contador

Go. 20.09.93 (24)

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos
de promoção que segue

Aos 09 de 12 de 1993-5^of.

Ridecô Mori Massão
Auxiliar Judiciário

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Proc. 1ª JCJ Nº 766/88.

Reclamante: Jairo Felisberto Lessa

Reclamado: Cia Sayonara Industrial

1223
R

MM. Juiza.

Face a extensão do cálculo a ser realizado
nestes autos sugiro seja nomeado perito para fazê-lo.

A superior apreciação.

Goiânia, 09 de dezembro de 1.993.


Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, fôgo conclusos os presentes autos ao

S.ª. PRESIDENTE

Aos 09 de 12 de 1993 - 57.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Rideco Mori Massad

Auxiliar Judiciário

As partes, face 'a pro-
mossa de fls. 1223.

Go. 18.12.93 (24)

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª JCJ/GOIANIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 9421/2 / 94 EM 10 / 01 / 94

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONRA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 - **As partes, face à promoção de fls. 1223.**

Not. 9421/94

Dr. GETULINO DE MELO

Av. Goiás, nº 400, sl. 95, Ed. Bradesco, centro
nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 13.01.94 feira
Diretor da Secretaria

Not. 9422/94

Dr. LUIZ BESSONE

Rua Senador Dantas, ~~XX~~ nº 117, sl. 1833, 18º andar

Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal

Nº 13 de 01 de 1.994

Diretor de Secretaria

Walter Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Not Nº 9421/94

Aos 25 de jun de 1994

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº

9421/2

94

EM

10

01

94

PROCESSO Nº

766

/ 88

RECTE.:

JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.:

CIA SAYONRA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

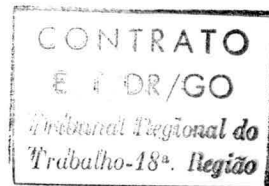
X 13 – Às partes, face à promoção de fls. 1223.

Not. 9421/94

Dr. GETULINO DE MELO

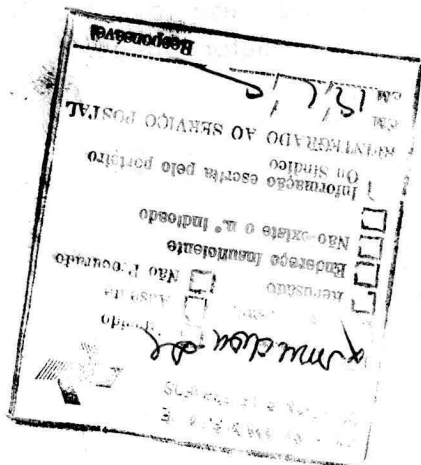
Av. Goiás, nº 400, sl. 95, Ed. Bradesco - centro
nesta.

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,

em _____ / _____ / _____ feira
Diretor da Secretaria



CERTIDÃO

Certifico que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº. 9421/94, expedida
em 13/1/94, foi devolvida à
Secretaria desta Junta, hoje pela E.B.C.T.,
sob alegação de Mudou-se
conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.
Goiânia, 25/1/94 (331)

Diretor [assinatura]
Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.
Aos 25 de jan de 1.9 94 331
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

Ao RECTE. FAER FORNECER
O novo endereço de seu Procurador.
Int. cl seed.

Go. 26.01.94 (44)

[assinatura]
Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T.01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 471 / 94 EM 28 / 01 / 94

PROCESSO Nº 766 / 88
RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA
RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. S.º notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.º poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.º importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X13 – Ao Recte. para fornecer o novo endereço de seu Procurador.
Co. 26.01.94(4af), As. J. do Trabalho.

Not. 471/94 - ~~PELEX~~ Proc. 766/88 CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em _____ / _____ / _____ com
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 07/02/94 - 2ª Feira

JAIRO FELISBERTO LESSA

Rua 59-A, nº 490, aptº 805, Brooklin, St. Aeroporto

nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 07/02/94 2ª Feira
Diretor da Secretaria

Walter Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Petição A Seque

Aos 21 de Apr de 19 94

Director da Secretaria

JUNTOS

—Nº—

Not. 471/94 - ~~XXXX~~ Proc. 766/88

1ª. JCJ/GOIANIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Sotor B...

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

DESTINATÁRIO

JAIRO FELISBERTO LESSA

ENDEREÇO

Rua 59-A, nº 490, aptº 805, Brooklin, st. Aeroporto

CIDADE

ESTADO

nesta.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

João Carlos P. de





TRIBUNAL REGIONAL
TRABALHO 18ª REGIÃO

10 FEV 1994 004882

Geraldo da Rocha dos Santos - OAB-GO - 11.442

Irisvan Viana - OAB-GO - 8.042

Adriano Martins Correa -

PROTOCOLO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 766/88

Recte. Jairo Felisberto Lessa

Recda: Cia Sayonara Industrial

J.

Anote-se.

Int. o Procurador infra, do despacho de fls. 1223/v.

Go. 17.2.94 (54)

Ana Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

JAIRO FELISBERTO LESSA, já qualificado nos autos supramencionados, através de seu procurador infra-assinado, com escritório profissional constante no rodapé desta, onde recebem as notificações de estilo, vem à digna presença de V. Exª., informar que constituiu novo procurador, consoante substa-
belecimento em anexo, o que desde já requer sua juntada aos autos.

Outrossim, requer o prosseguimento do feito.

Pede Deferimento

Gan, 10 de fevereiro de 1994

Irisvan Viana

OAB-GO 8.042

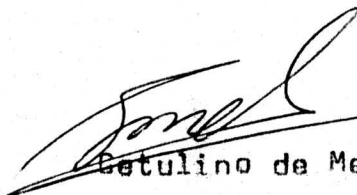
1228
D.

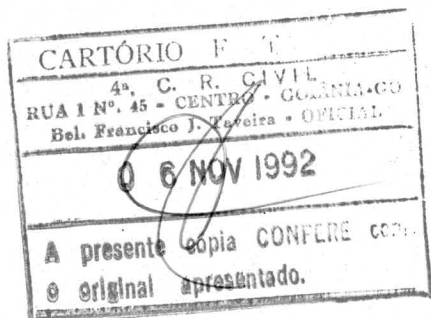
s u b s t a b e l e c i m e n t o

SUBSTABELEÇO, na pessoa do Sr. Dr. Irisvan Viana brasileiro, casado, advogado, insc. na OAB/GO. sob o nº 8.042, com endereço profissional na Av. Goiás nº 174, Sala 305, Ed. São Judas Tadeu, Centro, nesta Capital, SEM RESERVAS, todos os poderes que nos foram outorgados nos autos nº 766/88, tendo como Reclamante o Sr. Jairo Felisberto Lessa e como Recda. Cia Sayonara Industrial, tramitando na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go. ... Em, 10.02.94

Goiânia, 10 de setembro de 1992.




Getulino de Melo
Adv. OAB/GO. 7363



2º. Tabelionato de Notas
Rua 7 nº. 485 - Centro
Fone: 333.3324

Reconheço a — firma de
GETULINO DE MELO
—
— por análoga
constante em arquivo deste cartório; dou fé
Em test. — da verdade
Goiânia, 26 de Outubro de 19 92
Carlos Hildebrando Tavares - Escrevente

1229



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 10 / 02 / 94, sob o nº 04882,
contendo:

01/vm8 lauda(s)

— procuração(ões)

01/vm outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 10 / 02 / 1994



Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 870 / 94 EM 23 / 02 / 94

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. S.º notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.º poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.º importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 – **As partes, face à promoção de fls. 1223.**

Not. 870/94

Dr. IRISVAN VIANA

Av. Goiás, nº 178, Ed. São Judas Tadeu, 3º andar, sl. 305, centro
nesta.

Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 25/02/94 6ª feira
Diretor da Secretaria

Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO *decorreu o prazo*
para ar. portor

17 03 94-58f.

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos de

Snr. PRESIDENTE

Aos *17* de *03* de 19 *94-58f.*

Diretor de Secretaria *Rossana Fleury da Silva e Souza*

Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia-GO

VISTOS, ETC.

NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/94,
CONCEDO AO RECLAMANTE 30 DIAS DE
PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO
DE LIBUIDAÇÃO.

I.

Go., 18/03/94.

Wanua

Wanua Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1º JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

1031
7

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ 1509 / 94 EM _____ 21 / _____ 03 / _____ 94

PROCESSO Nº _____ 766 / 88

RECTE.: _____ JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: _____ CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª _____ notificado _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) _____ 13 _____ abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua
defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.),
devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe
facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não
comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria
de fato.

X 13 – Nos termos do provimento 01/94, concedo ao Reclamante 10 dias
de prazo para elaboração do cálculo de liquidação. Go. 18.03.94.
As. J. Trabalho.

Walter Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

Not. 1509/94

Dr. IRISVAN VIANA

Av. Goiás, nº 178, Ed. São Judas Tadeu, 3º andar, sl. 305, centro
nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 22.03.94 3ª feira
Diretor da Secretaria

Walter Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos co

livro *União*

Secretaria da JCI em 25 de 03 de 19 94

Director da Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm os presentes autos 1231 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 25 de 03 de 19 94

Chefe da Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RECEPIMENTO

Nesta data, recebi os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,

Recebo

Goiânia, 04 de 04 de 19 94

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

petição

Aos 05

04

de 19

94-398-

Director da Secretaria

JUN 09
S/Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
1º. JCI - Goiânia-GO

1232
4

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 4 MAR 13 32 25 012113

PROTOCOLO

JUNTADA NOS TERMOS
DA PORTARIA 1ª J C J
Nº. 002/93.
ASS. *[assinatura]*
/ Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª J C J - Goiânia-GO

PROCESSO Nº 766/88

RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos do
processo em referência, por seu advogado, vem a presença de V.
Exa. a fim de informar o endereço do escritório subscritor, para
onde requer sejam endereçadas as próximas intimações, a saber:

SCS - QUADRA 03 - Nº 30 - EDIFÍCIO DONA ÂNGELA -
BRASÍLIA-DF
CEP 70.300-900

Espera deferimento.

Goiânia-GO, 29 de março de 1994.

[assinatura]
ARMANDO CAVALANTE
OAB/GO 7.330-A

SECRET
- 113 333 015113

JUNTADA

Nesta data, faço presente nos presentes autos

petição

Aos 05 de 4 de 1984 - 326

Diretor do Secretariado

JUNTO

/s/ Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretariado
1º, JCA - Goiânia-GO

Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito Presidente da 1a JCJ desta Capital.

TRABALHO 13a REGIÃO

Processo Nr. 766/88

- 4 ABR 1989 012069

Recte: Jairo Felisberto Lessa

PROTOCOLO

Recda: Cia Sayonara Industrial

JUNTADA NOS TERMOS
DA PORTARIA P. JCJ
Nº. 002/89.

ASS.

Hossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
Goiânia-GO

Face ao esposto na folha 1223, decisão tomada na folha 1231, Jairo Felisberto Lessa, nomeou-me, LINDOMAR JOSE MARTINS, brasileiro, casado, Contabilista, portador da Cedula de Identidade sob o Nr. 872.284 expedida pela SSP-GO e inscrito no CIC-MF sob o Nr. 192.504.951-53, devidamente registrado no CRC-GO sob o Nr. 5.686, para que seja efetuado os calculos, conforme decisao tomada pela Junta, nas paginas 1178 e 1179, sendo estes calculos efetuados na forma da Lei em vigor.

Conforme decisao tomada por unanimidade pela primeira JCJ, na pagina 1179, julgando em parte o pedido para condenar a recda. CIA SAYONARA INDUSTRIAL a pagar ao recte. JAIRO FELISBERTO LESSA os haveres citados nas paginas 05 a 12 do presente processo, venho expor os calculos abaixo:

- 01 - DIFERENCAS EXISTENTES: Aviso previo; decimo terceiro salario; ferias vencidas e proporcionais; diferenca de saldo de salario; repouso semanal remunerado; diferenca salariais; diferenca de combustivel; diferenca de depreciacao do veiculo e multa pelo atraso na recisao.
- 02 - Estas diferencas totaliza a importancia de CZ\$ 1.455.840,41 (Hum milhao, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzados e quarenta e um centavos), valores da epoca, pagina 14 do presente processo.
- 03 - Conforme decisao contida na folha 1179, o valor a compensar a favor da recda e de CZ\$ 152.858,11 (Cento e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito cruzados e onze centavos), valores da epoca, conforme exposto na pagina 1082 do presente processo.
- 04 - O valor total do item 02 menos o valor total do item 03 e igual a CZ\$ 1.302.982,30 (Hum milhao, trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e trinta centavos).
- 05 - O valor a atualiza referente ao periodo de 11/1987 a 01/03/1994, e de CZ\$ 1.302.982,30 (Hum milhao, trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e trinta centavos).
- 06 - CZ\$ 1.302.982,30 em 11/87 x 10022690,835 = CZ\$ 13.059.388.756.377,00 = NCZ\$/Cr\$ 13.059.388.756,37 = CR\$ 13.059.388,75.

segue...

cont...

- 07 - O Valor do item 05 esta corrigido ate o dia 01/03/94, perfazendo um total de CR\$ 13.059.388,75 (Treze milhoes, cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), conforme determina a Lei.
- 08 - O valor do item 07 deve ser atualizado pela Taxa Referencial Diaria (TRD) ate o dia do efetivo pagamento, aplicando a seguinte formula: dividir a Taxa de Referencia Diaria (TRD) acumulada para o dia do pagamento, pela TRD acumulada e vigente no dia da obrigacao. O resultado sera o coeficiente de atualizacao a partir do dia 01/03/94.
- 09 - A presente atualizacao foi efetuada com base da Med. Prov. Nr. 38, art. 6º inc. V de 03/02/89, Lei Nr. 7.738, art. 6º inc. V de 09/03/89 e Lei Nr. 8.177, art. 39 Par. 2º de 01/03/91.
- 10 - Sera cobrado um honorario correspondente a 500 (quinhentas) Unidades de Valores Reais, no ato da quitacao total ou parcial do debito.

Considerando devidamente atendido os interesses pelas partes, para que possa dar por incerrado este processo, dou por concluido o meu trabalho, colocando-me a disposicao da MM. Juiza e das partes envolvidas para qualquer esclarecimento que se faca necessario.

Goiania(GO), 29 de marco de 1.994



LINDOMAR JOSÉ MARTINS

Avenida Industrial Nº. 604 — Setor Aeroviário
CEP 74.435-050 - Goiânia - GO - Telefax: 233-3266
Téc. Cont. CRC-GO 5.686 - CPF 192.504.951-53

7-2-26-
OPB-ao 8042

ANEXO: Xerox da tabela de calculo.



CONCLUSÃO

Vista data, feita, e presentes autos ao

Snr. PRESENCIA

Aos 05

de 19 94 - 398

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

X Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1º JCU - Goiânia-GO

Vistos, etc.

CONCEDO A PARTE CONTRÁRIA PRAZO
DE 10 DIAS, PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO
DOS CÁLCULOS APRESENTADOS COM IMPUGNA-
ÇÃO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA
DISCORDÂNCIA, APRESENTANDO O CÁLCULO
QUE ENTENDE DEVIDO, SOB PENA DE PRE-
CLUSÃO.

I.

Go., 06/04/94.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1235
1ª JCM/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, 031. c/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 1861 / 94 EM 12 / 04 / 94

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRTO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, Ilca V. S. notificado para o(s) item(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia de de às horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro ajuizados sob o Nº /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxxx 13 - Concedo à parte contrária prazo de 10 dias, para eventual impugnação dos cálculos apresentados com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando o cálculo que entende devido, sob pena de preclusão. It.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em / / com
forme recibo (SEED) colado nesta data.

Go 22/04/94 - 6ª Feira

1861/94

Dr. ARMANDO CAVALANTE.

DIRETOR DE SECRETARIA
Donato Formiga Leite
Func. Requisitado

RR 5 2 2 7 4 3 6 2 7 BR

SCS - Qd. 03, nº 30 - Edifício Dona Ângela

Brasília-DF.

CEP 70.300-900

TE 130.033

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal,
em 14/04/94 5ª feira
p/ Dir. de Secretaria

Wanderlan P. de S. L.
Func. reqd.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição
Aos 28 de 04 de 1974-538.

Diretor de Secretaria Ur

JUNTOS

/s/ Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º, JCJ - Goiânia-GO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CENTRAL

Nº DO OBJETO / No.

522743627

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

14.04.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ARMANDO CAVALNTE

ENDEREÇO / ADRESSE

SCS - QD.03, Nº 30 - ED. DONA ÂNGELA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

70300-900

BRASÍLIA-DF

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1ª JCJ GOIÂNIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA T-51 ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

GOIÂNIA - GO

GO

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

A. A. da Costa

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ -----

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ -----

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

NOT.1861/94 proc.766/88

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DŮMENT

DATA / DATE

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENDRE PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA 016038

PROTOCOLO

JUNTADA NOS TERMOS
DA PORTARIA P. J C J
Nº. 002/93.
ASS. *Rossana Fleury da Silva e Souza*
Diretora da Secretaria
1ª. J C J - Goiânia-GO

PROCESSO Nº 766/88

RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos do
processo em referência, por seu advogado, com endereço no SCS -
Quadra 03 - Nº 30 - Ed. Dona Ângela - CEP: 70300-900 -
Brasília/DF - (Fone: (061) 371-7583), para onde requer sejam
remetidas as próximas intimações, vem à presença de V.Exa. a fim
IMPUGNAR os cálculos de fls. 1233/1234, nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

Os cálculos de fls 1233/1234 não podem
ser considerados por esse MM. Juízo, vez que foram efetuados por
profissional não habilitado para a função.

c) não se apurou corretamente o valor
principal;

Com efeito, o subscritor da petição de fls 1233/1234 tem registro profissional como TECNICO EM CONTABILIDADE, sendo que, a teor do artigo 26 do Decreto-Lei nº 9.245, de 27/05/46, a realização de perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, etc... é atribuição privativa de CONTADOR.

Nesse sentido, requer-se à V.Exa. se digne determinar o desentranhamento da petição de fls 1233/1234, devolvendo-a ao Reclamante.

MÉRITO

Na hipótese de vencida a preliminar supra, é de se notar que no mérito os cálculos apresentam-se incorretos, vez que:

- a) não se apresentou os cálculos de forma contábil;
- b) não se especificou os valores originais das verbas objeto da condenação;
- c) não se apurou corretamente o valor principal;



1238
u

d) não se calculou corretamente a atualização monetária;

e) não se deduziu os valores destinados à previdência social e ao imposto de renda;

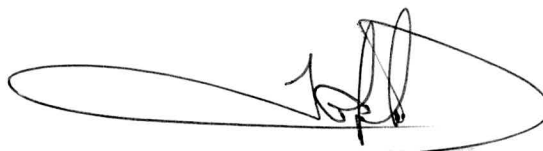
f) anotou-se no item 10 de fls. 1234 valor correspondente a horários, em desacordo com a condenação, vez que referida na verba na consta da decisão em execução.

Obs.: Na hipótese do valor em questão referir-se a honorários profissionais oriundos da elaboração dos cálculos de fls. 1233/1234, o pagamento do referido valor deverá ser efetivado pelo contratante dos serviços, ou seja, o Reclamante.

Por outro lado, requer-se a V.Exa. se digne **CONCEDER** o prazo de 20 (vinte) dias para que a Reclamada possa apresentar cálculos pormenorizados da condenação.

Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 27 de abril de 1994. (3120)



ARMANDO CAVALCANTE
Advogado
OAB/GO 1339-A

CONCLUSAO

Nesta data, faço os presentes autos a:

Snr. PRESIDENTE

Aos 28

04

de 1994-59 f.

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

/ Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora da Secretaria

1º. JCI - Goiânia-GO

Vistos, etc. (des) 1.

CONCORDADO 20 DIAS DE PRAZO

As EXECUTADO COMO RETO REQUE-

R190.

GO, 29/04/94.

José Antônio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 2403 / 94 EM 04 / 05 / 94

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia de de às horas e minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a)

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /

09 – Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revella e confissão quanto a matéria de fato.

XXXXXX13 –

CONCEDO DEZ DIAS DE PRAZO AO EXECUTADO COMO RETRO REQUERIDO.

not.2403/94 proc.766/88

ARMANDO CAVALCANTE

SCS QD; 03, nº 30 ed. DONA ÂNGELA

BRASILIA-DF

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em: / / com-
forme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 17/05/94 - 3ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

GO 29.04.94

P/Dir. de Sec.

Wander P. L. S.

CERTIDÃO

Certifico que esta data foi recebida em:

RR 5 2 2 7 4 4 2 9 5 BR

Go. 06 / 05 / 94

17/05

Wander P. L. S.

Func. RECD.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

seleção
Aos 10 05 de 1996
Diretor de Secretaria u

JUNTOS

§/ Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCM - Goiânia-GO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CENTRAL

Nº DO OBJETO / No.

522744295

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

06.05.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ARMANDO CAVALCANTE

ENDEREÇO / ADRESSE

SCS qd. o3, nº 30, ed. DONA ÂNGELA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

BRASÍLIA-DF

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA T-51 esq. c/ T-01, SETOR BUENO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

GOIÂNIA

UF

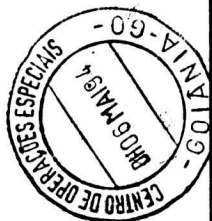
GO

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

not. 2403/94 proc. 766/88

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DÔMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

9 MAR 1994 0177748

PROTÓCOLO

PROCESSO Nº 766/88

RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

JUNTADA NOS TERMOS
DA PORTARIA 1ª J C J
Nº. 002/93

ASS.

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª J C J - Goiânia-GO

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos do
processo em referência, por seu advogado, com endereço no SCS -
Quadra 03 - Nº 30 - Ed. Dona Ângela - CEP: 70300-900 -
Brasília/DF - (Fone: (061) 371-7583), para onde requer sejam
remetidas as próximas intimações, vem à presença de V.Exa. a fim
de apresentar os valores da contribuição previdenciária e do
imposto de renda a serem deduzidos dos cálculos de fls., a saber:

- contribuição previdenciária..CR# 1.044.751,10
- imposto de renda.....CR# 3.515.798,63
- total a ser deduzido.....CR# 4.560.549,73

presente aos autos,

Nestes Termos, requerendo a Juntada da

Pede Deferimento

Goiânia-GO, 09 de maio de 1994.

Cleonice Aparecida de Carvalho
CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO
OAB/GO 12.898

(3517)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente auto de

PRESIDENT:

A06

10

୯୭ 19

94-396

Director de *Bossana Fleury da Silva e Souza*

CONCLUSÃO
1º. JCI - Goiânia-GO

V. 15 fols, Etc.

AGUARDE-SE O DECURSO
A PL

AGUARDE-SE O PL.
PRAZO CONCEDIDO A

1.238 V KRSO.

60. 11/05/94.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
concedido à Recda.

Conclude

03

06

94(54)

Director de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCI - Colônia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídos os presentes autos
ao Sr. [illegible]

Acc

02

06

da

94

Diretor de Secretaria

CONCLUSIONS

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCI - Goiânia - GO

Vistas, Etc.

VISTA AO EXCELENTE, POR

circ NIAS

Go. 06/06/94.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

GO
Rua T-51, esq. T-01

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO Setor Bueno

ENDEREÇO: Rua T.51, esq. c/Av. T.01 - Setor Bueno - GOIÂNIA/GO.

NOT. INT. Nº 3272 / 94 EM 13 / 06 / 94

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA.

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL.

Pela presente, fica V. Sª notificado. para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____ no valor de Cr\$ _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - Vista ao exequente, por cinco dias. Int.

P/Diz. de Sec.

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

Not. 3272/94

Dr. IRISVAN VIANA.

Av. Goiás n.178, Ed. São Judas Tadeu, 3º andar, sala 305, centro.

Nesta.

S/S&D
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 14.06.94 3ª feira
Diretor da Secretaria

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes
autos, com 1241 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas ao Dr. Visvan

Viana

Goiânia, 14 de 06 de 94

[Signature]
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,

Reck
Goiânia, 20 de 06 de 19 94

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Deficção pue serve
Aos 22 de 06 de 19 94

Diretor de Secretaria

Donald J. Perinçs Leite
Func. Requisitado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

024560

PROT. 010

Processo nº 766/88

Recte. Jairo Felisberto Lessa

Recda. Cia Sayânara Industrial

J. Conclusos.
Go., 22/04/94.

José Antônio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto

JAIRO FELISBERTO LESSA, já qualificado
nos autos supramencionados, através de seu procurador infra-assi-
nado, vem à dígna presença de V. Exª., expor e afinal requerer o
seguinte:

Que não concorda com o pedido de dedu-
ção da contribuição previdenciária e imposto de renda de fls. 1240,
uma vez que cabe ao Recte., recolher o INSS, bem como pagar o Impos-
to de Renda, à época da declaração do mesmo.

Ademais, a maioria das verbas que a
Recda., foi condenada a pagar ao Recte., se limita a restituição,
vez que a depreciação do veículo, consumo de combustível e outros,
eram pagos primeiramente pelo Recte., e posteriormente ressarcido
ao mesmo pela Recda., logo não procede a alegação da Recda., em
deduzir tais valores.

Mesmo assim, caso V. Exª., assim não
entenda, o que não se espera, Requer seja apresentado nos Autos
o recolhimento das contribuições, para que o Recte., possa compro-
vá-los em sua declaração de Imposto de Renda.

Face ao exposto requer seja condenado
a Recda., a quitar no prazo legal, os valores expressos na tabe-
la de cálculos de fls..., devidamente corrigidas, sem que seja
deduzidos os descontos de fls. 1240.

Pede deferimento

Gna, 20 de junho de 1994

Irisvan Viana
OAB-GO 8.042

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 22 de 06 de 1.9 94

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

~~Donald Formiga Leite~~
~~Func. Requisitado~~

Vistos, etc.

ATUALIZE-SE O CÁLCULO.

GO., 23/06/94

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data faço junta aos presentes autos

na atualização de cálculo - Fls. 1243.

Aos 02

09

de 19

94 (64)

Diretor de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª. JCI - Goiânia - GO

032150 3108 M05

1-243
u

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROC. Nº 766/88 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA

RECTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECDO: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Total devido às fls. 1.234

CR\$: 13.059.388,75

Valor atualizado (0,00173708)

R\$: 22.685,21

Juros (6%)

R\$: 1.361,12

Total devido ao reclamante

R\$: 24.046,33

C. proc.

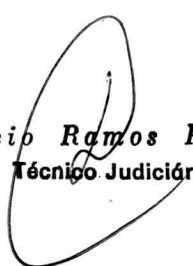
R\$: 480,93

Total devido pelo reclamado

R\$: 24.527,26

Cálculo atualizado até 31/08/94

Goiânia, 02 de setembro de 1994


Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 05 de 09 de 1.994

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

Vistos, etc.
HOMOLOGO O CÁLCULO RETRO,
PARA FIXAR EM R\$ 24.527,26 O VA-
LOR DA EXECUÇÃO, SEM PREJUÍZO A
FUTURAS ATUALIZAÇÕES.

EXPEÇA-SE MANDADO C.P.A.,
DIGO, C.P.E.

GO., 05/09/94

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCJ de GOIÂNIA/GO

Rua T.51, esq. c/T.01
Setor Bueno - GOIÂNIA/GO

CP.nº 100/94

1244
3

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora
e praxeamento, expedida pela 1ª JCJ de
GOIÂNIA/GO e dirigida ao MM. Juiz
PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/RIO
DE JANEIRO/RJ.

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA/GO, faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ
766 / 88, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA

contra CTA SAYONARA INDUSTRIAL, ora em fase de execução,
na qual foi requerida e deferida a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citado(a) executa-
do(a), para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias, abaixo
discriminadas:

Principal	R\$	<u>24.046,33</u>
Custas Processuais	Cr\$	<u>480,93</u>
Custas da execução	Cr\$	<u>-</u>
	Cr\$	<u>-</u>
	Cr\$	<u>-</u>
TOTAL	Cr\$	<u>24.527,26</u>

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo
inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela
se digne de apor seu respeitável "CUMPRASE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executado(a),
estabelecido à Rua Bolívia nº 39, Engenho Novo - RIO DE JANEIRO/RJ
nessa cidade.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se
à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução,
até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, ROSSANA MEURY DA SILVA E SOUZA, Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO, Diretor de
Secretaria, datilografei e subscrevi aos 06 dias do mês de setembro de 19 94.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Sebastião Alves Martins
CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 05/10/94 com 45 Feira
forme recibo (SEED) colado nesta data.

Go 05/10/94 - 45 Feira

Valdemir Alves da Cruz
DIRETOR DE SECRETARIA
Adjunto da Direção da Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____
_____, nº _____, e,
sendo ai, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____
_____, por todo o conteúdo
do referido mandado, do qual ficou bem ciente e _____
_____ contra-fé.

_____ de _____ de 19 _____

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de Comunicação que exige (67)
Aos 30 de 109 de 19
Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CENTRAL

Nº DO OBJETO / No.

904581115

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

15.09.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUIZ DIST. DOS FEITOS TRAB. DO RIO DE JANEIRO/RJ

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Antônio Carlos nº 1205,

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

RIO DE JANEIRO/RJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1ª JCI/GOIANIA - GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

19 SET 1994

JUDICIÁRIO
UF
Gargas Filho

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Jaír Inácio
AGENTE ADMINISTRATIVO
1997-F

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU-DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROP
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

CP. 100/94

proc. 766/88

conc. 29/2

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

PRIMEIRO DE MAR

21 SET 1994

RIO DE JANEIRO

CARIMBO



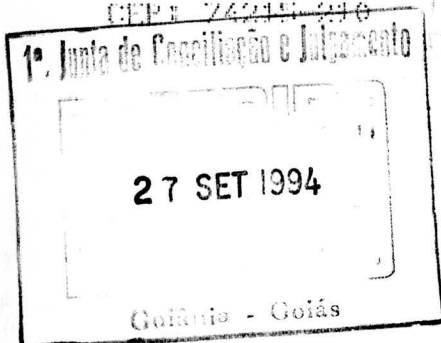
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1245
8

001a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO
Rua T, 51
asa. c/ T 1 Setor Bueno
CEP: 74211-900 - Goiânia/GO



DATA: 19/09/94

Junte-se.

Gyn, 28/09/94.

COMUNICADO

Jose Antônio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto

Senhor Diretor da Secretaria,

Informamos a V.Sa. que a Carta Proccatoria 766/88
entre partes:

JAIRO FELISBERTO LESSA

vs

CJA SAYONARA INDUSTRIAL

foi distribuída para a:

050a Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 173

4o. andar

CEP: 20020-010

Centro

- Rio de Janeiro/RJ

onde deveria essa Secretaria solicitar informações através do

código 050/RJ - CPE 001528/94.

Atenciosamente,

Marilze Moura da Cruz
Marilze Moura da Cruz

Aux. Jud.

pl chefe

CERTIDÃO

CERTIFICO que ainda não há, nos
autos, notícias sobre o anota-
mento da C.P.E. nº 100/94 - fls. 1244.

Colônia, 16 / 11 / 94 (1994)

Diretor de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCI - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 16 de 11 de 1994

Diretor de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCI - Goiânia - GO

Vistos, etc.
OFICIE-SE SOLICITANDO
INFORMAÇÕES.
GO., 17/11/94.

Sebastião Alves Martins

Juiz do Trabalho Substituto



1246
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

OFÍCIO nº 1ª JCJ/GOIÂNIA/2030/94

Em, 22 de novembro de 1994

PROC-

Recte. - JAIRO FELISBERTO LESSA

Recdo. - CIA SAYONARA INDUSTRIAL

assunto - informações (solicitada)

CP-Nº 100/94

MM. Juiz

Afim de dar prosseguimento ao processo supra mencionado, solicito a V.Exa. se digne informar o andamento da carta precatória, extraída daqueles autos e remetido a esse MM. Juízo em: 15/09/94, conforme consta das anotações aqui existentes.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correio-*Sebastião Alves Martins*
pondência supra através do Registro Postal Juiz do Trabalho Substituto

RR 3 9 7 9 6 7 1 0 1 BR SIAR

Goiania, 25 de 11 de 1.994 (67)

Ao Exmo. Sr. _____

Dr.

Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

MM. JUIZ PRESIDENTE DA 50ª JCJ/RIO DE JANEIRO/RJ.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de ofício que segue.

Aos 11 de 01 de 19 95 4^o f

Dirretor da Secretaria

Valente

JUNTOS
Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional



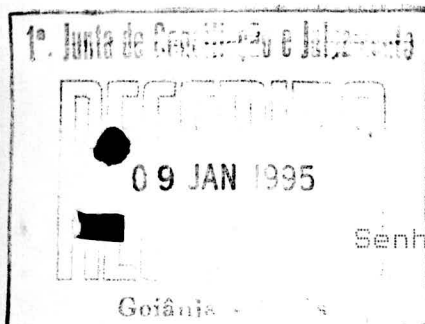
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

50 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro

Ofício no. 616/94

Rio, 12 de Dezembro de 1994

Ref.: Processo CPE 1528/94 - 50a. JCJ/RJ
Processo no. 766/88 - 1a. JCJ/GOIANIA-GO



Senhor Juiz:

Ang Márcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

Em atencao ao Ofício 1a.JCJ/GOIANIA/2030/94, datado de 22.11.94, informo a V. Exa. que, nos autos do processo CPE no. 1528/94 - 50a. JCJ/RJ, em que sao partes JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA SAYONARA INDUSTRIAL, foi expedido Mandado de Citacao, Penhora e Avaliacao em 22/09/94 e recolhido em 10/11/94 em razao de nao haver bens suficientes para garantir a execucao na unidade administrativa da executada, na Rua Bolivia, 39, tendo sido expedido novo mandado em 27/11/94 para o endereco da Estrada do Itarare, 690 Ramos, aguardando-se o seu cumprimento.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideracao e apreco.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiza Presidente

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ DE GOIANIA/GO
RUA T. 51, ESQ. C/ T.01
SETOR BUENO - GOIANIA - GO
CEP: 74215-210

ac/

1.247
R

J.
Vista Ao Exe. Exa.
Go., 30/01/95.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO 1ª JCI/GOIÂNIA - GO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia/GO 51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

ENDEREÇO: Rua T-51, Esq. c/ T-01, setor bueno,

NOT. INT. Nº 116 / 95 EM 11 / 01 / 95

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRÓ FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Notificado

Pela presente, fica V. Sª. 13 para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
s _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

Vista ao exequente.

not. 116/95

DRº IRISVAN VIANA

av. goiás, n. 178, ed. são judas tadeu, 3º andar, sl. 305, centro,

nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal
em 16/01/95 2ª feira
Diretor da Secretaria

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 1248 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Visvam Viama

Goiânia, 20 de 01 de 95 *6-ef*

V. Valente
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes a tos, com carga para o Sr. Advogado, Leconte

Goiânia, 24 de 01 de 1995

B. Machado
DIRETOR DE SECRETARIA

Byron Machado Júnior
Aux. Operacional de Serv. Div.
T.R.T. 18ª. Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo para o exequente se manifestar.

Goiânia, 07 de 02 de 1995

V. Valente
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. **PRESIDENTE**

Aos 07 de 02 de 1995 *3-ef*

V. Valente
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos, etc.

Requeira o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório.

Int.

Goiânia.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

NOT. INT. Nº : 883/95

Em 13 de fevereiro de 1995

PROCESSO Nº 766/88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V.Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 Comparecer à audiência designada para o dia __ de ____ de __ às __ horas.
- 02 Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 Impugnar embargos à execução.
- 08 Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº ____/____
- 09 Recolher as(os) _____ no valor de R\$ _____
- 10 Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
- 11 Prestar, como Assistente, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
- 12 Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 Requeira o reclamante em cinco dias , o qie entender de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório.

Not.883/95

DR. IRISVAN VIANA

End. AV, GOIÁS, N. 178, ED. SÃO JUDAS TADEU, 3º ANDAR, SL. 305, CENTRO,

Nesta.

S/SEED

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal.
em 13 / 02 / 95 2ª feira

ABATHUL FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 1.249 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Irisvan

Viana

Goiânia, 17 de 02 de 95 *60f*

Valte
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Recte

Goiânia, 21 de 02 de 19 95 *35f*

Valte
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição em anexo

Aos 02 de 03 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donaldo Formiga Leite

Func. Requisitado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GO

21 FEV 1995 007246

PROTOCOLO

Processo nº 766/88

Recte: Jairo Felisberto Lessa

Recda: Cia Sayonara Industrial

Junte-se.

Como requer.

Goiânia, 22.fev.1995.

Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho

Instado a manifestar sobre ofício de ' fls.. 1.247 dos presentes autos, o Recte., através de seu procurador infra-assinado, vem à digna presença de V. Exª., expor e afinal requerer o seguinte:

Que o Recte., vem acompanhando o andamento da Carta precatória expedida a comarca do Rio de Janeiro - JOCJ - 50ª via telefônica e que fomos informado de que foram penhora dos bens da Recda., e que a mesma protocolizou Embargos à Execução.

Face ao exposto requer seja sobrestado em cartório pelo prazo de 30 dias, até que a referida precatória possa ser devolvida; sendo que caso não retorne neste prazo, seja então o processo arquivado provisoriamente.

Pede deferimento

Gna, 20 de fevereiro de 1995

Irisvan Viana
OAB-GO 8.042



1251
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 1367/95

Em 3 de março de 1995

PROCESSO Nº 766/88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

Fica V. Sª intimado de que foi deferido o requerido da petição protocolo de n. 007246 de 21.02.95

Wanderson Pereira
da Silva Sec. Espe-
cializado

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal.
em 06.03.95 2ª feira

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 766/88

Intimação: 1367/95

DESTINATÁRIO :DR. IRISVAN VIANA

ENDEREÇO : AV. GOIÁS, N. 178, ED. SÃO JUDAS TADEU, 3º ANDAR, SL. 305, CENTRO, -

GOIÂNIA - S Seed

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Documentos sup. segue
Aos 06 de 04 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

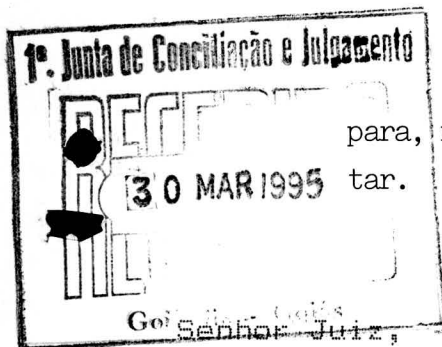
50a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173 - 4o. andar - Castelo - CEP 20020-020

Ofício no. 145/95

Em, 21 de março de 1995

Ref.: Proc. CPE 1528/94 - 50a. JCJ/RJ
CP. 100/94 - 1a. JCJ/Goiania

Rte.: JAIRO FELISBERTO LESSA
Rda.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL



R.hoje.

J. Intime-se o exequente
para, no prazo de 05 dias, se manifes-

Goiania, 05.abr.95

Ana Márcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

Solicito de V. Exa. as necessarias providencias no sentido de notificar o exequente para que o mesmo diga se pode arcar com o onus da remocao dos bens penhorados, nos autos da CPE supracitada, para o Deposito Judicial, em 05 dias.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideracao e apreco.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiza Presidente

Ilmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ/GOIANIA
Rua T. 51, esquina c/T.01
Setor Bueno
Goiania - GO
CEP 74215-210



1253

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 2331/95

Em 10 de abril de 1995

PROCESSO Nº 766/88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA.

RECDO.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL.

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

J. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar.

VALDEMIR ALVES
DA CRUZ - DIRE-
TOR DE SECRETA-
RIA

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal.
em 11.04/95 - 3ª feira

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 12/04/95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 25/04/95 - 3ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 766/88

Intimação: 2331/95

DESTINATÁRIO : DR. IRISVAN VIANA.

ENDEREÇO : AV. GOIÁS N. 178, ED. SÃO JUDAS TADEU 3º ANDAR SL 305, CENTRO. -

GOIÂNIA-GO. - c/Seed

1º JCJ/GOIÂNIA/GO RUA T/51, ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO,

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2331/95

PROCESSO Nº
766/88

ORIGEM
1ª JCI de Goiânia

DESTINATÁRIO

DR. IRISVAN VIANA.



ENDEREÇO

AV. GOIAS N. 178, ED. SÃO JUDAS TADEU 3º ANDAR SL 305,
CENTRO.

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA-GO.

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

12-04-95

Exceção: Irivan Viana

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



1254
Geraldo da Rocha dos Santos - OAB-GO - 11.442

Irisvan Viana - OAB-GO - 8.042

Adriano Martins Correa -

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

Junte-se.

Goiânia, 20.abr.95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

Processo nº 766/88

Recte. Jairo Felisberto Lessa

Recdo: Cia Sayonara Industrial

JAIRO FELISBERTO LESSA, já qualificado nos Autos supramencionados, através de seu procurador infra-assinado, vem à dígna presença de V. Exª, expor e afinal requerer o seguinte:

Que o Recte. foi intimado para manifestar se poderia arcar com o ônus da locomoção do bem penhorado para o Depositário público.

Ocorre que o Recte., em contato telefônico com a Diretora da 50ª JCJ da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, a mesma informou que já foi nomeado depositário para o bem penhorado e o feito já se encontra na pauta para designação da Praça a ser realizada no mês de Maio/95.

Face ao exposto deixa de manifestar sobre o despacho, uma vez que se tornou sem efeito, bem como seja o feito retido em cartório até a designação do dia da praça que ocorrerá no próximo mês de maio.

Pede deferimento,

Gna, 18 de abril de 1995

Irisvan Viana - OAB-GO 8.042

225

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de de iguais para mim, os poderes que me foram conferidos por **João Severino do Nascimento Filho**, nos autos de ação penal, que lhe move a Justiça Pública, que tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia/GO, ao advogado Dr. **Irisvan Viana**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/GO, sob o nº 8.042, com endereço profissional estabelecido na Avenida Goiás, nº 178 - Ed. São Judas Tadeu - Sala 305 - centro.

Gurupi, 11 de abril de 1995

2.º Ofício

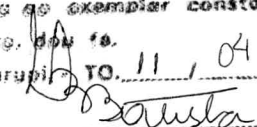

Lourival Barbosa Santos
CPF 243.444.191-20
OAB/TO 513-B

CARTÓRIO DO 2.º TABELIONATO

Reconheço, por Semelhante, a firma de
Lourival Barbosa Santos

por cópias de exemplar constante de
meu arquivo. deu fe.

Gurupi, TO, 11 / 04 / 95


Walter Batista da Oliveira - Tabelião
Dagmar Pereira Batista - Esc. Subst.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 18 / 04 / 95, sob o nº 14.936,
contendo:

01/VMR lauda(s)

— procuração(ões)

01/VM outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 18 / 04 / 1995

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Documento free spec
Aos 12 de fev de 19 93

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

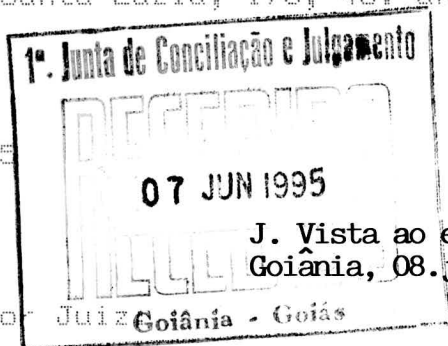


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

50 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro



Ofício no. 298/95

Rio, 29 de Maio de 1995

Senhor Juiz Goiânia - Goiás

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que nos autos do processo CPE 1528/94- 50a. JCJ/RJ, relativo à Carta Precatória executória de no. 100/94, desse MM Juízo, em que são partes JAIRO FELISBERTO LESSA e COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, designada praça para o dia 23/06/95, às 14 horas, e não havendo licitante, já marcado o dia 10/07/95, mesmo horário, para a realização de segunda praça.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

Alvaro Antonio Borges Faria
ALVARO ANTONIO BORGES FARIA
Juiz Substituto

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a./GOIANIA
Rua T. 51, esq. c/ T 01, Setor Bueno
Goiania - GO
CEP: 74215-210

ac/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
AV.GOIAS,178,SL.305,ED.SAO JUDAS TADEU,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 04075/95
Proc. n. 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

S/ SEED

Em 14 de junho de 1.995 (42 f)
Data de postagem: 19 de junho de 1.995 (22 f)

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 1258 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Justo
Cen de 11 de 91
 Goiânia, 09 de 11 de 91
 Diretor da Secretaria

Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

RECEBIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,
 Goiânia, 15 de 11 de 1991
 DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

CERTIDÃO
 CERTIFICO que
- SEM EFEITO -
 Goiânia,
Valdemir Alves da Cruz
 Diretor da Secretaria
 Adm. de Secret. - GO
 1ª. JCI - Goiânia - GO

CERTIDÃO
 CERTIFICO que 00 Despacho de Fl. 55/v. 003
autos da C.P.E. nº 100/94 (nº, origo, 50ª JCI/RT-
CPE nº 1528/94) foi interposto AI em 06.12.95,
sendo que este foi remetido ao TJ/18ª R. em
26.01.96. 26 01 96 (64)
Rossana Fleury da Silva e Souza
 Diretora da Secretaria
 1ª. JCI - Goiânia - GO

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

1259
8

OF. 1ªJCJ/GOIÂNIA- 205/96

Goiânia, 29 de janeiro de 1996

Do: Juiz do Trabalho da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz Presidente da 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-RJ
Ref. PROC. 1ªJCJ/GOIÂNIA-766/88
CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-100/94
PROC. 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94
RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA
RECLAMADO: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente, para devolver a V.Exa., para prosseguimento a CPE, supra identificada.
À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal
RR 7 0 1 1 0 0 9 7 6 BR C/AR
Goiânia, 31 de 01 de 1996 (MK)
3
Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, não há, nos autos, nul-
eas da CPE n.º 100/94.

Goiânia, 19 / 03 / 96 (37)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1.º JCC - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 19 de 03 de 1996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1.º JCC - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Oficie-se o Juízo deprecado
solicitando informações acerca da
CP supra citada.

Goiânia, 20.03.96

Kleber de Souza Waki

Juiz do Trabalho

Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 28 de 03 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS 1

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

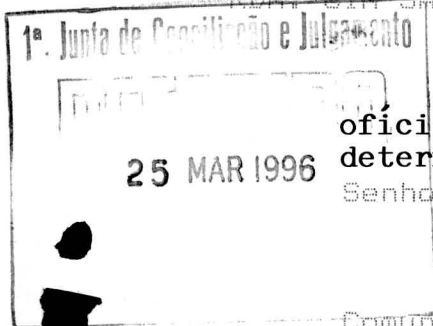
1260
1

50 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro

Ofício no. 226/96

Rio, 15 de Março de 1996.

Ref.: Processo CPE 1528/94 - 50a. JCJ/RJ
Processo No.766/88 - 1a. JCJ/GOIANIA-GO
RTE: JAIRO FELISBERTO LESSA
RDA: CIA SAYONARA INDUSTRIAL



J.Dê-se ciência ao exequente.
Em face do teor do presente

ofício, suspenda-se o cumprimento da
determinação de fl.1259/verso.)
Senhor Juiz: Em 26.mar.96

Kleber de Souza Waki

Comunico a V. Exa., Juiz do Trabalho, que nos autos do processo supracitado, foi designada praca para o dia 12/ABRIL/1996, às 14 horas, e não havendo licitante, já marcada segunda praca para o dia 06/MAIO/1996, mesmo horario.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiza Presidente

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a.JCJ/GOIANIA-GO
Rua T 51, Esq. c/ T1, Setor Bueno
Goiania - GO
CEP: 74215-210

ac/



ATENÇÃO AOS CORREIOS:
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

1261
Contrato ECT/DR/52
T R T
18a. Região
02/04/96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
AV. GOIAS, 178, SL. 305, ED. SÃO JUDAS TADEU,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 03157/96
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Dê-se ciência ao exequente. Em face do teor do presente
ofício, suspenda-se o cumprimento da determinação de fl. 1259/verso.

s/seed

Em 01 de abril de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 02 de abril de 1.996 (3ª f)

3

VALDEMIR ALVES DA CRUZ
Adjunto de Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, não há, nos autos, no-

tição do sucesso ou não, da

fraude, conforme ofício de fl. 1260.

Goiânia, 22 / 05 / 96 (4%)

3
Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 22 de 05 de 1996

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

Vistos etc.

Solicite-se informações.

Em 23.mai.96

Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho

P. J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA- 1250/96

Goiânia, 23 de maio de 1996

Da: Juíza do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz Presidente da 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO - RJ

Ref.: PROC. 1ªJCJ/GOIÂNIA-766/88

CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-100/94

PROC. 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94

Reclte: JAIRO FELISBERTO LESSA

Recldo: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Exa., informações acerca da Praça dos bens penhorados nos autos do Processo supra identificados, designada para o dia 12/04/1996 às 14:00 horas, sendo que, se não houvesse licitante, a segunda praça seria no dia 06/05/1996, no mesmo horário.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juíza do Trabalho.

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Ofício foi recebido pelo destinatário em 27/05/96, conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Goiânia, 01/07/96

Donata *[assinatura]*
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

RR 7 0 1 1 0 4 1 2 5 BR C/AR

Goiânia, 28 de 05 de 1996 *(30/05)*

3
Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

C E R T I D ã O

Certifico que o Eg. TRT da 18ª
Região negou provimento ao Agravo de ins-
trumento mencionado às fls. 1.258 verso.

Goiânia, 11.07.96.

Valte
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Ans. 11 de 07 de 1996 *50F*

P/ Diretor de Secretaria *Valte*

C O N C L U S O S

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos, etc.
REITERE-SE o OFÍCIO RETO.
Go., 12/07/96.

J. R. Pereira
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

701104125

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

28.05.96

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUIZ PRES. DA 50ª JCJ/RIO DE JANEIRO/RJ

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Presidente Antônio Carlos, n. 251, 2º Andar,

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

RIO DE JANEIRO/RJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1ª JCJ/GOIANIA - GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

03/06/96 Valdeir Ferreira da Silva

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

SEBASTIÃO TEIXEIRA
Mat. 8809604-3

PREENCHIDO PELO REMETENTE

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROP
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Of.: 1250/96 proc.766/88

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTA DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF. 1ªJCJ/GOIÂNIA-1762/96 Goiânia, 16 de Julho de 1996.

Da: Juíza do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz Presidente da 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-RJ.

Ref.: PROC. 1ªJCJ/GOIÂNIA-766/88

PROC. 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94

Reclte: JAIRO FELISBERTO LESSA.

Recldo: CIA SAYONARA INDUSTRIAL.

MM. Juiz,

Reiterando o ofício nº1250/96 de 23/05/96, sirvo-me do presente, para solicitar a V. Exa., informações acerca da Praça dos bens penhorados nos autos do Processo supra identificados, designada para o dia 12/04/1996 às 14:00 horas, sendo que , se não houvesse licitante, a segunda praça seria no dia 06/05/1996, no mesmo horário.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juíza do Trabalho.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal
Nº RR 98820672 1 BR S/A 2
Goiânia, 19 de 07 de 1996
Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

João Carlos de Souza
Aos 27 de 8 de 19 95

Diretor da Secretaria _____

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

50ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia, 173 - 4º andar - Castelo - CEP 20.020-020

Ofício nº 568/96

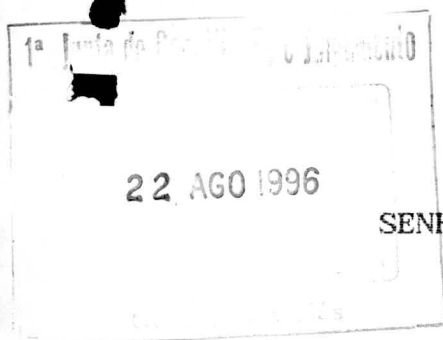
Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1996.

Ref.: Processo 50ª JCJ/RJ - CPE 1528/94

Ref.: Processo 1ª JCJ/GOIÂNIA - RT 766/88

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamada: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL



J.

Vista ao exequente, por 05 dias.

Int.

Em 23.ago.96

SENHOR JUIZ:

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Tendo em vista o Ofício nº 1ª JCJ/Goiânia - 1762/96, datado de 16 de Julho de 1996, comunico a V. Exª que não houve licitantes mesmo depois de realizada a segunda Praça em 06 de Maio de 1996, às 14:00 hrs.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de consideração e apreço.

Gisele Ávila Lutz
GISELA AVILA LUTZ
Juíza Presidente em Exercício

Exmº Sr.

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ/GOIÂNIA

Rua T. 51, Esq. c/ T. 01

Setor Bueno, Goiânia, GO

CEP: 74.215-210

mj/

CERTIDÃO

Certifico que nesta data apensei os autos de

Apelo & Sustentação
No. 013 / 96 a estes, conforme

destacado do fl. 68 do Processo

No. 013 / 96
Coiânia, 27 / 8 / 96 (2 f.)

Diretor de Secretaria
Donald Formiga Letti
Func. Requisitado

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Ea. Regional negociou
provisionamento ao AI supra men-
cionado.

Coiânia, 27 / 08 / 96 (34)


Rossana Pletury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO



Fls.No. 1265
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
Av. Goiás, 178, S/305, centro
GOIANIA-GO.

Notificação Nº 08335/96
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 28 de agosto de 1.996 (4ª f)
Data de postagem: 30 de agosto de 1.996 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

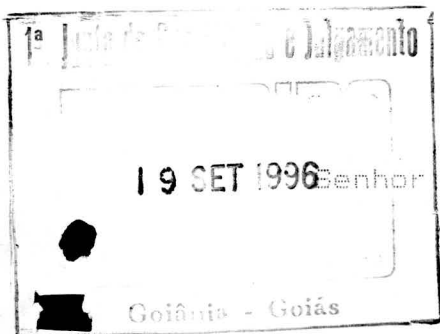
1266
8

50 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro

Ofício no. 614/96

Rio, 09 de Setembro de 1996

Ref.: Processo CPE 1528/94 - 50a. JCJ/RJ
Processo No. 766/88 - 1a. JCJ/GOIANIA-GO
RTE: JAIR FELISBERTO LESSA
RDA: CIA SAIONARA INDUSTRIAL



d. VISTA AO EXEQUENTE,
POR CINCO DIAS.

I.
601 20/09/96

[Signature]
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Em razão de não ter havido licitantes nas praças anteriormente designadas para os dias 12 de Abril e 06 de Maio de 1996, comunico a V. Exa., para os devidos fins, que nos autos do processo supracitado, foi designada praça para o dia 04/OUTUBRO /96, às 14 horas, e não havendo licitante, já marcada segunda praça para o dia 04/NOVEMBRO/1996, mesmo horário.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

[Signature]
GISELA ÁVILA LUTZ
Juiz(a) do Trabalho Substituta

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ/GOIANIA-GO
Rua T 51, Esq. c/ T1, Setor Bueno
Goiania - GO
CEP: 74215-210

ac/



Fls.No. 1267
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
Av. Goiás, 178, S/305, centro
GOIANIA-GO.

Notificação Nº 09257/96
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 27 de setembro de 1.996 (6ª f)
Data de postagem: 01 de outubro de 1.996 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo
para o exequente se ma-
nifestar.

Goiania, 15 de 10 de 96 30f

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Ans. 15 de 10 de 96 30f

p/ [Assinatura]
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos etc.

Aguarde-se por 15 dias.

Em 16.out.96

[Assinatura]
Dr. Luiz Antonio da Costa
JUIZ DE TRABALHO
Substituto

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 13 de 11 de 1996 (vcl)

Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

Oficie-se solicitando informações
sobre o andamento da carta precatória.

Eml4.nov.96

Dr. Luiz Agostinho da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto



1269

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

O F í C I O Nº 2684/96. GOIÂNIA/GO., em 20/11/96.

DO(A): JUIZ(íza) PRESIDENTE DA PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA.
AO/A : JUIZ(íza) PRESIDENTE DA MM.50@JCJ/RIO DE JANEIRO-RJ. .
PROC.50@JCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94

Assunto: SOLICITAÇÃO - FAZ.

Senhor Juiz.

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência informar a este Juízo acerca da tramitação da Carta Precatória nº 100 /94, extraída dos autos do Processo PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA nº 00.766/88-2, em que são partes: JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA SAYONARA INDUSTRIAL , em curso nesta Junta.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO.

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal
RR 2 3 0 8 6 9 4 4 0 BR

Nº _____
Goiânia, 25 de 11 de 1996

Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

Exmo. Senhor
JUIZ PRESIDENTE DA MM.50@JCJ/RIO DE JANEIRO/RJ. .
RUA SANTA LUZIA , 173, 4º ANDAR, CENTRO-
RIO DE JANEIRO-RJ. .

PROCURADORIA DE JUSTIÇA
GOIÂNIA - GOIÂNIA

Assunto: SOLICITAÇÃO - 1ª

Processo nº 123.456-7

Em virtude de o Sr. JACSON DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiás, apresentar a seguinte situação:

1. O Sr. JACSON DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiás, apresenta a seguinte situação:

ANA MARIA PRADA LIMA
JULIA DO TRABALHO

RECEBIDO

Em 19 de maio de 1996, às 14h30min, foi recebido no Departamento de Registro e Arquivo o Sr. JACSON DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiás, apresentando a seguinte situação:

GOIÂNIA - GOIÂNIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

di petição que segue.

Aos 19 de 12 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento



50a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ

Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro, CEP: 20020-020

GOIANIA - 50a. JCJ/RJ-n. 837/96

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 1996.

Ref.: Processo 50a. JCJ/RJ - CPE 1528/94
Processo No. 766/88 - 1a. JCJ/GOIANIA-GO
RTE: JAIRO FELISBERTO LESSA
RDA: CIA SAIONARA INDUSTRIAL

*Lista A Eleveria,
POR CIVIS NIAS.
I. 18/12/96
Go.*

Senhor Juiz:

*Ana Márcia Braga Lima
Juiz de Trabalho*

Em atencao ao Of. No. 2684/96, datado de 20/11/96, relativo aos autos do processo em referencia, informo a V. Exa. que nao houve licitantes nas pracas designadas para os dias 04/10 e 04/11/96, tendo sido expedido mandado de reforco de penhora, aguardando-se o seu cumprimento.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideracao e apreco.

Vera Lucia Leite Jacobsohn
VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ/GOIANIA-GO
Rua T 51, Esq. c/T1, Setor Bueno
Goiania - GO

ac/



Fls.No. 1271
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
AV GOIAS Nº 174 ED SAO JUDAS TADEU SALA 305 CENTRO
74000-000 GOIANIA-GO

Notificação Nº 12094/97
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 19 de dezembro de 1.996 (5ª f)
Data de postagem: 07 de janeiro de 1.997 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

Fis. 10.
10000

Rua T-81

DESTINATARIO
JUNTA DE FISCOS
AV. TRISVAN VIANA
AV. BOLAS NO 174 ED 8AG JUDAS TADU SALA 305 CENTRO
GOIANIA-GO

Processo NO 00.766/88-2 RT
12094/91

REMANEJO JATU FELIBERTO LASSA
REMANEJO : CIA SINDRARA INDUSTRIA

Fica V.2.2. notificado para a fim de...
Visto ao executante, no prazo de 15 dias.

20/02/91

Em 19 de dezembro de 1990 (284)
Data de postagem: 07 de janeiro de 1991 (284)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição e doc de 16/12/90 1276
Aos 24 de 04 de 1991
Diretor de Secretaria
JUNTOS

Gilson Mendes Cruz
Auxiliar Judiciário

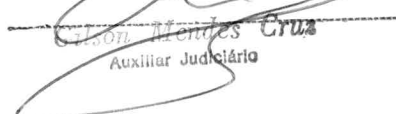
1272
me

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia/GO.

Autos nº 766/88

Recte.: JAIRO FELISBERTO LESSA
Recda.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL LTDA.

Juntada nos termos da Porta-
ria 1ª JCI nº 002.97 de 17.02.97
Goiânia, 24.04.97 (5ª f)


Auxiliar Judiciário

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos supra
qualificado, via de seu bastante procurado e advogado infra-assinado, vem,
respeitosamente, à digna presença de V.Exª, fazer juntada do
SUBSTABELECIMENTO em anexo, expondo e requerendo o seguinte:

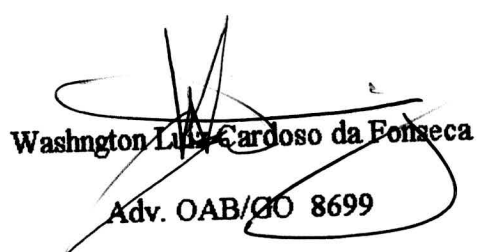
1. Preliminarmente requer o levantamento das verbas
recursais, depositadas pela Recda.;

2. Requer a substituição da penhora, vez que o
objeto penhorado é insuficiente para cobrir a execução e, por outro lado, trata-se de
um artefato obsoleto, não encontrando interessados no mercado, o que torna difícil
a alienação, sendo encontrado outros bens da Recda., sobre os quais poderão
recair a penhora. Destarte, indica, o Recte., os bens descritos na Certidão de
Imóvel em anexo, requerendo seja determinada a penhora e avaliação dos imóveis
constantes da Referida Certidão, determinando seja expedida Carta Precatória para
a Comarca do Rio de Janeiro, para os fins devidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de abril de 1997.


Washington Luiz Cardoso da Fonseca

Adv. OAB/GO 8699

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

22.04.97 021327

PROTOCOLO

1273
me

S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, sem reservas, ao dr. WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - secção de Goiás, sob o nº 8.699, com escritório profissional a Rua 17-A nº 658 - Setor Aeroporto, nesta capital, todos os poderes a mim outorgados por JAIRO FELISBERTO LESSA, na Reclamatória trabalhista proposta em desfavor de CIA SAYONARA LTDA., ora tramitando na 1ª JCJ de Goiania-Go, sob o nº 766/92.

Goiania, 22 de Abril de 1997

7. e - 26. -
HERSVAN VIANA
OAB-GO 8.042



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

47801

Nº 433537

6.º Ofício do Registro de Distribuição

Av. Rio Branco, 135 - Salas 201 e 205 - Centro - RJ

TABELIONATO DE CURTIBA

Barão do Cerro Azul, 384

AUTENTICAÇÃO

COPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ CONFORME

COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOUTOR

6 de JUL 1995

JURAMENTADO(AUTORIZADO)

Bel. EDGARD FRANÇA

Bel. EDGARD FRANÇA

Oficial Titular do 6.º Ofício do

Registro de Distribuição da Cidade do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

Revendo os livros próprios de distribuição deter-

minados pelo artigo 342 item IIº do Provimento "UM" de 19-02-1979

CERTIFICA, sobre Escrituras Lavradas nos Cartórios de Notas pares; CERTIFICA,

quanto as Escrituras lavradas em Circunscrições de Registro Civil com funções

Notariais, pares, CERTIFICA, quanto a Procuções em Causa Própria; CERTIFICA,

também, sobre Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça; CERTIFICA,

quanto a Testamentos Públicos e Cerrados; CERTIFICA, mais quanto a contratos

particulares equiparados a Escrituras Públicas por força de Lei, CERTIFICA, ainda

sobre Títulos de origem Judicial Translativos de Direitos Reais sobre imóveis;

CERTIFICA, quanto a Escrituras lavradas em outras Comarcas, cujo imóvel tenha

como circunscrição imobiliária esta Comarca CERTIFICA, finalmente, sobre inter-

venções com indisponibilidade de Bens determinados pelo Banco Central ou

Varas Processantes, desde

cinco de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco,

cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco,

dele(s) CONSTA com o(s) nome(s) de:

COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, o seguinte: "Ao Cart. da 10ª Circ."

Prox. da C/venta, que faz H.G. ADM. E PART. LTDA. & COMPANHIA SAYO-

NARA INDUSTRIAL - apt. 301 do Edif. situado na Av. Edison Passos -

4575, com dir. a duas vagas para guarda de automóvel, na frag. de

Rio Velho desta cidade - L. S-89-fls. 124, em 08.04.85, ao 2º -

REG. em 16.08.85. Outorgante: COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL &

Outorgado: YVO PERRONE TEIXEIRA e outra - apt. 303 à Rua Almeida-

Godinho nº 03 com dir. a 3 depósitos existentes na gar. do Edif. -

data: 08.08.85. "Ao Cart. da 12ª Circ. Repasse e Contragarantia -

Recíproca, que fazem entre si COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL e ou-

tro - L. J-243-fls. 142, em 07.11.87, ao 22º ofício - C/venta -

e cessã, que fazem H.G. ADM. E PART. LTDA. & GEORGES KHOURY FI -

LEO - Intert. COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, ref. ao imóvel: apt. -

CUSTAS-R\$

em 08.08.85.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

em 07.11.87.

FUNDO AZUL

NOTA: O Registro de distribuição de títulos de origem judicial, contratos particulares e escrituras de atos comarcas que implicam transferência ou vinculação imobiliária iniciou-se em 6 de maio de 1988 conforme provimento n.º 81/68, prevalecendo até 26/6/69, quando foi cancelado pelo provimento 117/69, restabelecido em 1/1/71.

QUAQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA E CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

DATILOGRAFADO POR: BUSCA DADA POR:

Imovel: aptº 301 da Av. Edison Passos, nº 4575. Lz 2679-fls. 134, em 08.08.94." "Ao 22º officio- C/venda, que fazem COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL & MOÇAMBIQUE AVIAMENTOS - ref. ao imovel: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1241- Jardim America - São Paulo - Lz 2686 - fls. 071, em 31.08.94." "Ao 22º officio- C/venda, que faz COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL & UDT. EMP. S/A - ref. ao imovel: Caminho do Itararé 690 - Lz 2688-fls. 041, em 27.10.94." "Ao 22º officio- C/venda, que fazem COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL & UDT. EMP. S/A - ref. ao imovel: Rua Andrade Neves nº 305 - Lz 2688-fls. 043, em 27.10.94." "Ao 2º officio- C/venda, que faz COMPANHIA, digo COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL & UDT. EMP. S/A - ref. ao imovel: Rua Valentin Magalhães 680. Lz 2688 fls. 045, em 27.10.94." O referido é verdade dou f. Cidade de São Paulo, vinte cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

ESTABELECIMENTO DE CURITIBA
R. SAO JOAO DO CERRO, 384
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ CONFORME
AO DOCUMENTO ME APRESENTADO. DOU FÉ
Curitiba,
04.10.1994
JURAMENTADO/AUTORIZADO

77777777 DESTINA-SE
P/pesquisas.

1275
me

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia/GO.

Autos nº 766/88

Recte.: JAIRO FELISBERTO LESSA

Recda.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL LTDA.

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos supra qualificado, via de seu bastante procurado e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à digna presença de V.Exª., fazer juntada do SUBSTABELECIMENTO em anexo, expondo e requerendo o seguinte:

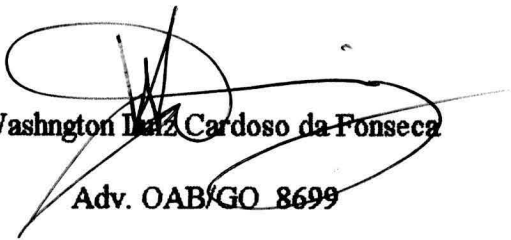
1. Preliminarmente requer o levantamento das verbas recursais, depositadas pela Recda.;

2. Requer a substituição da penhora, vez que o objeto penhorado é insuficiente para cobrir a execução e, por outro lado, trata-se de um artefato obsoleto, não encontrando interessados no mercado, o que torna difícil a alienação, sendo encontrado outros bens da Recda., sobre os quais poderão recair a penhora. Destarte, indica, o Recte., os bens descritos na Certidão de Imóvel em anexo, requerendo seja determinada a penhora e avaliação dos imóveis constantes da Referida Certidão, determinando seja expedida Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro, para os fins devidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de abril de 1997.


Washington Luiz Cardoso da Fonseca

Adv. OAB/GO 8699



1276
JMC

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

CERTIDÃO

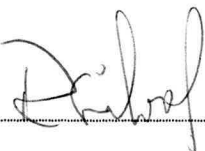
01ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 22/04/97, sob o nº 21.327/97, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(ões)
3 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 22/04/97.

12  _____

ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos nº

Snr. ^{PRESIDENTE}

Aos 24

24

de 19

97 (594)

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Rosana Henry da Silva e Souza

Diretora de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos etc...

Vista à Executada para, em 05 dias, se manifestar acerca do alegado à fl. 1.272.

Goiânia, 28.4.97.



Marcelo Nogueira Pedra

Juiz do Trabalho





Fls.No. 1277
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
CIA SAYONARA INDUSTRIAL

A/C ARMANDO CAVALANTE
SCS QD-03 Nº 30 EDIFICIO DONA ANGELA
70300-900 BRASÍLIA-DF

Notificação Nº 03972/97
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista à executada para, em cinco dias, se manifestar acerca do alegado à fl. 1.272.

SIAR

RR 4 5 6 7 4 3 0 3 6 BR

Em 02 de maio de 1.997 (6ª f)

Data de postagem: 06 de maio de 1.997 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

patetida pto apu
Aos 14 de 07 de 19 94

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Silva

Secretário Especializado

1270
127

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 15ª REGIÃO

13 MAR 1989 026073

PROTÓCOLO

PROCESSO Nº 0766/88

RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 14/05/97. (E.º.º)

Donald Formiga Lessa
Secretário Especializado
TST 15ª Região

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, tendo em vista o r. despacho objeto da notificação nº 3972/97, vem à presença de V.Exa. a fim de expor e requerer o seguinte:

A execução está garantida, não tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 685, II, do CPC.

Outrossim, para satisfação do seu crédito, o exeqüente poderá valer-se do disposto nos artigos 714 e 715 do CPC.

Nesse sentido, a executada não concorda com a liberação do depósito recursal ao reclamante, nem, tampouco, com a substituição da penhora.

Por outro lado, requer-se a concessão do prazo previsto artigo 38 do CPC, a fim de que a subscritora apresente o mandato

1279
1277

procuratório.

Espera deferimento.

Goiânia, 13 de maio de 1.997.

Neuzirene de Souza Costa
NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
OAB/GO 14.857

FONE/FAX (061) 352-3264 e 563-6383

11-059

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões presentes autos

Snr. PRESIDENTE

Aos

19

05

de 19

97 (24)

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Rosana Flávia da Silva e Souza

Diretora de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

retido por ser

Aos

20

de

05

de 19

97

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Donald Formiga Leite

Secretário Especializado

TRT 18ª Região

1280
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 15ª REGIÃO

19 MAI 12 10 56 027034

PROTOCOLO

PROCESSO Nº 0766/88

RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

Juntada nos termos da Porta-
ria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 20/05/97 (3º of.)

Donald Formiga Lessa
Secretário Especializado
TRT 15ª Região

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos
do processo em epígrafe, por seu advogado, vem à presença de V.Exa., a fim de
requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Espera deferimento.

Goiânia, 19 de maio de 1.997.



ARMANDO CAVALANTE
OAB/DF 7.330-A

FONE/FAX (061) 352-3264 e 563-6383

1281

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração outorgada por CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, à **Dra. NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**, OAB/GO 14.857, para atuar no Processo nº 0766/88 - 1ª JCJ/GOIÂNIA/GO, movido por JAIRO FELISBERTO LESSA.

Goiânia, 12 de maio de 1.997.



ARMANDO CAVALANTE
OAB/GO 7.330-A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

CERTIDÃO

01ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 19/05/97, sob o nº 27.034/97, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(ões)
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES: _____

GOIANIA - GO, 19/05/97.

ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 20 de 05 de 1997
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Armiga Leite
Secretário Especializado

TRT 1ª Região

Vistos, etc.

Libere-se o depósito recursal
ao reclamante, que deverá comprovar o
valor recebido.

Após, conclusos.

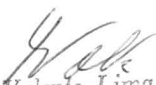
Go., 20/05/97.

ML
Marcelo Nogueira Pedreira
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que compulsando estes autos, pude constatar a inexistência de depósito recursal, uma vez que o recorrente é o próprio reclamante.

Goiânia, 03 de junho de 1.997.


Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretário
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente

Aos 03 de junho de 1.997.


Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretário
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Requisite-se a devolução da CP.

Após a devolução, conclusos para
apreciação do requerido a fl. 1.273.

Go., 06/06/97.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

1.284
L

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-846/97

Goiânia, 10 de junho de 1997

Do: Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz Presidente da 50ª JCJ/RIO DE JANEIRO-RJ

Ref. Proc. 1ªJCJ/GOIÂNIA-766/88

CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-100/94

Proc. 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94

Recte: JAIRO FELISBERTO LESSA

Recdo: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

MM. Juiz,

identificada.

Sirvo-me do presente, para solicitar a devolução da Carta Precatória supra

consideração.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. 248191273

Goiânia, 16 de 06

de 1997

Diretor de Secretaria

Pedro Valente Lima Filho

Adjunto do Diretor de Secretaria

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Ofício foi recebido pelo destinatário em 24/6 97, conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Goiânia, 24/7 97

Diretor de Secretaria

Donato

Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, não há, nos autos,
resposta ao ofício de fl.
1284.

Goiânia, 24 de 07 de 97 50f

Val.
Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 24 de 07 de 19 97 50f

Val.
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Vistos etc..

Renove-se o ofício acima indicado.

Goiânia, 25.7.97.

Antecede
Carlos Augusto Penteado Corte
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
retirados por ar

Aos 5 de 8 de 19 97

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Donald Formiga Lima
Secretario Especializado
Trib. 1ª. Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CENTRAL

Nº DO OBJETO / No.

248191273

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16/06/97

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 50ª JCJ/RIO DE JANEIRO-RJ

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SANTA LUZIA, 173, 4º ANDAR, CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

RIO DE JANEIRO-RJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1ª JCJ/GOIÂNIA - GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Atestado de entrega
Celi Coelho Siqueira
Atendente de Entrega

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

30/06/97

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU-DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

OF. 846/97

PROC. 766/88

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

24/6/97

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

25 JUN 1997

RIO DE JANEIRO/RJ

CARIMBO

1271
TRIBUNAL REGIONAL DO
EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J. J. DE GOIÂNIA-GO.

-4 AGO 1325 045645

PROTOCOLO

Autos nº 766/88

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17.02.97
Goiânia, 5/8/97 (3)

Donald Formiga Lima
Secretário Especializado
TRT 1ª Região

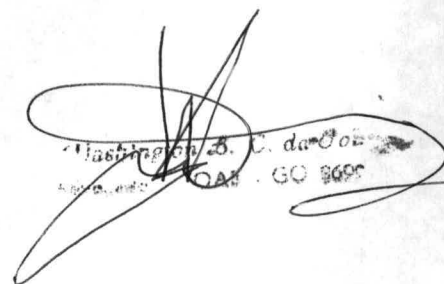
JAIRO FELISBERTO LESSA, já qualificado
AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor DIA SAYONARA
DUSTRIAL LTDA, também já qualificada, via de seu advogado
infra-assinado, vem respeitosamente à digna presença
Vª. EXEª. requerer e expor o seguinte:

No item 2 do pedido de fls. 275 destes
tos foi requerido substituição de penhora de um bem
de mercado, haja visto ter ido à praça várias vezes
nenhum lance para arrematação do mesmo, por um bem imó
cujá certidão às fls. 277 deste.

Desta forma reintera aquele pedido
fato de o mesmo ainda não ter sido apreciado pelo
Juíz.

P. Deferimento

Goiânia, 29 de julho de 1997.


Washington B. C. da Costa
OAB - GO 9696

1286

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-1075/97

Goiânia, 29 de julho de 1997

Do: Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-RJ
Ref. Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA/766/88
CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-100/94
Proc.50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94
Recte.: JAIRO FELISBERTO LESSA
Recto.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

MM. Juiz,

Reiterando OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-846/97, remetido a esse Juízo em
24/06/97, solicito a devolução da Carta Precatória supra identificada.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e
consideração.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que esta data foi expedida corres-
pondência supra através do registro Postal

Nº 04 739 893 25102
Goiânia, 13 de 08 de 1997 (4º P)

Diretor de Secretaria

Wanderlan Peres da Silva
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de C.P. 1528/94

Aos 11 de 09 de 1997

Dirutor de Secretaria

JUNTOB Estagiária de Direito

Juliano Nogueira Souto

504



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

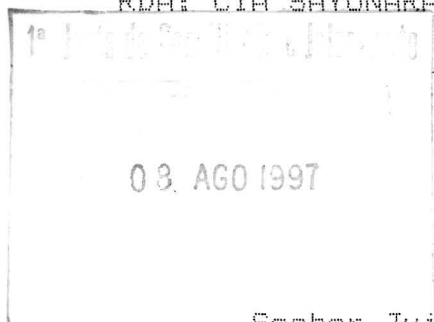
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

50a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4 andar, Centro - CEP: 20020-020

Ofício no. 413/97

Rio, 28 de Julho de 1997.

Ref.: Processo CPE 1528/94 - 50a JCJ/RJ
Processo No. 766/88 - 1a.JCJ/GOIANIA/GO
RTE: JAIRO FELISBERTO LESSA
RDA: CIA SAYONARA INDUSTRIAL



Senhor Juiz:

Devolvo a V. Exa., em anexo, os autos da Carta Precatória.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

MARCOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Juiz Presidente

Exmo Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ/GOIANIA
Rua T. 51, esq. c/T 01, Setor Bueno
Goiania - GO
CEP: 74215-210

ac/

1370
1288

EMBRANCO

.....
Culiana Neves Souto
Estagiária de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei as fls.
1288/1369 dos autos.

Goiânia, 11 / 09 / 97 5ª feira

Diretor de Secretaria

Juhana Neves Souto
Escrivã de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos

ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 11 do 09 de 19 97 (54)

Diretor do Curso está

CONCLUIDO
Rosilene Almeida
Diretor
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos etc...

Vista ao Exequente por 05 dias.

Int.

Goiânia, 15.9.97.

Marcelo
Juiz do Tribunal

Fls.No. 1277Rubrica 1289PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA

AV GOIAS Nº 174 ED SAO JUDAS TADEU SALA 305 CENTRO

74000-000

GOIANIA-GO

Notificação Nº 08492/97

Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 17 de setembro de 1.997 (4ª f)

Data de postagem: 19 de setembro de 1.997 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

5 a VOL

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes
autos. com 1321 rubricados e rubricados de 1321 a 1326
Goiania, 26 de 9 de 91

Diretor de Secretaria

Donald Fomiga Lem
Secretario Especializado
TET 10. Região

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para a pessoa mencionada
da no último Termo de Entrega.
Goiania 02 de 10 de 1991

Diretor de Secretaria

Donald Fomiga Lem
Secretario Especializado
TET 10. Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos
de petição de 1372/1373.
Aos 02 de 10 de 1991

Elvânia Oliveira Vilela

1290
1572
78

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO.

Autos nº 766/88

Recte.: JAIRO FELISBERTO LESSA

Recda.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL LTDA.

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 02/10/97, (S.º 1º)

Eliânia Oliveira Vieira

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 1001 19265 060987

PROTOCOLO

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos supra qualificado, via de seu bastante procurado e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à digna presença de V.Exª., expor e requerer o seguinte:

1. Preliminarmente quer manifestar que foi juntada às fls 1272, destes autos(5º volume) petição de seu novo procurador, juntando substabelecimento de procuração, com endereço na rua 17-A nº 658, S. Aeroporto, nesta Capital, onde receberá as notificações e intimações de estilo.

2. Foi requerida a substituição da penhora, vez que o objeto penhorado era insuficiente para cobrir a execução e, por outro lado, tratando-se de um artefato obsoleto, não encontrando interessados no mercado, o que tornou difícil sua alienação, podendo ser encontrado outros bens da Recda., sobre os quais poderão recair a penhora, sendo, então, indicado o imóvel de propriedade da Recte., descrito na Certidão juntada aos autos às fls.1274, requerendo fosse determinada a penhora e avaliação daquele imóvel, determinando fosse expedida Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro, com o fim de substituir a penhora, proceder a avaliação e praça daquele bem.

3. Contudo, tomou conhecimento o Recte., da penhora de uma máquina, descrita no auto de penhora às fls.1366, avaliada em R\$ 25.000,00, indagando se o Recte tem condições de efetuar o pagamento da remoção de determinado objeto para o depósito Público daquele Juízo deprecado.

4. Às fls.1368-v, em despacho, indaga o MM. Juiz deprecado sobre a possibilidade ou não do Exqte arcar com as despesas de remoção do bem penhorado para o depósito Judicial.

5. Manifesta o Exqte., que apesar do grande interesse de receber seu crédito, através da praça dos bens penhorados, por estar desempregado e com dificuldades financeiras, manifesta impossibilitado de arcar com essa despesa.

Expediente 288

Washington 16. de 30. de 1997
060987

1291
133

6. Por outro lado, manifesta pela penhora do imóvel descrito às fls.1272, bem este capaz de garantir a execução e de fácil arrematação, enquanto que os já penhorados, o primeiro não encontrou arrematante e o segundo, sem querer ser pessimista, não deverá encontrar interessados no mercado por também estar ultrapassado por ser muito antigo e também obsoleto.

Diante do exposto, manifesta-se o Exqte., impossibilitado de arcar com as despesas de remoção do bem penhorado às fls.1366, para o depósito judicial, requerendo, outrossim, seja determinada a penhora, em substituição dos bens já penhorados, o imóvel descrito às fls.1272 destes autos, por se tratar de um bem com amplas possibilidades de ser arrematado em praça pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 30 de setembro de 1997.


Washington Luiz Cardoso da Fonseca

Adv. OAB/GO 8699

é por outro lado manifestada pela penhora do imóvel
descripto às fls 1272. Com este capaz de extirpar a execução e de fácil arrematação,
enquanto que o 1º penhorado, o primeiro não encontrou arrematante e o segundo,
para que se possa manifestar não deveria encontrar interessados no mercado por
também estar ultrapassado por ser muito antigo e também obsoleto.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos

ao MM. Juiz

Acs. 02

10

19

7 (04)

CONCLUIDOS

Rosane Flávia de Souza e Souza

1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Expeça-se C.P. para penhora
e avaliação do bem indicado à fl. 1272/
1274.

Go., 08/10/97.

Vistos, etc.

Desentranhe-se a C.P. e devolva-se
ao Juízo deprecado, anexar cópia da petição de
fls 1.272/1275.

Go., 17/10/97.



Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei a CP e
renumerei as fls 1288/1291
dos autos

Goiânia, 27 / 10 / 97 206

71 Diretor de Secretaria Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-1662/97

Goiânia, 26 de novembro de 1997

Do: Juiz do Trabalho Substituto da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-RJ
Ref.: Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-766/88
CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-100/94
Proc.50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94
Recte: JAIRO FELISBERTO LESSA
Recdo: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente, para devolver a Carta Precatória supra identificada e encaminhar cópias das peças de fls. 1272/1275.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO
DENILSON LIMA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

oficio20.wpd

CERTIDÃO
Certifico que neste data foi expedida corre-
pondência sobre a qual foi expedida corre-
pondência sobre a qual foi expedida corre-
Nº 047581745-2152
Goiânia 01 de dezembro de 1997 (209)
Diretor de Registro
Wanderlei de Souza
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data fuço juntada aos presentes autos

de ofício que segue
Aos 16 de 12 de 1997 (39)

P/ Diretor de Secretaria

JUNTOS

Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1293

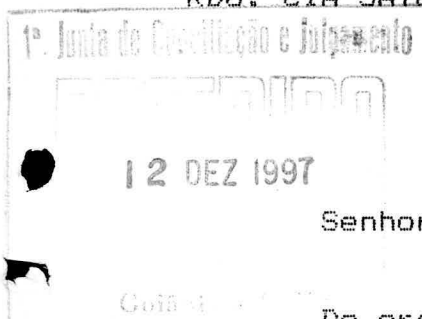
50a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro, CEP: 20020-020

Ofício No.: 846/97

Rio, 01 de Dezembro de 1997.

Ref.: Processo 50a. JCJ/RJ - CPE 1528/94
Processo 1a. JCJ/GOIANIA - No. 766/88
RTE: JAIR FELISBERTO LESSA
RDO: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

766/88



Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiania, 10/12/97 (P^{af})

Juliana Neves South
Estagiária de Direito

Senhor Diretor:

De ordem do MM Juiz Presidente desta 50a. JCJ/RJ, encaminhando a V. Sa., em anexo, o ofício 1a. JCJ/GOIANIA-No. 1075/97, tendo em vista a devolução da carta precatória em referência a esse MM Juízo, em 29/07/97, pelo Ofício 50a. JCJ/RJ No. 413/97.

Atenciosamente,

maria

MARIA AMELIA DE MELO SANTOS
Diretora de Secretaria da 50a. JCJ/RJ

Ao
Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da
1a. JCJ/GOIANIA-60
Rua T. 51, Esq. c/T.01, Setor Bueno
CEP: 74215-210
ac/

1294

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-1075/97

Goiânia, 29 de julho de 1997

Do: Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-RJ
Ref. Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA/766/88
CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-100/94
Proc.50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94

Recte.: JAIRO FELISBERTO LESSA

Recto.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL deprecante.

Devolva-se a Junta

Em, 26-08-97

MM. Juiz,

Reiterando OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-846/97, remetido a esse Juízo em 24/06/97, solicito a devolução da Carta Precatória supra identificada.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.


MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Presidente

Certifico, nesta data, que a referida
C.P. foi devolvida em 29.7.97 - Of. 413/97.

Rio, 23.8.97


RTE 413/97

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO
18/08/97 12:16:57 000055
PROTOCOLADO
PAT. Nº 38362

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 17 de 12 de 1997 (44f)

Director da Secretaria

CONCLUSOS

Ressane Almeida Oliveira Souza

1ª J.O. - Curitiba - GO

Vistos, etc.

Aguarde-se o cumprimento da C;P.

Go., 19/01/98.

SEM ELETITO

1295
2A

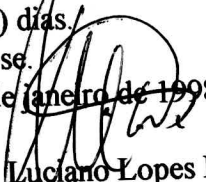
1ª JCJ - Autos nº 766/88

Vistos em inspeção.

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória, por 60
(sessenta) dias.

Intimem-se.

Aos 13 de janeiro de 1998.


Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho



Fls.No.
Rubrica

1296
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
AV GOIAS Nº 174 ED SAO JUDAS TADEU SALA 305 CENTRO
74000-000 GOIANIA-GO

Notificação Nº 01161/98
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Aguarde-se o cumprimento da Carta precatória, por 60 dias.

s/seed

Em 29 de janeiro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 30 de janeiro de 1.998 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

Maria Tereza Leal Ramos
Requisitada TAT/18ª. Região



Fls.No. 1291
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
CIA SAYONARA INDUSTRIAL

A/C ARMANDO CAVALANTE
SCS QD-03 Nº 30 EDIFICIO DONA ANGELA
70300-900 BRASILIA-DF

Notificação Nº 01162/98
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Aguarde-se o cumprimento da Carta precatória, por 60 dias.

s/ar

Em 29 de janeiro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 30 de janeiro de 1.998 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

Maria Tereza Leal Ramos
Requisitado TRT/18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 27 de 06 de 1994

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Corrêa
Secretário Especializado
FRT 15- Registo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

50ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO

Rua Santa Luzia, 173/4º andar - Centro - CEP. 20.020-020

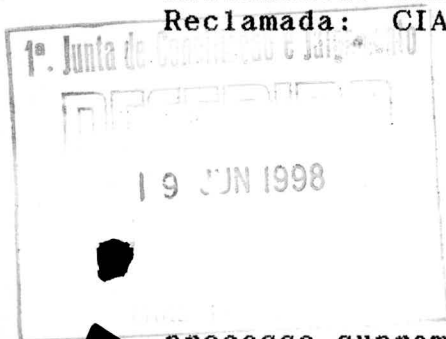
Ofício nº526/98

Rio de Janeiro, 08 de junho de 1998.

Processo: CPE 1528/94 RT 766/88 1ª JCJ/Goiania

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamada: CIA SAYONARA INDUSTRIAL



Senhor Juiz,

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiania, 27/06/98. (9 af)

Donald Hermigio Leite

Escritório Especializado

A fim de dar prosseguimentos aos autos do processo supramencionado, solicito a V.Exa. que remeta a esse Juízo o Registro Geral do Imóvel, situado a Av. Edson Passos .

Atenciosamente,

MARCOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Juiz Presidente

EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1JCJ/GOIANIA
Rua T. 51, esq. c/ T 01, Setor Bueno
Goiania - GO
CEP: 74215-210

/mccsa

1299
A/S

1ª JCJ - Autos nº 766/88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente.

Aos 26 de junho de 1998 (6ª f).

P/ Diretor de Secretaria

.....
Fernando Cleber de Araújo Gomes
Técnico Judiciário
CONCLUSOS

Vistos.

Vista ao Exequente, por cinco dias.

Intime-se.

Aos 26 de junho de 1998.



Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

TERMO DE ENTREGA

TERMO DE ENTREGA

Nesta data foi entregue aos presentes
autos, com 1297 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas ao Dr. *de S. S. S. S. S.* de P.

Goiânia, 30

Director de Secretaria

Donald Formiga Sen
Secretaria Especializada
de Defesa

RECEBIMENTO
recebidos os
000000

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para a posse n.º 1.000.000-
da no último Termo de Entrega. *9*
de 19...
1000
1. Secretaria

esta data, foram
autos, com cargo
da no último T
Goiânia, de

Director de Secretarias

Director
~~Donald J. Smith~~
Secretario Especializado
NRT 150 Recife

W T A D A

Nesta data fago juntada aos presentes autos

Nesta data foi entregue aos presentes autos
de peticao que segue
Aos 08 de 07 de 1984

Aos 08 de

21

Diretor de Segurança

1949

Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a J.C.J. DE GOIÂNIA-GO.

1300

Juntada nos termos da Portaria 1.^a JCJ n.^o
005/93 de 30/06/98.

Goiânia, 08/07/98 (...4^o).

Juhana Neves Souto
Estagiária de Direito

Autos n^o 766/88

PROTOCOLADO

050127

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos da
AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de CIA SAYONARA 'INDUSTRIAL LTDA., via de seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à digna presença de V.Ex^a., atendendo ao 'respeitável despacho exarado pelo M.m.Juiz às fls. 1.299 destes autos, o qual visa atender solicitação através do Ofício n^o 526/98 do juiz deprecado da 50^a J.C.J. do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 1.298 destes autos, com o intuito de que seja remetido àquele juiz o Registro Geral de Imóvel da Av. Edson' Passos, para que viabilize a penhora do mesmo, cuja cópia 'acostado à esta e a devida juntada fica requerida para a remessa necessária. Informa ainda, que o documento supra-citado do solicitado, já encontrava-se nestes autos às fls. 1.274 , onde a escrivania por um lapso, não remeteu junto à precatória.

P. deferimento

Goiânia, 06 de julho de 1.998.

Washington Luiz Cardoso da Fonseca
Advogado - OAB-GO 8699



DE 433537

6.º Ofício do Registro de Distribuição

Av. Rio Branco, 135 - Salas 201 e 205 - Centro - RJ

TAÇONATO DE CURITIBA

Av. Garibaldi do Cerro Azul, 384

AUTENTICACAO

COMARCA DA CAPITAL

10 JUL 1999

BOI EDGARD FRANCA

BOI EDGARD FRANCA

BOI EDGARD FRANCA

BOI EDGARD FRANCA, OFICIAL TITULAR DO 6.º OFÍCIO DO

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COMARCA

DA CAPITAL, REVENDO OS LIVROS PRÓPRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DETER-

MINADOS PELO ARTIGO 342 ITEM II DO PROVIMENTO "UM" DE 19-02-1979,

CERTIFICA, sobre Escrituras Lavradas nos Cartórios de Notas pares; CERTIFICA,

quanto as Escrituras lavradas em Circunscrições de Registro Civil com funções

Notariais, pares, CERTIFICA, quanto a Procurações em Causa Própria; CERTIFICA,

também, sobre Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça; CERTIFICA,

quanto a Testamentos Públicos e Cerrados; CERTIFICA, mais quanto a contratos

privados equiparados a Escrituras Públicas por força de Lei, CERTIFICA, ainda

sobre Títulos de origem Judicial Translativos de Direitos Reais sobre imóveis;

CERTIFICA, quanto a Escrituras lavradas em outras Comarcas, cujo imóvel tenha

como circunscrição imobiliária esta Comarca CERTIFICA, finalmente, sobre inter-

venções com indisponibilidade do Bem determinados pelo Banco Central ou

Varas Processantes, desde

cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco,

cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco,

dele(s) CONSTA com o(s) nome(s) de

COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, o seguinte: "Ao Cartão da 104 Circo"

Repos. da C/renda, que faz H.G. ADM. E PART. LIDA A COMPANHIA SAYO-

NARA INDUSTRIAL - apta 301 do Edif. situado na Av. Edson Passos -

4575, com dir. a duas vagas para garagem de garagem, na Praça de

Volto desta cidade - Ls 8-89-fls 124, em 08-04-85, ao 22

REG. em 16-08-87, Outorgante: COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL e

Out. recd. YVO PERRONE TEIXEIRA e contra - apta 303 do Edif. situado

Edifício nº 93 com dir. a 3 Garagens existentes na gar. do Edif. -

data: 08-08-85 - "Ao Cartão da 122 Circo" Repouso e Contrapartida

Recíproca, que fazem entre si COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL e ou-

tro - Ls 1243-fls 142, em 27-11-87, ao 22º Ofício - C/renda -

e cega, que fazem H.G. ADM. E PART. LIDA A GEORGES KHOURY ET

AL - Inten. COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, com o imóvel: apta

CUSTAS-RG

FUNDO
AZUL

QUALQUER ASSINATURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

NOTA: O Registro de Distribuição de Títulos de origem Judicial, contendo particularidades e escrituras de 2.ª e 3.ª remessa que implicam transferência ou vinculação imobiliária, deve ser em 6 de maio de 1999, em forma provisória nº 87/99, providenciado até 26/05/99, quando foi cancelado pelo Provimento 147/99, reestabelecido em 1/4/71.

DADO EM FAVOR
BUSCA EM FAVOR

1. DANILO LONATO DE CURTIBA
R. SANTO DO CENIZAL, 384
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ CONFORME
AO DOCUMENTO ORIGINAL. DOU FÉ.
Curtiba,
04 JUL 1954
JURAMENTADO/AUTORIZADO

REF: P70010 DESTINA-SE



1302
0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

01ª JCC

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 06/07/98, sob o nº 50.127/98, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 06/07/98.



RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF. 1ªJCJ/GOIÂNIA-1508/98

Goiânia, 28 de julho de 1998

Da: Diretora de Secretaria da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz do Trabalho Presidente 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-RJ

Ref.: Proc. 1ªJCJ/GOIÂNIA-766/88-2

CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-100/94

Proc. 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94

Recdo: JAIRO FELISBERTO LESSA

Recdo.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

MM. Juiz,

De ordem e em atenção ao ofício 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-526/98, encaminho cópias das peças de fls. 1300/1301 e verso, referentes aos autos do processo supra identificado.

A oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA

Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correio- Secretária Especializada

Adregilda Dornel de Costa

of58-.WPE

ER 8 7 1 6 2 6 5 7 1 BR

Goiânia, 30 de 07 do 1.998.5.0

Diretor da Secretaria

Wanderlan Pereira da Silva
Secretário Especializado

P A R T E

EM BRANCO

Luciane Ayres ~~Barbosa~~
Estagiária de Direito

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado
1º JCJ - GOMANIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

au quero que seja

Aos 15 de 09 de 1998

Diretor de Secretaria W

JUNTOS

Luciane Ayres Barbosa
Estagiária de Direito



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

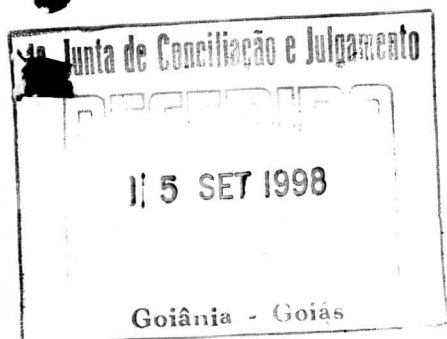
50ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO.
Rua Santa Luzia, 173/5º andar.

ofício nº 834/98. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1998
Processo CPE-1528/94
Rte: JAIRO FELISBERTO LESSA
Rda: CIA SAYONARA INDUSTRIAL
(REFERÊNCIA CP-nº100/94, RT 766/88 1ª JCJ de Goiânia/GO).

Exmº Dr. Juiz,

Em atenção ao vosso ofício 1508/98, solicito a V.Exa. que remeta a este juízo o Registro Geral de Imóvel, situado na Av. Edson Passos, uma vez que o documento fornecido, não se refere ao RGI.

Nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.



mf
MARIA LETÍCIA GONÇALVES
JUÍZA DO TRABALHO

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ n.º
005/97 de 30/06/98.
Goiânia, 15, 09, 98. (...3ª).
.....

Luciane Ayres Barboza
Estagiária de Direito

MMº DR. JUIZ DA 1ª JCJ DE GOIANIA-GO.
RUA T, 51, ESQ C/T.01, ST.BUENO, GOIANIA-GO.
CEP: 74215-210

m1.

CERTIDÃO
CERTIFICADO DE SOLICITAÇÃO RETRO
JÁ
SEM EFEITO
Goiania, 1 de 19

Diretor de Secretaria
Adregilda Dornel da Costa
Secretária Especializada

31 de agosto de 1998

Ofício nº 11/98
Processo CPE-1528/94
Rto: JAIRIO FELISBERTO LESSA
Rda: CIA SAYONARA INDUSTRIAL
(REFERÊNCIA CP-nº100/94, RT 766/88 e JCI de Goiânia/GO).

Exmo. Dr. Juiz.

Em atenção ao vosso ofício 1508/98, solicito a V.Exa. que remeta a este Juízo o Registro Geral de Imóvel, situado na Av. Edison Passos, uma vez que o documento fornecido, não se refere ao RGI.

Nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

MARIA LETICIA GONÇALVES
JUIZA DO TRABALHO

MME DR. JUIZ DA 1ª JCI DE GOIÂNIA-GO.
RUA T. 21, ESQ. CVT. 01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.
CEP: 74212-210

ml.



Fls.No. 1305
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
AV GOIAS Nº 174 ED SAO JUDAS TADEU SALA 305 CENTRO
74000-000 GOIANIA-GO

Notificação Nº 10044/98
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos da portaria 005/98, vista ao reclamante, do ofício de n.834/98, da 50ª JCJ/RIO DE JANEIRO/RJ.

S/SEED

Em 24 de setembro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 28 de setembro de 1.998 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

C E R T I D A O

CERTIFICO que deposui o prazo
para o Reclamante
manifestar-se

Goiânia, 22 de Outubro de 1998 (E/)

P/ Diretor de Secretaria
Maria Tarcia Leal Ramos
Requisitada TRT/18ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE.

Aos 22 de 10 de 1998 (E/)

P/ José Duclan Nunes de Souza
Adjunto de Diretor de Secretaria
1.ª JC - Goiânia - GO.

Autos 766-88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
Juiz Presidente.

Aos 04 de novembro de 1998 (4 ª f).

P/ Diretor de Secretaria

Graziela Evangelista Martins
Assistente Secretário

Vistos.

Aguarde-se por 30 dias.

Data supra.


Marcelo Augusto Pedraza
Juiz Presidente


PART. DE FRANCH
Maria Marcia A. de Alencar
Secret. de
1ª CJ de Goiânia - GO

Wander



ATENÇÃO AOS CORREIOS

CONTRATO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HRS. CONF. PAR. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato 017/DR/98
1ª Região
28/09/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
AV GOIAS Nº 174 ED SAO JUDAS TADEU SALA 305 CENTRO
74000-000 GOIANIA-GO

Notificação Nº 10044/98
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos da portaria 005/98, vista ao reclamante, do ofício de n.834/98, da 50ª JCJ/RIO DE JANEIRO/RJ.

S/SEED

Em 24 de setembro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 28 de setembro de 1.998 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

PARTE EM BRANCO

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª CJ de Goiânia - GO

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

☒ Mudou-se	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ Endereço insuficiente	
☐ Não existe endereço indicado	
☐ Informação necessária pelo portador ou síndico	

REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO POSTAL

EM _____ DE _____ DE _____

Assinatura: _____

CDD GOIÂNIA
11 3 OUT 1998
GOIÂNIA - GO

Autos: 766/88-2

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 17 de novembro de 1998.

Domingos Marcelo C. Vellasco
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Reitere-se a intimação de fl. 1305, na pessoa do Exeqüente.

Data Supra.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição que segue.
Aos 19 de 12 de 1993

A Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz, Presidente da 1ª. JCJ desta Capital

Autos 766/88

Recte. JAIRO FELISBERTO LESSA

Recda. CIA SAYONARA INDUSTRIAL

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art.

n.º 08 e 09

Goiânia-GO, 19.11.98

José Custódio Neto

Diretor de Secretaria

1.ª JCJ - Goiânia-GO

MM. JUIZ,

Preliminarmente, requer seja anotado na capa do processo, o endereço do procurador do Recte., constante da rua 17-A numero 658, Setor Aeroporto, nesta Capital, para onde requer seja encaminhadas as comunicações forenses de estilo.

Em atendimento ao despacho de fls. , o Recte./Exqte., fia de seu bastante procurador infra-assinado, faz juntada de Certidões dos Cartórios 5º. e 6º. Oficio Distribuidores de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, nas quais consta a existência de imóveis transcritos/registrados, em nome da Recda, sendo um na rua Valentim Magalhães n. 650, conforme livro 1.174, fls.81, do 19º. Oficio de Notas, adquirido em 07.02.83; outros dois imóveis situados na rua Andrade Neves, n 305, conforme livros 2.306, fls.89, do 9º.Of. de Notas, adquirido em 25.08.83; e livro 3.022, fls.10, do 3º. Oficio de notas, adquirido em 08.05.83.

Consta da Certidão expedida pelo 6º. Cartório Distribuidor, o imóvel constituído pelo apto. 303, da rua Almeida Gondinho, n. 3, em nome da Recda./Exeqda., conforme documento incluso.

Destarte, requer seja determinada a penhora do imóveis acima citados, para a garantia da execução, determinando ainda seja os mesmos praceados nos termos legais.

Termos em que,

P. E. deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 1998.

Washington Luiz Cardoso da Fonseca
ADV. OAB/GO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

17 NOV 1998 091658

PROTOCOLO

SERVIÇO REGISTRAL

5.º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - R.J.

CERTIDÃO

Nº 347032

O Oficial do Serviço Registral do 5.º Ofício de Distribuição, desta Comarca, revendo os livros e/ou assentamentos relativos a: Escrituras lavradas nos Cartórios de notas ímpares; Escrituras lavradas em Circunscrições de Registro Civil com funções notariais ímpares; Procurações em causa própria; Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça; Testamentos públicos e cerrados; Contratos particulares equiparados a Escrituras públicas por força de lei; Títulos de origem judicial translativos de direitos reais sobre imóveis; Escrituras lavradas em outras comarcas, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária esta comarca; intervenções com indisponibilidade de bens determinados pelo Banco Central ou Varas processantes, **CERTIFICA** e dá fé que de nove de outubro de mil novecentos e setenta e oito a nove de outubro de mil novecentos e noventa e oito, deles **CONSTA** em nome de **COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, CGC 33.123.639/0002-02**, o seguinte: do 19º Of. de Notas, Escrit. de Compra e Venda, do prédio e terreno da Rua Valentim Magalhães nº 650, que faz **CONFECÇÕES HAWAI LTDA., a CIA. SAYONARA DE ROUPAS**, em 07.02.83, Livro 1174, fls. 81. Do 9º Of. de Notas, Escrit. de Prom. de Compra e Venda, do prédio e terreno da Rua Andrade Neves nº 305, que faz Espólio de **SUELY CONCEIÇÃO MOREIRA DE CARVALHO**, a CIA. **SAYONARA DE ROUPAS**, em 25.03.83, Livro 2306, fls. 89. Do 3º Of. de Notas, Escrit. de Compra e Venda, do imóvel da Rua Andrade Neves nº 305, que faz Espólio de **SUELY CONCEIÇÃO MOREIRA DE CARVALHO**, a **COMPANHIA SAYONARA DE ROUPAS**, em 08.08.83, Livro 3022, fls. 10, conforme requerido. Rio de Janeiro, vinte e nove de outubro de mil novecentos e noventa e oito.



Serviço Registral do 5.º Ofício de Distribuição

QUALQUER RASURA OU RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

NOTA: O registro de títulos de origem judicial, contratos particulares e escrituras de outras comarcas que impliquem em transferência ou vinculação imobiliária iniciou-se em 6/5/63 conforme provimento n.º 87/68, prevalecendo até 26/06/69, quando foi cancelado pelo provimento 117/69, restabelecido em 1/1/71.

Talão: 21100671
Pesquisa de Bens
Custas: R\$12,67
IL/MF/GFR/RMC

1311
1311

№ 662453

Substituta



Talão 2857-C	SG/SRS	Custas R\$ 12,67	P/Bens
--------------	--------	------------------	--------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

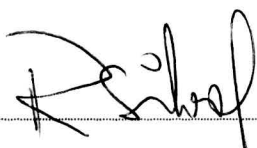
01ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 17/11/98, sob o nº 91.658/98, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
2 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 17/11/98.


RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Recob. Petições

CERTIDÃO

CERTIFICO que Desembargador p. 1312

do auto desta data

Goiânia, 19 / 11 / 98

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

.....
José Duclean Nunes de Souza
Adjunto de Diretor de Secretaria
1.ª JCI de Goiânia - GO

1313
D

Autos: 766/88-2

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.
Goiânia, 23 de novembro de 1998.

Domingos Marcelo C. Vellasco
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Expeça-se Carta Precatória, para penhora dos bens
indicados à fl. 1309, tantos quantos se fizerem necessários,
para garantia da execução.

Data Supra.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho



1314

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

CARTA PRECATORIA PARA PENHORA

C.Prec. Nº 334/98

Nº Processo: 00.766/88-2 RT

Expedida em: 25/11/98

EXEQUENTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

EXECUTADA: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

ENDEREÇO : CARTÓRIOS 52 E 62 OFÍCIO DISTRIBUIDORES DE REGISTROS
DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

AO EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/RIO DE
JANEIRO-RJ ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta haja de pertencer.

O DR(ª) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA JCJ
DE GOIANIA, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA se digne
exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que sejam
PENHORADOS OS BENS INDICADOS A fl. 1309/1311, CUJAS CÓPIAS SEGUEM A
NEXAS, TANTOS BENS QUANTOS SE FIZEREM NECESSARIOS PARA garantir a
execução.

Quantias a serem pagas, atualizadas até 31/08/94:

PRINCIPAL: R\$ 24.046,33

HONORÁRIOS: R\$

CUSTAS: R\$ 480,93

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 24.527,26

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida
no processo supra, cujo teor é o seguinte: VISTOS OS AUTOS.
EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA, PARA PENHORA DOS BENS INDICADOS A FL.
1309, TANTOS QUANTOS SE FIZEREM NECESSARIOS, PARA GARANTIA DA EXE
CUÇÃO. GOIANIA-GO., 23/11/98.

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a
esta Junta especial mercê.

Digitado por : ADREGILDA DORNEL DA COSTA

Cargo: SECRETARIA ESPECIALIZADA

Subscrito por: JOSE CUSTODIO NETO.

Cargo: DIRETOR DE SECRETARIA

ORIGINAL ASSINADO

LUCIANO LOPES FORTINI
JUIZ DO TRABALHO.

CPRECEXE

.....
José Custódio Neto
"Diretor" de "Secretaria"
1.ª JCJ - Goiânia-GO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência através do Registro Postal

Nº. ER 8 7 5 2 0 0 2 4 5 BR

Goiânia, 03 de 12 de 1998 S.F.

RIAR

Diretor de Secretaria

Wenderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que A.I. Nº 766/88 - 13/96

foi remetido ao

Arquivo Nesta data

Goiânia, 01 de 12 de 1998

José Crisóstomo Melo
Diretor de Secretaria
1.ª JCI - Goiânia - GO.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos processos autas

de comunicado de nº 1313

Aos 16 de 12 de 1998 (401)

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

001a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO

Rua T - 51

esq. L/Av. T - 1, Setor Bueno

CEP: 74215-050

- Goiânia/GO

1315
P

766/88

DATA: 07/12/98

COMUNICADO



Senhor Diretor de Secretaria,

Informamos a V.Sa. que a Carta Preliminar 00766/88-2

entre partes:

JAIRO FELISBERTO LESSA

e

CIA SAYONARA INDUSTRIAL

fui distribuída para a:

015a Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro

AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 251

3 ANDAR

CEP: 20010-100

CASTELO

- Rio de Janeiro/RJ

onde deverá essa Secretaria solicitar informações através do

Ludwig 015/RJ - CFE 002159/98.

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art.
n.º 03

Goiânia-GO, 15.12.98

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JG - Goiânia-GO

Atenciosamente,

Avarigóis Virginio de Moraes
Ass. Juríd.



PARTE EM BRANCO
Patrícia Veloso de Gama Santana
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, fez juntada aos presentes autos

de petição fls. 1316
Aos 05 de Abril de 1999

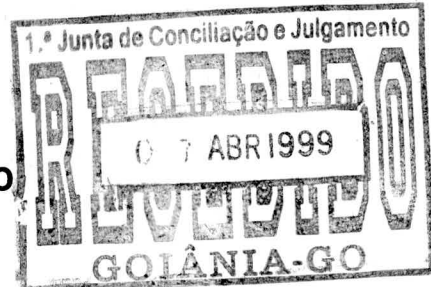
.....
Patrícia Veloso de Gama Santana
Estagiária



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



50ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ

Ofício nº 309/99

Ref. ao Proc. nº CPE 1528/94 - 50ª JCJ/RJ

Proc. nº RT 766/88 - 1ª JCJ/GOIÂNIA

Rio de Janeiro, 26 de março de 1999.

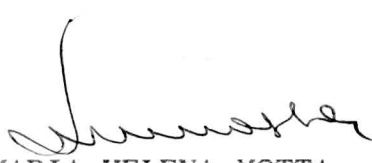
JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98 Art. 1.º.....
n.º 03.6.09.
Goiânia-GO, 07.04.99. 4º

José Duclean Nunes de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
1.ª JCJ - Goiânia-GO

Senhor Juiz,

Reiterando os termos do ofício nº 834/98, datado de 31/08/98 e no interesse do processo nº CPE 1528/94, em que são partes: JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante e CIA SAYONARA INDUSTRIAL, reclamada, solicito a V. Exa. que seja remetido a este Juízo, sito na Rua Santa Luzia, 173/4º andar - Centro/RJ, o Registro Geral do Imóvel, situado na Av. Edson Passos, uma vez que o documento fornecido por esse Juízo, não se refere ao RGI.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.


MARIA HELENA MOTTA
Juíza Presidente

Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª JCJ/GOIÂNIA
Rua T, 51, ESQ. C/T.01, SETOR BUENO
GOIÂNIA/GO
CEP: 74215-210

Autos nº 766/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 09 de abril de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

À Secretaria para prestar as informações
solicitadas no Ofício de fl. 1.316.

Data supra.


Fabiola Evangelista Martins
Juiza do Trabalho Substituta

PORTE EM BRANCO
Ela Maria A. Cavalcanti
Secre. Especializada
1ª JCJ - Goiânia - GO

1318
11

Autos nº 766/88

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 19 de abril de 1999.

P/Diretor de Secretaria

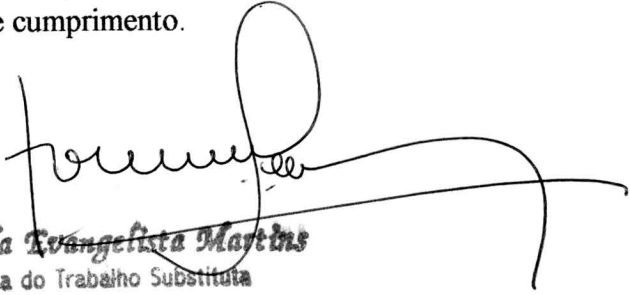

Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

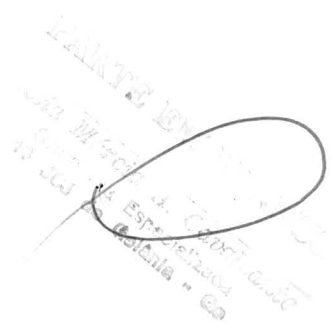
Vistos os autos.

Torno sem efeito a determinação
de fl. 1.313, haja vista que já havia sido expedida
Carta Precatória Executória à MM. 50ª JCJ
do Rio de Janeiro-RJ, sendo que as informações
prestadas às fls. 1.309, haviam sido requeridas por
aquele MM. Juízo.

Oficie-se à MM. 15ª JCJ do Rio de Janeiro-
RJ, solicitando a devolução da Carta Precatória,
independentemente de cumprimento.

Data supra.


Fabiola Evangelista Martins
Juiza do Trabalho Substituta


1ª Câmara Criminal do TJGO
Goiânia, 19 de abril de 1999
Ass. Exp. Criminalizada
Goiânia - GO

1319
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-1171/99

Goiânia, 22 de abril de 1999

Do: Diretor de Secretaria da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-RJ.

Ref.: Proc. 1ªJCJ/GOIÂNIA-766/88-2

CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-100/94

PROC. 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94

Recte.: JAIRO FELISBERTO LESSA

Recdo: SIA SAYONARA INDUSTRIAL

MM. Juiz

De ordem, solicito a V.Sa., a devolução da Carta
Precatória supra identificada, independentemente de seu cumprimento.

À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de
consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO

Diretor de Secretaria

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

of31.wpd

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corres-
pondência supra através do Registro Postal

Nº. 31A.R.

ER 4 2 6 0 0 9 2 3 2 BR

Goiânia, 23 de 04 de 1.9. 99 (65F).

Diretor de Secretaria

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

.....
Patrícia Veloso de Gusmão Santana
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de *Juliano J. B. 1309 B. 4*

Aos *22* de *04* de 19 *99*.

.....
Patrícia Veloso de Gusmão Santana
Estagiária

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a J.C.J. DE GOIÂNIA-GO.

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.º
n.º 09
Goiânia-GO, 22.04.99 5

José Duclean Nunes de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
1.ª JC - Goiânia-GO

1320
PROTÓCOLO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 12ª REGIÃO
16 MAR 15 37 53 030752

Autos nº 766/88

Exte: JAIRO FELISBERTO LESSA

Exqdo: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos
supra-qualificados, via de seu bastante procurador, vem res-
peitosamente à digna presença de V.Ex^a, expor e requerer
o seguinte:

O exequente, após esmerado esforço
mesmo desempregado, deslocou-se até a cidade do Rio de Ja-
neiro, - RJ, onde, conseguiu, após levantamento junto aos
cartórios de Registro de Imóveis, descobrir que a exequida
era proprietária de dois imóveis, conforme certidões em a-
nexo, os quais foram alienados pela exequida no curso da
Execução, o que constitui Fraude a Execução. Consta os se-
guintes imóveis:

1 - Prédio e respectivo terreno, si-
tuado na Rua Andrade Neves nº 305, antigo nº 31, na Fregue-
sia do Engenho Velho, cujo terreno, designado por Lote 1
do PA - número 18.055, mede em sua totalidade 12,00m de
frente, 12,07m na linha dos fundos, por 40,70m de extensão
por ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o

Washington Luiz Cardoso da Fonseca
Advogado - OAB-GO 8699

com o prédio nº 79, atual nº 293, pelo lado esquerdo com o prédio nº 85, atual nº 315, e na linha dos fundos com o terreno do prédio nº 315, antigo nº 85 da mesma Rua Andrade Neves

Este imóvel foi vendido pela exequida em 16/11/94, conforme certidão anexa.

2 - Um apartamento nº 301 do edifício situado na Avenida Edison Passos nº 4575, na freguesia do Engenho Velho, com direito a duas vagas para guarda de automóvel no estacionamento do pilotis, e sua correspondente fração ideal de 2/6 do respectivo terreno (Lote 1 do PA - 2867), medindo na totalidade, já excluído o recuo, 22,60 m de frente para a Avenida Edison Passos, em curva externa; 32,30m de fundos; 59,65m à direita, em linha quebrada e 62,10m à esquerda; confrontando à direita com o prédio nº 4.551, antigo 1.517, à esquerda com o prédio nº 4595, antigo 1527, e nos fundos com o lote 2 do mesmo PA 28367.

Este imóvel foi vendido pela exequida em 23/08/94, conforme certidão anexa.

Destarte, requer a este juízo, seja determinada a penhora e praça dos imóveis acima descritos, em substituição aos bens penhorados anteriormente, expedindo-se Carta Precatória para a Justiça do Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, para proceder a penhora, avaliação e praça dos imóveis constantes das certidões anexas.

P. deferimento

Goiânia, 16 de abril de 1.999.

Washington Luís Cardoso da Fonseca
Advogado - OAB-GO 8699

228359

1322-
X

MATRÍCULA Nº	62.056	Lº	2 T/6	FLS.	257			
IMÓVEL: Prédio e respectivo terreno, situado na Rua Andrade Neves nº 305 antigo nº 81, na Freguesia do Engenho Velho, cujo terreno, designado por Lote 1 do PA-numero 18.055, mede em sua totalidade. 12,00m de frente, 12,07m na linha dos fundos, por 40,70m de extensão por ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o predio nº 79, atual nº 293, pelo lado esquerdo com o predio nº 85, atual nº 315, e na linha dos fundos com terreno do prédio nº 315, antigo 85 da mesma rua Andrade Neves. Inscrição nº 0153049-2.- CL 06509-4.- Proprietário: - ANTONIO COTRIM MOREIRA DE CARVALHO, casado, brasileiro. Título de Propriedade - Livro 3 K numero 5514 as fls. 40 do Lº 7º Ofício do Registro de Imóveis. Habite se concedido em 18 de maio de 1939, conforme Certidão daquele RGI. hoje arquivada.								
R-1/COMPRA E VENDA: (Protocolo nº 139.497 de 28/11/1983). De acordo com a Escritura de 08 de agosto de 1983, lavrada no 3º Ofício de Notas, desta Cidade, Livro 3022 as fls. 10 ato nº 04, o ESPOLIO DE SUELY CONCEIÇÃO MOREIRA DE CARVALHO, representado por seu inventariante ANTONIO COTRIM MOREIRA DE CARVALHO, brasileiro, viuvo, aposentado, inscrito no CPF nº 022.114.917-15, residente e domiciliado nesta Cidade, conforme Alvará do Juízo de Direito da 3ª VOS, em 15/03/1983, assinado pelo MM. Juiz. Dr. Geraldo Magela Martins da Rocha, vendeu o imóvel pelo preço de CR\$54.000.000,00 a CIA SAYONARA DE ROUPAS, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 33.123.639/0001-13. O imposto de Transmissão foi pago em 23 de junho de 1983, pela guia nº 23/20.483. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1984.								
AV.2-RAZÃO SOCIAL:- (Protocolo nº 165.761 de 16.07.85):-De acordo com petição e folhas do Diário Oficial, hoje arquivadas, a adquirente do R.1, passou a denominar-se "COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL". Rio de Janeiro, 22 de julho de 1985.								
R.3/COMPRA E VENDA (Protocolo nº 280.507, de 16.11.94): De acordo com escritura de 27.10.94, lavrada em notas do 22º Ofício, desta cidade, livro 2688, fls. 43, Ato 18, COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, qualificada no R.1, vendeu o imóvel pelo preço de R\$45.000,00, a UDT EMPREENDIMENTOS S.A., com sede nesta cidade, CGC nº 00.193.170/0001-30.- O imposto de transmissão foi pago em 27.10.94 pela guia nº 240075.- Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1995.								
O Oficial: <i>hmmie</i>								
REGISTRO DE IMÓVEIS - 11º OFÍCIO AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR CERTIDÃO. Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA REAL a que se refere extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constatando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. TAB VI 15L "h" TAB II - T 2 L "h" Custas R\$ <i>7,76</i> Rio de Janeiro <i>03/03/99</i> <i>hmmie</i> <table border="0"><tr><td>Julio Soares Filho Oficial Mat. 1522776</td><td>Paulo Cesar Soares Oficial Substituto CTPS 30480 / Série 050-RJ</td><td>Lilis A. Pinto Hime 2º Substituto CTPS 9577 / Série 173-RJ</td></tr></table>						Julio Soares Filho Oficial Mat. 1522776	Paulo Cesar Soares Oficial Substituto CTPS 30480 / Série 050-RJ	Lilis A. Pinto Hime 2º Substituto CTPS 9577 / Série 173-RJ
Julio Soares Filho Oficial Mat. 1522776	Paulo Cesar Soares Oficial Substituto CTPS 30480 / Série 050-RJ	Lilis A. Pinto Hime 2º Substituto CTPS 9577 / Série 173-RJ						
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS 11º OFÍCIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº ANY 81421 1ATO								

CM.

CM.

JC

S

MATRÍCULA Nº 48.022

Lº 2P/2

FLS.

21

IMÓVEL: - Apartamento nº 301 do edifício situado na Avenida Edison Passos nº 4575, na freguesia do Engenho Velho, com direito a duas vagas para guarda de automóvel no estacionamento do pilotis, e sua correspondente fração ideal de 2/6 do respectivo terreno (Lote 1 do PA 28367), medindo na totalidade, já excluído o recuo, 22,60m de frente para a Avenida Edison Passos, em curva externa; 32,30m de fundos; 59,65m à direita, em linha quebrada e 62,10m à esquerda; - confrontando à direita com o prédio nº 4551, antigo 1517, à esquerda com o prédio nº 4595, antigo 1527, e nos fundos com o lote 2 do mesmo PA 28367. - **Proprietário:** - KARL HUBERT GREGG, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 865.540 do IFP e inscrito no CPF sob o nº 002.671.047-15, residente e domiciliado nesta cidade. - **Título de Propriedade:** - Lº 3-BC, nº 30881, fls. 190, deste Cartório. - **Recuo:** - Lº 3-CA, nº 50.667, fls. 216. - "Habitte-se" concedido em 15 de setembro de 1970.-----

R-1/48.022 - INCORPORAÇÃO DE BENS: - De acordo com o Contrato Particular datado de 29 de dezembro de 1980, e Alteração de Contrato Social de 14 de outubro de 1981, hoje arquivados neste Cartório, o imóvel aqui matriculado, avaliado em Cr\$15.000.000,00, foi incorporado ao patrimônio da firma H. G. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES -- LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 27.109.529/0001-02, em virtude de subscrição e integralização de capital feitas pelo proprietário qualificado na matrícula. - O imposto de transmissão foi pago em 23 de fevereiro de 1981, pela guia nº 00-00039. - Foram apresentadas as certidões negativas exigidas por Lei, que ficam, também, arquivadas, nesta data. - Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1981.-----

R.2-LOCAÇÃO: - Protocolo nº 158.454 de 08.01.85-Conforme contrato particular de 15 de maio de 1984, hoje arquivado, a proprietária - do R.1, deu o imóvel em locação a CIA.SAYONARA DE ROUPAS, CGC sob o nº 33.123.639/0001-13, com sede nesta cidade pelo prazo de 12 meses a iniciar-se em 01 de julho de 1984 e terminando em 30 de junho de 1985, mediante aluguel mensal de CR\$1.300.000,00 e demais condições do título. Fiador e principal pagador: Georges Khoury Filho, industrial e s/m Sonia Maria Felipe Khoury, do lar, brasileiros, CIC 127.089.337-87, domiciliados nesta cidade. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1985.-----

AV.3-CANCELAMENTO DE LOCAÇÃO: - (Protocolo nº 165.817 de 17.07.85): - De acordo com petição e folha do Diário Oficial, de 08 de agosto de 1984, hoje arquivados, fica cancelada a locação constante do R.2 Rio de Janeiro, 29 de julho de 1985.-----

R.4-PROMESSA DE VENDA: - (Protocolo nº 161.891, de 29.04.85): - De acordo com a escritura de 08 de abril de 1985, livro S-89, fls. 124 ato 49, do Cartório da 10a. Circunscrição do Registro Civil, desta cidade, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel pelo preço de CR\$250.000.000, a ser pago na forma constante do título, a COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, com sede nesta cidade, CGC nº 33.123.639/0001-13. Contrato irrevogável e irretratável, sen-

continua no verso

sendo a outorgada imitida na posse do imóvel. O imposto de transmissão foi pago em 08 de julho de 1985, pela guia nº 464/0363580. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1985.-----

JC

R-5/CESSÃO: (Protocolo nº 278.047 de 23/08/1994) - De acordo com a Escritura de 12/08/1994 do 22º Ofício de Notas, desta cidade, Livro 2679 fls. 134, Ato nº - 59, a COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, qualificada no Ato R-4, cedeu seus direitos aquisitivos relativos ao imóvel pelo preço de R\$25.000,00, a GEORGES KHOURY FILHO, brasileiro, industrial, casado pelo regime da comunhão de bens com SONIA MARIA FELIPE KHOURY, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 127.089.337 / 87. O Imposto de Transmissão foi pago em 12/08/1994 pela guia nº 226448. Rio de Janeiro, 08 de setembro de 1994.-----

NV

O Oficial

R-6/COMPRA E VENDA: De acordo com o título que deu origem ao Ato R-5, H.G. ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº 27.109.529/0001 - 02, vendeu o imóvel pelo preço de Cr\$250.000.000 à época, na data do título sem expressão monetária, a GEORGES KHOURY FILHO, qualificado no Ato R-5. O Imposto de Transmissão foi pago em 08/07/1985 pela guia nº 464-0363580. Rio de Janeiro, 08 de setembro de 1994.-----

NV

O Oficial

R-7/INCORPORAÇÃO DE BENS: (Protocolo nº 294.587 de 05/02/96) - De acordo com -- a Escritura de 23/01/96 do 22º Ofício de Notas, desta cidade, Livro 2716, fls. - 065, Ato nº 030, GEORGES KHOURY FILHO, qualificado no Ato R-5, e sua mulher - SONIA MARIA FELIPE KHOURY, brasileira, do lar, CPF nº 033.935.957/92, incorporaram o imóvel objeto da presente matrícula à firma SONGEKON PARTICIPAÇÕES LIMITADA, com sede nesta cidade, CGC nº 00.796.732/0001-30, pelo valor de R\$ ----- R\$33.600,00. Isento do pagamento do Imposto de Transmissão conforme guia nº - 009/96 datada de 10/01/96. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1996.-----

NV

O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS - 11º OFÍCIO

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR

CERTIDÃO. Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA REAL a que se refere extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. TAB VI 15L "h" TAB II - T 2 L "h" Custas R\$ 8,62 Rio de Janeiro 03/03/99

Julio Soares Filho
Oficial Mat. 1522776

Paulo Cesar Soares
Oficial Substituto
CTPS 30460 / Série 050-RJ

Lilia A. Pinto Hirne
2º Substituto
CTPS 9577 / Série 173-RJ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

012 JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 16/04/99, sob o nº 030.752/99, contendo:

2 lauda(s)
0,procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
2 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 16/04/99.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

J325
ll

Autos nº 766/88

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 23 de abril de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Indefere-se, por ora, a substituição dos bens
requerida às fls. 1.320/1.321, tendo em vista que já foi
expedida à MM. 50ª JCJ da Cidade do Rio de
Janeiro/RJ, Carta Precatória Executória para a penhora
dos bens imóveis indicados à fl. 1.309.

Intime-se.

Data supra.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto


LANCEI
- João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto



Fls. No. 1326
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JAIR FELISBERTO LESSA

A/C WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RUA 17-A, N. 658 SETOR AEROPORTO,
74000-000 - GOIÂNIA GO

Notificação Nº 06294/99
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIR FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Indefere-se por ora, a substituição dos bens requeridos às fls. 1320/1321, tendo em vista que já foi expedida à MM. 50ª JCJ/RIO DE JANEIRO/RJ, Carta Precatória Executória para a penhora dos bens imóveis indicados à fl. 1309.

s/seed

Em 23 de abril de 1.999 (6ª f)
Data de postagem: 26 de abril de 1.999 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

PARTE EM BRANCO

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

PARTE EM BRANCO

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

JUNTADA

Nesta data, faço juntada das peças antes
de carta de cancelamento de PIP 1.322a 1435
Aos 07 de 06 de 19 99 13-41

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRIMEIRA REGIÃO

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.º
n.º 02.6.09...

Goiânia-GO, 07/06/99-2-f

José Ducleam Nunes de Souza
Adjunto do Diretor da Secretaria
1.ª JCM - Goiânia-GO

PROC. 050a. JCJ/RJ CPE 001528/94

RTE. JAIRO FELISBERTO LESSA

ADV.

RDO.

ADV.

CIA SAYONARA INDUSTRIAL

SERGIO GALVÃO

DAB/RJ 21.012

Autuado em 19/09/94

AUTUAÇÃO

AUTUEI O PRESENTE PROCESSO NA DATA E
SOB O NÚMERO QUE CONSTAM NA ETIQUETA.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1288
1320

Processo : 050/RJ CPE 001528/94

Reclamante : JAIR FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

C E R T I D A O

Certifico que o processo 050/RJ CPE 001528/94 foi distribuído, via processamento eletrônico de dados, para a 050a. Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro.

Em 19/09/94



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª JCI de GOIÂNIA/GO

Rua T.51, esq. c/T.01

Setor Bueno - GOIÂNIA/GO

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora

e praxeamento, expedida pela 1ª JCI de

GOIÂNIA/GO

e dirigida ao MM. Juiz

PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/RIO

DE JANEIRO/RJ.

CP.nº 100/94

CPE: 1528/94 - 50º

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA/GO

766 / 88, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA

contra CIA SAYONARA INDUSTRIAL, ora em fase de execução,
na qual foi requerida e deferida a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citado(a) executa-
do(a), para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias, abaixo
discriminadas:

Principal	R\$	24.046,33
	Cr\$	
Custas Processuais	Cr\$	480,93
Custas da execução	Cr\$	-
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL	Cr\$	24.527,26

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo
inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela
se digne de apor seu respeitável "CUMpra-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executado(a),
estabelecido à Rua Bolívia nº 39, Engenho Novo - RIO DE JANEIRO/RJ
nessa cidade.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se
à penhora em tantos bens quantos bastem para o intergral pagamento, prosseguindo-se a execução,
até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, Rossana Fleury da Silva e Souza, Diretora de Secretaria
1ª JCI - Goiânia - GO, Diretor de
Secretaria, datilografei e subscrevi aos 06 dias do mês de setembro de 1994.

Juiz do Trabalho
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____
_____, nº _____, e,
sendo ai, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____
_____, por todo o conteúdo
do referido mandado, do qual ficou bem ciente e _____
_____ contra-fé.

_____, _____ de _____ de 19____

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

2019/01/11 14:11:11
2019/01/11 14:11:11



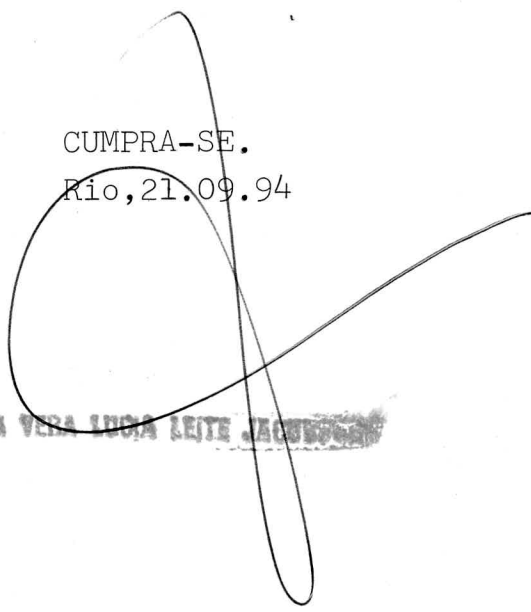
CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Dr. Presidente.

21 de 09 de 19 94


Alano C. Clementino
Diretor de Secretaria

CUMpra-SE.
Rio, 21.09.94


JURIA VERA LUCIA LEITE JACQUES



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

JUNTA: 050a JCCJ/Rio de Janeiro

PROCESSO : CPE 001528/94

Secretaria de Distribuição 1291
Ao Sr. Oficial
Zona
Em, / /

1331
Accf

MANDADO DE CITACAO, PENHORA E AVALIACAO

Exequente : JAIR FELISBERTO LESSA

Executado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Local para diligencia: RUA BOLIVIA, 39, ENGENHO NOVO, RIO DE JANEIRO

O Juiz Presidente MANDA ao Sr. Oficial de Justica Avaliador, a quem este for distribuido, que no local designado, CITE o executado para pagar, em 48 <quarenta e oito> horas a importancia abaixo discriminada, ou garantir a execucao.

Nao pago o debito, nem feito a garantia no prazo acima, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem ao pagamento da importancia abaixo discriminada:

R\$

Principal 24.046,33

Custas 480,93

Total 24.527,26

<vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos>

Conforme Carta Precatoria Executoria oriunda da 1a. JCCJ de Goiania e copia dos calculos, atualizados ate 31/08/94, que seguem em anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstaculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justica Avaliador autorizado a solicitar auxilio de forca policial; dar cumprimento a ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e apos as 20 (vinte) hs.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em 22 de setembro de 1994.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiz Presidente

Certifico que, nesta data, faço
remessa dos ~~presentes autos~~
do mandado de S.E.D.

Em 26/09/94 .

Acif
JOSE DE LUIZ CAMPOS FRANCO
Téc. Judiciário

Nesta data, junto aos autos

pelos que se segue.

Em 10, 11 / 94

MC
Marina da Conceição
Téc. Judiciário

1292
1332
SERGIO GALVÃO
ADVOGADO
Av. CHURCHILL, 109 - GR. 401
20020-050 - RIO DE JANEIRO - RJ
TEL/FAX 240-0229/262-2169

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 50ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO

J. À conclusão.

Em, 07/11/94

ATA YERA LUCIA LOPES JACOBSON

PROTOCOLADO
SANTA LUZIA

27 OUT 17 50 57

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos do proc. n. CPE 1.528/94, em que contende com JAIRO FELISBERTO LESSA, tendo sido expedido o Mandado de Citação e Penhora para sua unidade administrativa, sita a Rua Bolívia, nº 39, Engenho Novo, vem requerer a V.Exa. se digne determinar a expedição de novo mandado, esta para a sua unidade fabril, onde há bens que comportam o montante da presente ação.

Assim, requer seja o referido mandado expedido e cumprido à Estrada do Itararé, 690, Ramos.

P. Deferimento,
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1994

SERGIO GALVÃO
OAB/RJ 21.332

SECRET
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C. 20250

TO: DIRECTOR, AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE
FROM: [illegible]

SALES DEPT
AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE
WASHINGTON, D.C.

branco

Gm

John C. Clementine
Director of Operations

[illegible signature]

[illegible signature]

10 11 94

AGENTE ADMINISTRATIVO

- Em, 10/11/94

RENATA VERA LUCIA LEITE JACOBSON

~~SECRET~~ (Prov. 12/92-TRT)

NESTA DATA, JUNTO AOS AUTOS O/Mandado
devolvido QUE SE SEGUE

Em 24 / 11 / 94.

C

Alcides C. Clementino
Diretor da Coordenação



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

JUNTA: 050a JCJ/Rio de Janeiro

PROCESSO : CPE 001528/94

Secretaria de Distribuição
Ao Sr. Oficial J. Oliviano
Zona 19a
Em, 22/09/94

129
1334

MANDADO DE CITACAO, PENHORA E AVALIACAO

Exequente : JAIR FELISBERTO LESSA

Executado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Local para diligencia: RUA BOLIVIA, 39, ENGENHO NOVO, RIO DE JANEIRO

O Juiz Presidente MANDA ao Sr. Oficial de Justica Avaliador, a quem este for distribuido, que no local designado, CITE o executado para pagar, em 48 <quarenta e oito> horas a importancia abaixo discriminada, ou garantir a execucao.

Nao pago o debito, nem feito a garantia no prazo acima, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem ao pagamento da importancia abaixo discriminada:

R\$

Principal 24.046,33

Custas 480,93

Total 24.527,26

<vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos>

Conforme Carta Precatoria Executoria oriunda da 1a. JCJ de Goiania e copia dos calculos, atualizados ate 31/08/94, que seguem em anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstaculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justica Avaliador autorizado a solicitar auxilio de forza policial; dar cumprimento a ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e apos as 20 (vinte) hs.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em 22 de setembro de 1994.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiz Presidente

Dia, 24/10/94

ciente

OPB/RJ 29.914-P

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Sr. William Georges Khoury compareceu à Secretaria de Distribuição e informou que ocupa o cargo de Diretor - Presidente da Companhia Sayonara Industrial. De que, para constar, lavro a presente certidão que dato e assino. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1994. Jorge Otaviano de Souza.

JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, citei a COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL na pessoa do Sr. William Georges Khoury. O referido senhor ficou ciente quanto ao inteiro teor do mandado, recebendo contrafé. De que, para constar, lavro a presente certidão que dato e assino. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1994. Jorge Otaviano de Souza.

JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador

EM TEMPO:

O Diretor - Presidente da Companhia Sayonara Industrial autorizou a Sra. Ana Lucia Barbosa Santos a colocar o seu ciente no verso do mandado. A referida senhora informou que exerce a função de Advogada na COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL.

Rio de Janeiro, 24-10-94.
Jorge Otaviano de Souza

JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador



50ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ
PROCESSO Nº 1528/94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Sr. William Georges Khoury recebeu, também, a cópia dos cálculos que se encontrava anexada ao presente mandado. Do que, para constar, lavro a presente certidão que dato e assino. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1994. Jorge Otaviano de Souza.

JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorrido o prazo legal sem que a firma executada tenha pago o débito ou garantido a execução, me dirigi à Rua Bolívia, nº 39, Engenho Novo e, sendo aí, fui informado que a Companhia Dayonara Industrial possui bens suficientes para garantir a execução na Estrada do Itararé, nº 690, Ramos. Do que, para constar, lavro a presente certidão que dato e assino. Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1994. Jorge Otaviano de Souza.

JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador

EM TEMPO:

A informação foi prestada pela Sra. Ana Lucia Barbosa Santos que exerce a função de Advogada na Companhia Dayonara Industrial.

Rio de Janeiro, 27-10-94.
Jorge Otaviano de Souza

JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Nesta data, recolhe o presente mandado à Secretaria de Distribuição para ser redistribuído.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1994.

Jorge Otaviano de Souza

JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador

Secretaria de Distribuição	
São Paulo	
Ao Sr. Oficial	Cilívia
	15ª Zona
Em 4 / 11	19 94

- RECOLHIMENTO -

Nesta data, foi recolhido à Secretaria da MM. Junta Recursal, conforme guia de recolhimento da execução, Rio de Janeiro, 18/11/94

Oficial de Justiça e Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

JUNTA: 050a JCJ/Rio de Janeiro

PROCESSO : CPE 001528/94

Secretaria de Distribuição
Ao Sr. Oficial
Zona
Em, / /

1296
1336
1336

MANDADO DE CITACAO, PENHORA E AVALIACAO

Exequente : JAIR FELISBERTO LESSA

Executado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Local para diligencia: ESTRADA DO ITARARE, 690, RAMOS, Rio de Janeiro

O Juiz Presidente MANDA ao Sr. Oficial de Justica Avaliador, a quem este for distribuido, que no local designado, CITE o executado para pagar, em 48 <quarenta e oito> horas a importancia abaixo discriminada, ou garantir a execucao.

Nao pago o debito, nem feito a garantia no prazo acima, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem ao pagamento da importancia abaixo discriminada:

R\$

Principal 24.046,33

Custas 480,93

Total 24.527,26

<vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos>

Conforme Carta Precatoria Executoria oriunda da 1a. JCJ de Goiana.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstaculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justica Avaliador autorizado a solicitar auxilio de forza policial; dar cumprimento a ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e apos as 20 (vinte) hs.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em 25 de novembro de 1994.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiz Presidente

CERTIFICO que, nesta data, faço
remessa ~~dos presentes autos ao~~

do mandado ao SED

Em 28/11/94.

ccf
AMADOR CELSO CAMPOS FRASS,
Atendente Judiciária

Nesta data, junto aos autos
O OFÍCIO DA J³ JCS/BOIÂNIA que se segue.

Em. 01 / 12 / 94

[Assinatura]
PETERSON JOSE DE C. COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

OFÍCIO nº 1ª JCJ/GOIÂNIA/2030/94

Em, 22 de novembro de 1994

Recte. - JAIRO FELISBERTO LESSA
Recdo. - CIA SAYONARA INDUSTRIAL
assunto - informações (solicitada)
CP-Nº 100/94

EPE 1528/94

J. Atenda-se.

Em, 01/12/94

JURIA VERA LUCIA LEITE JACOBSON

MM. Juiz

Afim de dar prosseguimento ao processo supra mencionado, solicito a V.Exa. se digne informar o andamento da carta precatória, extraída daqueles autos e remetido a esse MM. Juízo em: 15/09/94, conforme consta das anotações aqui existentes.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz do Trabalho

Sebastião Alves Martins

Juiz do Trabalho Substituto

Ao Exmo. Sr.

Dr.

MM. JUIZ PRESIDENTE DA 50ª JCJ/RIO DE JANEIRO/RJ.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

50 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro

Ofício no. 616/94

Rio, 12 de Dezembro de 1994

Ref.: Processo CPE 1528/94 - 50a. JCJ/RJ
Processo no. 766/88 - 1a. JCJ/GOIANIA-GO

Senhor Juiz:

Em atenção ao Ofício 1a.JCJ/GOIANIA/2030/94, datado de 22.11.94, informo a V. Exa. que, nos autos do processo CPE no. 1528/94 - 50a. JCJ/RJ, em que são partes JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA SAYONARA INDUSTRIAL, foi expedido Mandado de Citacao, Penhora e Avaliacao em 22/09/94 e recolhido em 10/11/94 em razão de não haver bens suficientes para garantir a execução na unidade administrativa da executada, na Rua Bolívia, 39, tendo sido expedido novo mandado em 27/11/94 para o endereço da Estrada do Itararé, 690 Ramos, aguardando-se o seu cumprimento.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juíza Presidente

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ DE GOIANIA/GO
RUA T. 51, ESQ. C/ T.01
SETOR BUENO - GOIANIA - GO
CEP: 74215-210

ac/

1338
Accf
1338
P

CERTIFICO que, nesta data, 1994

remessa de

do of. retro através do Reg. Postal: 44783204-7

Em 15/12/94.

ACCF



Nesta data, junto aos autos
a pet da Rda que se segue.

Em. 02/02/95

ELISABETE CRYSTOSTOMO
Assistente de Diretor de Secretaria

1299
1339
SERGIO GALVÃO
ADVOGADO
AV. CHURCHILL, 109 - GR. 401
20020-050 - RIO DE JANEIRO - RJ
TEL/FAX: 240-0229

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 50a .JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO

12
J. Garantido o Juízo, devolvam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante para manifestação do Embargado.

Em, 02/02/95

JUIZA VERA LUCIA LEITE JACOBSEN

PROTÓCOLO SANTA LÚZIA

30 JAN 1995 000000

POLEO JUDICIAL
TRIBUNAL DE 1ª INSTÂNCIA

COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos do proc. CPE n°1.528/94, em que contende com JAIRO FELIZBERTO LESSA, inconformada com a v. decisão de liquidação de fls. e já tendo sido garantida a execução, vem apresentar EMBARGOS A EXECUÇÃO, como se segue:

I) DA TEMPESTIVIDADE

A embargante tomou ciência da penhora, em 25/01/95, consoante certidão de fls. , sendo, pois, tempestivos os presentes embargos, uma vez que estão sendo apresentados dentro do quinquídio legal.

II) EXCESSO DE EXECUÇÃO

Em havendo excesso de execução, a oportunidade de alegá-lo é em embargos à execução, em sede de processo judicial trabalhista, sendo neste sentido pacífica a doutrina e a jurisprudência:

"Há excesso de execução, conforme o art. 573 do CPC, quando:

1) O credor pleiteia quantia superior à do título. Na sistemática do processo do trabalho a sentença de liquidação não pode ser impugnada autonomamente e sim na oportunidade em que o devedor oferecer embargos à execução (CLT, art. 884, § 3º). O mesmo direito é assegurado ao credor, tenha, ou não, sido opostos embargos (ibidem).

Desta forma, se o credor está postulando quantia que excede à do título executivo, caberá ao devedor, ao embargar à execução, impugnar a sentença de quantificação da dívida, a fim de que o excedente seja extirpado. Note-se que o excesso de execução não implica nulidade do processo; logo o que o Juiz deve fazer ao acolher os embargos do devedor, é cortar o que está sobejante do título e dar sequência à execução, agora pelo valor exato." ("Execução no Processo do Trabalho", Editora LTR, São Paulo, pg. 443).

No mesmo diapasão encontra-se afinada a jurisprudência:

"A sentença que julga procedentes os artigos de liquidação é atacável através de Embargos à Execução, não prevalecendo o entendimento de que, não impugnados os artigos, preclui o direito de resistência da parte."

(Ac.(unânime) TRT - 1a. Reg, 3a. T (AP 665/89), Rel.Juiz Luiz Carlos de Brito, DO/RJ 12/06/90).

In casu, este MM. Juízo homologou os cálculos do Rte., sem atentar, entretanto, para o fato de que a presente execução está recheada de nulidades, como a seguir se demonstra.

A - DO ATO PRIVATIVO DE ADVOGADO

Com efeito, ao proceder aos seus cálculos, o autor nomeou um técnico em contabilidade para efetuá-los, ignorando a lei, em especial a Lei n° 4.215/63, em seu art.70, §3°, onde se vê que "*compete privativamente aos advogados elaborar e subscrever petições iniciais...*".

Ora, em se tratando de apresentação de cálculos de liquidação está-se diante do início da fase de execução, que tem partida com o impulso dado, em geral, pelo Rte., através da apresentação de seus números por meio de petição que tem, e deve, de ser elaborada e assinada por seu patrono.

1302
1342

Logo, a peça de fls. 1233/1234 é atentatória a letra da lei, tendo sido elaborada por profissional não habilitado para tal, pelo que se REQUER seja a mesma desentranhada dos autos e devolvida ao autor, sendo considerados nulos todos os atos praticados após fls. 1233, na forma do art. 249 do CPC, devendo ser intimado o Rte. para apresentar novos cálculos de liquidação.

B - DO PRINCIPAL

Também aqui não há como prosperar os cálculos oferecidos pelo autor, caso seja ultrapassada a inarredável nulidade acima argüida, o que ora se admite como mera argumentação.

É que o autor não efetuou conta alguma, nem ao menos desmembrou as parcelas devidas, a fim de serem apurados os juros e a correção monetária. Esta forma impede a impugnação precisa por parte da empresa-reclamada, eis que não efetuada de forma contábil e especificada cada parcela.

Além disso, ainda há inclusão de verba cuja origem não se encontra especificada, como é o caso da cobrança de 500 (quinhentas) "Unidades de Valores Reais" (???), às fls. 1234.

Dessa forma, requer a executada seja o Rte intimado a apresentar novos cálculos de liquidação, pelas razões acima expostas.

1383
1343

Todavia, caso não seja este o entendimento de V. Exa., a ré apresenta em anexo os cálculos que entende devidos, que importam em CR\$ 0,08 (oito centavos).

III) CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a Executada sejam acolhidos os presentes embargos à execução para o fim de ser reformada a decisão de liquidação, decretando-se a nulidade dos atos praticados a partir de fls. 1233, por originários de ato nulo de pleno direito, ou, ao menos que se determine ao Rte que apresente novos cálculos, na forma da lei e de modo preciso e especificado, consoante impugnação ora apresentada, restando prejudicados os cálculos de juros e correção monetária apurados.

ITA SPERATUR.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1995


JOSÉ ANTONIO ROLO FACHADA

OAB/RJ 77.093

SERGIO GALVÃO

OAB/RJ 21.332

PROCESSO : 766/88 - JCJ DE GOIANA
RECLAMANTE : JAIRO FELISBERTO LESSA
RECLAMADA : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

CÁLCULOS CONFORME DETERMINAÇÃO DE SENTENÇA

1 - Diferenças salariais, conforme Piso da Categoria - 2 salários mínimos:

MÊS/ANO	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO	DIFERENÇAS
06.86	1.608,00	1.231,46	376,54
07.86	1.608,00	1.231,46	376,54
08.86	1.608,00	1.231,46	376,54
09.86	1.608,00	1.231,46	376,54
10.86	1.608,00	1.231,46	376,54
11.86	1.608,00	1.231,46	376,54
12.86	1.608,00	1.231,46	376,54
01.87	1.929,60	3.290,74	-
02.87	1.929,60	3.290,74	-
03.87	2.736,00	3.290,74	-
04.87	2.736,00	3.290,74	-
05.87	3.283,20	3.948,88	-
06.87	3.939,84	5.610,56	-
07.87(07dias)	459,62	1.309,07	-

TOTAL DA DIFERENÇA APURADA.....CZ\$ 2.635,78

OBS.: O DC determina um PISO DE 2 SALS.MINIMOS, não tendo sido apurado diferenças tendo em vista que o Rcte percebia salário superior a dois salários mínimos, ou seja ao Piso da Categoria.

2 - Combustível conforme Dissidio Coletivo, clausula 6ª

MÊS/ANO	KM RODADO	LTS COMB.DEV.	LTS.COMB.PAGO	DIF.LTS.	DIF.LTS.COMB.
06.86	2.000	250 + 20%	200	100	8,50 850,00
07.86	2.550	318,75 + 25%	255	143,43	" 1.219,15
08.86	1.350	168,75 + 20%	135	67,50	" 573,75
09.86	2.100	262,50 + 25%	210	118,12	" 1.004,06
10.86	2.100	262,50 + 25%	210	118,12	" 1.004,06
11.86	1.450	181,25 + 20%	145	72,50	" 616,25
12.86	450	56,25 + 20%	45	22,50	" 191,25
01.87	1.000	125,00 + 20%	100	50,00	10,17 508,50
02.87	2.000	250,00 + 20%	200	100,00	11,88 1.188,00
03.87	1.198	149,75 + 20%	108	71,70	14,22 1.019,57
04.87	2.636	329,50 + 25%	235	176,87	16,28 2.879,44
05.87	1.310	163,75 + 20%	90	106,50	19,69 2.096,98
06.87	2.492	311,50 + 25%	210	179,37	24,31 4.360,48
07.87	1.341	167,62 + 20%	90	111,14	28,69 3.188,60
TOTAL APURADO.....CZ\$					20.700,09

3 - Cálculo do REPOUSO SEMANAL REMUNERADO s/PREMIO S

MÊS/ANO	VALOR PRÊMIOS	VR.REP.SEM.REM.
07.86	3.350,00	558,33
08.86	2.002,50	333,75
09.86	6.314,56	1.052,42
10.86	4.158,53	693,08
11.86	4.158,53	693,08
12.86	10.626,53	1.771,08
01.87	4.158,53	693,08
03.87	7.564,00	1.260,60

TOTAL APURADO.....CZ\$ 7.055,42

4 - FGTS S/diferenças apuradas

MÊS/ANO	DIF.SALÁRIO	PRÊMIOS+REP.	TOTAL	FGTS
06.86	376,54	3.908,33	376,54	30,12
07.86	376,54	3.908,33	4.284,86	342,78
08.86	376,54	2.336,25	2.712,79	217,02
09.86	376,54	7.366,98	7.743,52	619,48
10.86	376,54	4.851,61	5.228,35	418,26
11.86	376,54	4.851,61	5.228,35	418,26
12.86	376,54	12.397,61	12.774,15	1.021,92
01.87	-	4.851,61	4.851,61	388,13
02.87	-	-	-	-
03.87	-	8.824,60	8.824,60	705,96
04.87	-	-	=	-
05.87	-	-	=	-
06.87	-	-	-	-
07.87	-	-	-	-

TOTAL DO FGTS APURADO.....CZ\$ 4.161,94

5 - Cálculo das Parcelas Rescisórias

MÉDIA DE PREMIO S (22.349,06 : 06) = CZ\$ 3.724,84

- Aviso Prévio	3.724,84
- 13ºSal/87 - 07/12	2.172,80
- Férias Vencidas	3.724,84
- Férias Prop. 01/12	310,40
- 1/3 Férias	1.345,08
- FGTS do 13ºSal/87	173,82
- ART. 22 FGTS	391,75
- Multa cfe DC - 13ªClausula	

(08.07.87 à 24.11.87

43.563,80

CZ\$ 55.407,33

1305
1345
1

RESUMO GLOBAL DAS DIFERENÇAS APURADAS À FAVOR DO AUTOR

- Diferenças de salário	2.635,78
- Combustível + Depreciação	20.700,09
- Repouso Semanal Remunerado	7.055,42
- FGTS	4.161,94
- Parcelas Rescisórias	<u>55.407,33</u>
TOTAL APURADO.....CZ\$	89.960,56

Nos presentes cálculos foi apurado a importância de CZ\$ 89.960,56 ou CR\$ 0,08(oito centavos).

1346
1346
1346

CORREÇÃO DO VALORES APURADOS

MES/ANO	VALORES APURADOS	INDICES	VALOR CORRIGIDO
06.86	1.256,66	0,081991	103,03
07.86	2.496,79	"	204,71
08.86	1.501,06	"	123,07
09.86	3.052,50	"	250,27
10.86	2.492,14	"	204,33
11.86	2.104,33	"	172,33
12.86	3.360,80	"	275,55
01.87	1.589,71	"	130,54
02.87	1.188,00	"	97,40
03.87	2.986,13	0,048036	143,44
04.87	2.879,44	0,041947	120,78
05.87	2.096,98	0,034679	72,72
06.87	4.360,48	0,028093	122,49
07.87	58.595,93	0,023804	<u>1.394,81</u>
TOTAL CORRIGIDO ATÉ 01.12.94.....R\$			3.415,47

JUROS COMPOSTO de 1% AO MÊS(11.88 à 02.91) = 32,16%

JUROS SIMPLES de 1% AO MÊS(03.91 à 12.94) = 46,00%

78,16%

2.669,53

TOTAL CORRIGIDO + JUROS

R\$ 6.085,00

1307
1347

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos: o Mandado

devolvido a certidão

e penhora que se

seguem

na forma da C. S. n.º 0104, do MM. Juiz
Presidente da 50ª J. J. P. J., publicada no
D. O. de 15/09/94 - Parte II.

Rio, 09/02/95


Diana C. Clementino
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

JUNTA: 050a JCJ/Rio de Janeiro

PROCESSO : CPE 001528/94

Secretaria de Distribuição
Ao Sr. Oficial
Zona
Em, 29/11/94

MANDADO DE CITACAO, PENHORA E AVALIACAO

Exequente : JAIR FELISBERTO LESSA

Executado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Local para diligencia: ESTRADA DO ITARARE, 690, RAMOS, Rio de Janeiro

O Juiz Presidente MANDA ao Sr. Oficial de Justica Avaliador, a quem este for distribuido, que no local designado, CITE o executado para pagar, em 48 <quarenta e oito> horas a importancia abaixo discriminada, ou garantir a execucao.

Nao pago o debito, nem feito a garantia no prazo acima, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem ao pagamento da importancia abaixo discriminada:

R\$

Principal 24.046,33

Juntas 480,93

Total 24.527,26

<vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos>

Conforme Carta Precatoria Executoria oriunda da 1a. JCJ de Goiana.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstaculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justica Avaliador autorizado a solicitar auxilio de forza policial; dar cumprimento a ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e apos as 20 (vinte) hs.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em 25 de novembro de 1994.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiz Presidente

Alexandre Pereira Nunes
Manuel
01/12/94

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao
mandado retro, dirigi-me à Estrada de Hararé, 690
e, sendo aí, procedi à penhora e avaliação deter-
minadas no mandado retro, de qual ficou bem ciente
receber a avaliação.

Rio de Janeiro, 03/12/94



Oficial de Justiça Avaliador

Ellia de O. Pereira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dirigi-me ao endereço
acima, e sendo aí, procedi à penhora e avaliação deter-
minadas no mandado retro.

Fui informada pelo empregado da firma execu-
da, Alexandre Manoel Pereira, de que no local não tem
pessoas capacitadas a assumir o encargo de fiel deposi-
tário, uma vez que o titular da firma, Sr. William Geor-
ges Khoury, encontra-se na matriz, situada na rua Bolívia,
39 - Engenho Novo - RJ.

Em vista disso, recolho o presente mandado ao
SDM para a devida redistribuição.

Rio de Janeiro, 13/12/94


Ellia de O. Pereira
Oficial de Justiça - Av.
TBT 1.º andar

Serviço de...
J. Otaviano
19/12/94



50ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ
PROCESSO Nº 1528/94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em continuidade aos cumprimentos do presente mandado, me dirigi à Rua Bolívia, nº 39, Engenho Novo, por diversas vezes, em dias e horários diferentes, não encontrando o Dr. William Georges Khoury. De que, para constar, lavro a presente certidão que dato e assino. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1995. Jorge Otaviano de Souza.

JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador

EM TEMPO:

Durante a realização das diligências vim a saber que o Dr. William Georges Khoury ocupa o cargo de Diretor - Presidente da Companhia SAYONARA INDUSTRIAL.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1995.
Jorge Otaviano de Souza

JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador

EM TEMPO:

As pessoas que assistiram a realização das diligências não quiseram assumir o encargo de fiel depositário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1995.
Jorge Otaviano de Souza

JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.a REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. 50ª J.C.J. n.º 1528, 94

Aos 13 dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e 94, na Estrada de Itararé, n.º 690,

em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz Presidente da 50ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, na execução movida por Mairo Felisberto Loessa contra Cia. Saponaria Industrial

para a cobrança da dívida de R\$ 24.527,26 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos.-) procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$

Um tear circular Morel - TAPE ST 3 K, n.º 298, diâmetro 30", finura 16", fabricado por Franz Moset, para fabricação de tecido meia malha, em bom estado, funcionando.

40.000,00

VALOR TOTAL

40.000,00

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros da mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas:

Eléia de O. Prata

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e
feita penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo
de depositário o Sr.
(nacionalidade), (estado civil), (profissão e função),
residente n.
(documento de identificação)
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão
dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento d

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que
assino com o depositário.

.....
Oficial de Justiça Avaliador

.....
Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 25 dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e
NOVENTA E CINCO dei ciência da penhora executada, na pessoa da Sra ANA
LUCIA BARBOSA SANTOS —, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de
que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Jorge Otaviano de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador

TÉRMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 50ª Junta de Conciliação
e Julgamento do RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 26, de JANEIRO de 1995.

Jorge Otaviano de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
JORGE OTAVIANO DE SOUZA
Oficial de Justiça e Avaliador



CONCLUSÃO

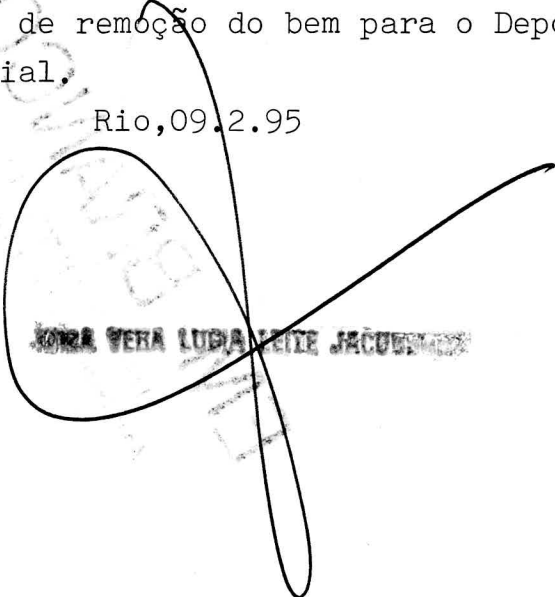
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Dr. Presidente.

09 de 02 de 19 95


Glauco C. Clemente
Diretora de Secretaria

Notifique-se o executado para indicar pessoa credenciada para assumir o encargo de Fiel Depositário, no prazo de 48 horas, sob pena de remoção do bem para o Depósito Judicial.

Rio, 09.2.95


LUIZA VERA LUIZA LUIZA JACQUES



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Reg No FCC 531.523

Processo : 050/RJ CPE 001528/94

Em 14/02/95 (35 f)

NOTIFICACAO

=====

Nome : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Endereco: ESTRADA DO ITARARE, 690

RAMOS

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 21061-240

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Indicar pessoa credenciada para assumir o encargo de Fiel Depositário, no prazo de 48 horas, sob pena de remocao do bem para o Depósito Judicial.

PRAZO: 002 dias

Ref. ao processo em que sao partes :

Rte : JAIRO FELISBERTO LESSA

Rdo : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

050a Junta de Conciliacao e Julgamento do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 173

CEP: 20020-010

4o. andar

Centro

Rio de Janeiro - RJ

Em 14/02/95,

Elisabete Chrysostomo

Assistente Diretor de Secretaria

ENTYADA

ESTA DATA, JUNTO AOS AUTOS *ori*

pet. da Pda QUE SE SEGUA

Em *21/02* 195.

C
Alana C. Clemente
Diretora da Secretaria

1353

12

PRATOCCOLO SANTA LUZIA

17 FEB 17 65 95 0000000000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em, 20/02/95

JURIA VERA LUCIA LEITE JACUBO

CIA SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos do **proc. 1528/94**, em que contende com **JAIRO FELISBERTO LESSA**, vem, em resposta ao r. despacho de fls., indicar como fiel depositário dos bens penhorados o Sr. William Georges Khoury, Diretor Presidente da executada, que deverá ser intimado à assinar o auto de depósito.

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1995

CRISTINA CARLA RODRIGUES

OAB/RJ E-71.983

SERGIO GALVÃO

OAB/RJ 21.332



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Reg No FDC 531.943

Em 23/02/95 (55 f)

Processo : 050/RJ CPE 001528/94

NOTIFICACAO

Nome : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Endereco: A/C WILLIAM GEORGES KHOURY
ESTRADA DO ITARARE, 690
RAMOS
RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 21061-240

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Comparecer a Secretaria da Junta a fim de assinar o auto de depósito.

PRAZO: 005 dias

Ref. ao processo em que sao partes :

Rte : JAIR FELISBERTO LESSA

Rdo : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

050a Junta de Conciliacao e Julgamento do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 173

CEP: 20020-010

4o. andar

Centro

Rio de Janeiro - RJ

Em 23/02/95,

Elisabete *R*rysostomo

Assistente Diretor de Secretaria

Nesta data, junto aos autos
a pet. da Rda que se segue.
Em. 02/03/95

ELISABETE *EL* YSOSTOMO
Assistente de Diretor de Secretaria

1315
21
1315
1315

SERGIO GALVÃO

ADVOGADO

AV. CHURCHILL, 109 - GR. 401
20020-050 - RIO DE JANEIRO - RJ
TEL/FAX: 240-0229/262-2169

EXMO.SR. DR JUIZ PRESIDENTE DA 50a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO

I. J. Anote-se e observe-se.

II. Após, aguarde-se o prazo da no-
tificação de fls. 28.

Em, 23/02/95

JUIZA VERA LUCIA LEITE JACOBINHA

PROTOKOLO SANTA LUIZA

21 FEB 17 22 55 000000

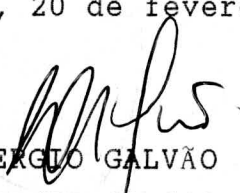
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos da CPE
1.528/94, em que contende com JAIRO FELISBERTO LESSA, vem
requerer a V. Exa. se digne de determinar que as publicações e
notificações para ciência e prática de atos processuais sejam
feitas, exclusivamente, em nome do advogado infra-assinado.

Outrossim, informa, para fins do disposto no art.
39, II, do CPC, o endereço do advogado, conforme timbre acima.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1995


SERGIO GALVÃO
OAB/RJ 21.332

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Certifico que decorreu o prazo
de 05 dias sem que a executada
indicasse pessoa credenciada a
autos conclusos. F. Depositário

Em, 17/03/95

Alana C. Clementino
Diretora de Secretaria

Exp. ofício ao MM. Juízo deprecante
solicitando seja notificado o
exequente para dizer se pode ar-
car com o ônus da remoção dos
bens penhorados para o Depósito
Judicial, em 05 dias.

Rio, 17.3.95

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

50a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173 - 4o. andar - Castelo - CEP 20020-020

Ofício no. 145/95

Em, 21 de março de 1995

Ref.: Proc. CPE 1528/94 - 50a. JCJ/RJ
CP. 100/94 - 1a. JCJ/Goiania

Rte.: JAIRO FELISBERTO LESSA
Rda.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Senhor Juiz,

Solicito de V. Exa. as necessarias providencias no sentido de notificar o exequente para que o mesmo diga se pode arcar com o onus da remocao dos bens penhorados, nos autos da CPE supracitada, para o Deposito Judicial, em 05 dias.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideracao e apreco.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiza Presidente

Ilmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ/GOIANIA
Rua T. 51, esquina c/T.01
Setor Bueno
Goiania - GO
CEP 74215-210

1316
1356
T

Certifico que o original foi
expedido pelo registrado postal
n.º 711705977

Em, 27/03/95 (2º/1)

ELISABETE OMBYSOSTOMO
Assistente de Diretor de Secretaria

50ª JCJ/RJ - Proc. 1528/94.



AUTO DE DEPÓSITO

Aos 23 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, compareceu à Secretaria da Junta o Sr. Willian Georges Khoury, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Bolívia nº 23, Engenho Novo, RG nº 1.315.200-IFP, assinando o presente auto e assumindo o encargo de depositário do bem penhorado às fls. 24 dos autos do processo de nº 1528/94-50ªJCJ/RJ, se obrigando, sob as penas da lei, a não abrir mão do bem penhorado, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz Presidente da 50ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro.

E, para constar, eu, Fernando José de Carvalho Corrêa, Agente Administrativo, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Fernando José de Carvalho Corrêa-Ad.Adm.

Willian Georges Khoury



CERTIFICO que em 30/01/95 (24 de fev)
decorreu o prazo legal sem que fosse embar-
gada a penhora de fls. 24.

Autos conclusos.

Rio, 24/03/95

DIRETOR DE SECRETARIA

Elaine C. Clementino
Diretora de Secretaria

Julgo subsistente a penhora.

A PRAÇA. Notifiquem-se e oficiem-se o MM. Juízo
deplecante.

Em 24/03/95.

JUIZ PRESIDENTE

[Signature]
JUIZA VERA LÚCIA LEITE JACOBINI

5

ENTRADA

(Proc. 12/92-TR)

NESTA DATA, JUNTO AOS AUTOS

Av. de Recebimento QUE SE SEQUE

Em 04 / 04 / 95.

Alana G. Clementino
Diretora de Secretaria

P. J. — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



/ 4/4/95

CERTIDAO

CERTIFICO, QUE FOI DESIGNADA
DA PRAÇA PARA O DIA 23 / 06 / 95
AS 14 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTE
FICA DESIGNADO O DIA 10 / 07 / 95, AS
14 HORAS, PARA A PRAÇA.

RIO, 24 / 05 / 95

pac
AMADOR GELSO CAMPOS PRADO
Alameda Judiciária

PARTE EM BRANCO

Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
Tribunal do Paraná - Curitiba



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☒ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AMT

RR 7 1 1 7 0 5 9 7 7 BR

27/3/95

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MM JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ/GOIÂNIA

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua T. 51, esquina c/T.01 - Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

74215-210

Goiânia - GO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

50ª JCJ/RJ

(Proc. CPE 1528/94)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Santa Luzia, 173 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

20020-020

Rio de Janeiro

RJ

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

30.03.95

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Valdemir Alves da Cruz

Achando da Direção de Secretário

1ª JCJ - Goiânia - GO

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DESTINATION

NATUREZA



CARTA / LETTRE



IMPRESSO / IMPRIMÉ



ENCOMENDA / COLIS POSTAL



CECOGRAMA / CECOGRAMME



SERVIÇO



REEMBOLSO POSTAL



VALE / MANDAT DE POSTE



MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE



SEDEX / EMS



VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

30-3-95

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

30 MAR 1995

Corônia - GT

CARIMBO



1360
T

Proc. 1528/94- Execução movida por JAIRO FELISBERTO LESSA contra CIA SAYONARA INDUSTRIAL(Adv. José Antonio Rolo Fachada). Bem: Um tear circular Moret-Tape, ST 3 K, nº 298, diâmetro 30", finura 16", fabricado por "Franz Moset", para fabricação de tecido meia malha, em bom estado, funcionando, que se encontra na Estrada do Itararé, 690, Ramos, e cuja avaliação importa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Cientes os interessados que a avaliação do bem penhorado será atualizada pelo Contador da Junta na data da praça.

EDITAL

CERTIFICO QUE O EDITAL DE FLS. PRACA

FOI PUBLICADO NO D.O. DE 29/05/95 (2ª f.)
PARTE III. (fls. 254)

Em 29/05/95.

Acce

CELSONO CELSO CAMPOS PEREIRA
Advogado Judicial

CLARI BRANCO
Secretaria A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª J. de Goiás - GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1381
1361
T

50 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro

Ofício no. 298/95

Rio, 29 de Maio de 1995

Senhor Juiz:

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que nos autos do processo CPE 1528/94- 50a. JCJ/RJ, relativo à Carta Precatória executória de no. 100/94, desse MM Juízo, em que são partes JAIRO FELISBERTO LESSA e COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, foi designada praça para o dia 23/06/95, às 14 horas, e não havendo licitante, já marcado o dia 10/07/95, mesmo horário, para a realização de segunda praça.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consi - deração e apreço.

ALVARO ANTONIO BORGES FARIA
Juiz Substituto

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a./GOIANIA
Rua T. 51, esq. c/ T 01, Setor Bueno
Goiania - GO
CEP: 74215-210

Certifico que o original foi
expedido pelo Registrado
Postal n.º 91873423-6

Em 01/06/95

ack

PARTI F. 12/6/95

Maria M. T. de Almeida
Secr. de Estado
19 Jul 1995 - 2a



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Reg No FCC 535.676

Processo : 050/RJ CPE 001528/94

Em 31/05/95 (4ª f)

NOTIFICACAO

Nome : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Endereco: A/C WILLIAM GEORGES KHOURY

RUA BOLIVIA, 39

ENGENHO NOVO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20780-170

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Ciencia de que foi julgada subsistente a penhora de fls. 24 e que foi marcada praça para o dia 23/06/95, as 14 horas. Caso nao haja licitante, fica desde ja designado o dia 10/07/95, as 14 horas , para a realizacao de 2a. praça.

Ref. ao processo em que sao partes :

Rte : JAIRD FELISBERTO LESSA

Rdo : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

050a Junta de Conciliacao e Julgamento do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 173

CEP: 20020-010

4o. andar

Centro

Rio de Janeiro - RJ

Em 30/05/95,

Amador Celso Campos Franca
Atendente Judiciario



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Reg No FCC 535.677

Processo : 050/RJ CPE 001528/94

Em 31 /05 /95 (4ª f)

N O T I F I C A C A O

Nome : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

A/C SERGIO GALVAO

Endereco: Avenida Churchill, 109

Gr. 401

Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20020-050

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Ciencia de que foi julgada subsistente a penhora de fls. 24 e que foi marcada praça para o dia 23/06/95, as 14 horas. Caso nao haja licitante, fica desde ja designado o dia 10/07/95, as 14 horas , para a realizacao de 2a. praça.

Ref. ao processo em que sao partes :

Rte : JAIRO FELISBERTO LESSA

Rdo : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

050a Junta de Conciliacao e Julgamento do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 173

CEP: 20020-010

4o. andar

Centro

Rio de Janeiro - RJ

Em 30/05/95,

Accl
Amador Celso Campos Franca
Atendente Judiciario

Certifico, para os devidos fins, que, revendo os autos, constatei às fls.13, Embargos à execução apresentados pela Ré (executada), motivo pelo qual torno sem efeito a Certidão lavrada às fls.32 dos autos.

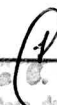
Rio, 02.06.95


Maria C. Clementino
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Dr. Presidente.

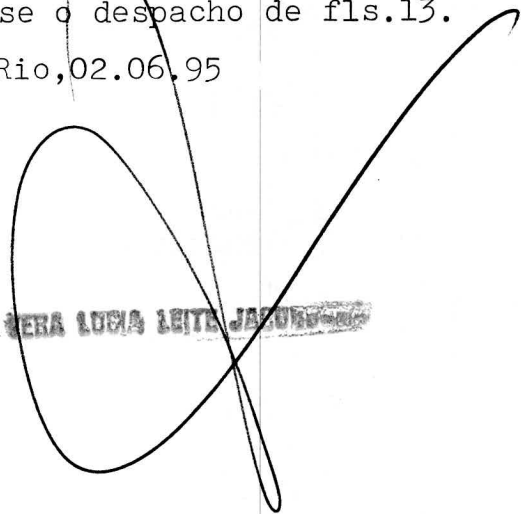
02 de 06 de 19 95


Maria C. Clementino
Diretora de Secretaria

Reconsidero o despacho de fls.32, sus-
tando-se a realização de Praça.

Cumpra-se o despacho de fls.13.

Rio, 02.06.95


MARIA VERA LUCIA LEITE JACINTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

130438
ACCF
1364
↑

50a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro

Ofício no. 323/95

Rio, 06 de Junho de 1995

Ref.: Proc. CPE 1528/94 - 50a. JCJ/RJ
Proc. No. 766/88 - 1a. JCJ/Goiania

RTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

RDO: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Senhor Juiz:

Devolvo a V. Exa., em anexo, os autos do processo acima referido, para manifestação do embargado.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiza Presidente

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ/GOIANIA-60
Rua T 51, Esq. c/ T1, Setor Bueno
Goiania - Goiás
CEP: 74215-210

ac/



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDM.

SEM EFEITO

Pedro Valente Lima Filho
Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 19 de 06

de 1.9

95 (24)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

VISTA AO EXEQUENTE,

por 05 DIAS.

I.
Go., 22/06/95.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
AV.GOIAS,178,SL.305,ED.SAO JUDAS TADEU,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 04294/95
Proc. n. 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

S/ SEED

Em 22 de junho de 1.995 (52 f)
Data de postagem: 26 de junho de 1.995 (23 f)

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 39 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Lusvan

Locau

Goiânia, 23 de 08 de 91

Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Reck
Goiânia, 26 de 06 de 19 95

Valde
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCM/GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição fue
Aos 29 de 06 de 19 95

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GO

J. À Contadoria para se manifestar
acerca dos Embargos à Execução.
Goiania, 28.jun.95. Em tempo: junte-
-se o ofício que se encontra na capa desta CP.
Goiania, 28.jun.95


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº 766/88

Recte: Jairo Felisberto Lessa

Recda: Cia Sayonara Industrial

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

26 JUL 1995 025119

PROCOLO

JAIRO FELISBERTO LESSA, já qualificado nos Autos supramencionados, através de seu procurador infra-assinado, vem à dígna presença de V. Ex^a., apresentar IMPUGNAÇÃO AO EMBARGOS, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Que no caso em tela não existe Excesso de Execução, principalmente se embasado no art. 573 do CPC, como quer a Embargante, vez que em sua redação não trata de tal matéria.

Que o bem penhorado trata-se de um TEAR CIRCULAR MORET - TAPE ST3K, para fabricação de tecido meia malha, em bom estado. Funcionando, avaliado em R\$ 40.000,00, logo não encontraráá um arrematador que pague tal preço, numa época de recessão

Como se não bastasse, além do débito do Recte., existem custas processuais, honorários periciais, juros de mora e correção monetária.

Nessa linha de raciocínio, veja o que diz Valentin Carrion, em comentários a CLT, edição 1990. página 680.

" A importância da condenação deve ser acrescida de custas (em sentido amplo, todas as despesas processuais, inclusive honorários de advogado e perito), juros e correção monetária. Entretanto, seu valor pode ser discretamente superior à conta para prover que normalmente a praça não alcança o valor da avaliação e há sempre despesas acrescidas como depositário, condução do oficial de justiça. etc.

1367
1367

Portanto no presente caso não há que se falar em excesso de execução, logo impugna tal pretensão.

Que a peça de fls. 1233/1234, foi elaborada pelo contador do Recte., e assinada conjuntamente com seu procurador, conforme prevê provimento nº 01/94 do TRT-18ª Região, logo não subsiste a pretensão da Executada, de que tal peça só possui validade se assinada somente pelo advogado, quando na realidade ainda impera o "Jus postulandi", nas Reclamatórias trabalhistas. portanto não possui vício em tais peças. Desta forma impugna também a pretensão da Embargante.

Quanto a impugnação à sentença de liquidação, também não há como prosperar, uma vez que a Embargante foi intimada dos cálculos apresentados pelo Recte., e ao invés de apresentar sua planilha de cálculos conforme seu entendimento, deixou transcorrer em branco seu prazo, logo não há que se arguir agora, irregularidade nos calculos apresentados pelo Recte.

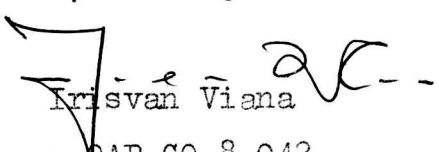
Tal pretensão fere frontalmente o art. 605 do CPC, uma vez que a Recda., ora Embargante, foi devidamente intimada para manifestar sobre os mesmos, e ela mesma requereu as fls..1238, novo prazo para apresentá-lo, sendo deferido o prazo de 10 dias (fls.. 1238-V).

Vê-se da petição de fls. 1240, que a Embargante apresenta os valores a serem deduzidos dos cálculos apresentados pelo Recte., logo concordou com os mesmos, portanto não pode agora vir tentar impugnar aquilo que já foi homologado por sentença.

Face ao exposto requer seja impugnado os presentes Embargos a Execução, bem como a insubsistência do pedido de impugnação à sentença de liquidação, e a planilha de cálculos apresentada pela mesma, vez que os cálculos corretos, são os apresentados pelo Embargado, concordado pela Embargante e homologado pelo mm. Juiz às fls.. 1240-V.

Termos em que pede e espera deferimento

Gna, 23 de junho de 1995


Irisvan Viana

DAB-GO 8.042



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

50a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro

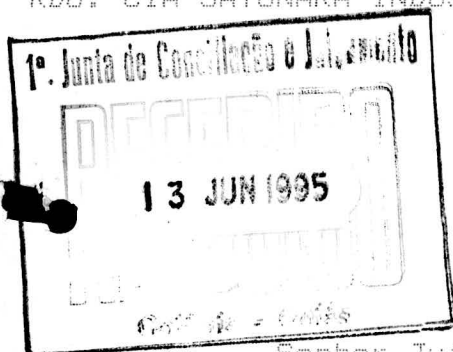
Ofício no. 323/95

Rio, 06 de Junho de 1995

Ref.: Proc. CPE 1528/94 - 50a. JCJ/RJ
Proc. No. 766/88 - 1a. JCJ/Goiania

RTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

RDO: CIA SAYONARA INDUSTRIAL



Senhor Juiz:

Devolvo a V. Exa., em anexo, os autos do processo acima referido, para manifestação do embargado.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiz Presidente

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ/GOIANIA-GO
Rua T 51, Esq. c/ T1, Setor Bueno
Goiania - Goias
CEP: 74215-210

ac/

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de promoções que segue.

Aos 16 de 10 do 1º de 1952

P/Diretor de Secretaria Valr.

JUNTOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1º. JCM/GOIÂNIA - GO

PROC. Nº 766/88 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA.

RECTE: JAIR FELISBERTO LESSA

RECDA: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

MM. Juíza.

Ratifico o cálculo de fl. 1243.

À Superior apreciação.

Go., 36/30/95.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 16 de 10 de 19 95 24

8/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho

Adjunto de Diretor de Secretaria

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Segue decisão em 01 lauda.

Goiânia, 19.out.95.


Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de decisão que segue

Aos 19 de 10 de 19 95 (54)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Diretor de Secretaria em Exercício

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

1330
~~44~~
J
1340
↑

EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO Nº 766/88 (C.P.
1.528/94 - 50º JCJ/RJ)

Vistos, etc...

COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, às fls. 13/17 da C.P. nº 1.528/94 da 50º JCJ/RJ oriunda do processo 1ª JCJ/GO nº 766/88, opõe EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe move JAIRO FELISBERTO LESSA, alegando, em síntese, que houve ato praticado por pessoa não habilitada nos autos e que há excesso de execução, pela cobrança de honorários constante no item 09 de fl. 1.234, apresentou o cálculo de fl. 18/21 (na C.P.).

O Embargado manifesta-se às fls. 40/41 (da C.P.).

O Sr. Contador manifesta-se à fl. 43 da C. Precatória.

O juízo está seguro (fl. 24 da C.P.).

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Preliminarmente, observa-se que o procurador do reclamante assinou o cálculo em conjunto com um contador particular, portanto regular.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos Embargos.

Sem razão o Embargante, vez que o pedido do item 09 de fl. 1.234, não foi considerado no cálculo de fl. 1243.

CONCLUSÃO

POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos opostos por COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, consoante os fundamentos supra que integram esta conclusão, fixando o valor da execução em R\$ 24.572,26, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se.

Goiânia, 19 de outubro de 1995.


DRª ANA MÁRCIA BRAGA LIMA
JUÍZA PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
AV.GOIAS,178,SL.305,ED.SAO JUDAS TADEU,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 08791/95
Proc. n. 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da Decisão, cuja cópia segue anexa

C/SEED

Em 19 de outubro de 1.995 (5a f)
Data de postagem: 23 de outubro de 1.995 (2a f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 25/10/95 com
formo recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 09/11/95 - 3 Fm
DIRETOR
Donald Formuy - Leu
Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 8791/95

PROCESSO Nº

00766/BB-2

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C IRISVAN VIANA

ENDEREÇO

AV. GOIAS, 178, SL. 305, ED. SAO JUDAS TADEU



CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

25 10 - 95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Wilmor J. Silva

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

10. VA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

CIA SAYONARA INDUSTRIAL

A/C ARNALDO CAVALCANTE
SCS, QD. 03, ED.DONA ANGELA,
BRASILIA/DF

Notif n. 08792/95
Proc. n. 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da Decisão, cuja cópia segue anexa

L/SR

RR 5 8 5 2 7 0 5 7 4 BR

Em 19 de outubro de 1.995 (5ª f)
Data de postagem: 23 de outubro de 1.995 (2ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

6228

CERTIDAO

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 25/10/95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 09/11/95 - 5ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA
Wanderson P. da Silva
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petições que seguem.
Aos 31 de 10 de 1953

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Valdemar Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
13 JCI - GOIÂNIA - GO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

585270574

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23.10.95

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ARMANDO CAVALCANTE

ENDEREÇO / ADRESSE

SCS-Qd. 03, Ed. Dona Ângela,

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

BRASÍLIA/DF

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1ª JCJ/GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51, Esq.c/ T-01, Setor Bueno,

CEP/CODE POSTAL

CIDADE/LOCALITÉ

UF

BRASIL

GOIÂNIA/GO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Alex A. Cooper

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE PC
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PRL
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Not. 8792/95

proc. 766/88

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

25 OUT 1995

UNIDADE DE DESTINO.
BUREAU DE DESTINATION

DD/Brasília Cen.

25 OUT 1995

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO BSB

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO.

J.

Vista à parte contrária, no prazo

legal.

Int.

Goiânia, 30.out.95


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO N° 766/88

RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, não se conformando com o v. decisão de fls., vem interpor

AGRAVO DE PETIÇÃO,

consubstanciado nas razões anexas.

Nesse sentido, requer o encaminhamento deste apelo ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o competente julgamento.

Espera deferimento.

Goiânia-GO, 30 de outubro de 1995.


CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO
OAB/GO 12.898

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

30 OUT 1337 046358

PROTÓCOLO

1333
1343
P

1334
48
134
1

PROCESSO Nº 766/88 - 1ª JCJ/GOIÂNIA/GO

AGRAVANTE: CIA. SAYONARIA INDUSTRIAL

AGRAVADO: JAIR FELISBERTO LESSA

EMÉRITOS JULGADORES.

RAZÕES DO AGRAVANTE

A r. decisão proferida nos Embargos à Execução de fls. merece reforma.

**I
DA TEMPESTIVIDADE**

A intimação da r. decisão recorrida foi postada no dia 23/10/95, tendo sido recebida em 24/10/95.

Nesse sentido, o prazo para interposição do presente Agravo de Petição venceu no dia 29/10/95 (domingo), prorrogando-se para esta data.



**II
EXCESSO DE EXECUÇÃO**



1335
44
2

Conforme amplamente discutido nos Embargos à Execução de fls., ocorreu nos presentes autos excesso de execução.

Com efeito, o valor da penhora excede, em muito, o valor em execução.

Nesse sentido, a penhora deve ser adequada ao valor em execução, razão pela qual, o excesso de penhora deve ser liberado ao ora agravante.

III DA NULIDADE DOS CÁLCULOS

Os cálculos de fls. 1233/1234 não poderiam ter sido considerados pelo Juízo "a quo", eis que foram efetuados por profissional não habilitado para a função.

Com efeito, o subscritor da petição de fls. 1233/1234 tem registro profissional como *Técnico em Contabilidade*, sendo que, a teor do artigo 26 do Decreto-Lei nº 9.245, de 27/05/46, a realização de "**perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, etc..**" é atribuição privativa de *Contador*.

Nesse sentido, *prefacialmente*, devem os cálculos de fls. 1233/1234 serem considerados *nulos*, bem como os atos praticados à partir dos referidos cálculos, a teor do artigo 249 do CPC.

IV DO PRINCIPAL

Na remota hipótese de ser vencida a preliminar de *Nulidade dos Cálculos*, é de se notar que no mérito os cálculos apresentam-se completamente incorretos, eis que:

- a) não se apresentou os cálculos de forma contábil;



- 13136
~~90~~
7
1346
P
- b) não se especificou os valores originais das verbas objetos da condenação;
 - c) não se apurou corretamente o valor principal;
 - d) não se calculou corretamente a atualização monetária;
 - e) não se deduziu os valores destinados à previdência social e ao imposto de renda;
 - f) anotou-se no item 10 de fls. 1234 valor correspondente a honorários, em desacordo com a condenação, eis que, referida verba não consta da decisão em execução;
 - g) cobrança de verba cuja origem não se encontra especificada, como é o caso da cobrança de 500 (quinhentas) "Unidades de Valores Reais", às fls. 1234;

Nesse sentido, não há como proferir os cálculos homologados, vez que vez que não foram elaborados de forma correta.

Dessa forma, a fim de que não ocorra **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO** do autor, requer a agravante a intimação do agravado para fins de apresentação de novos cálculos de liquidação, nos parâmetros da sentença transitada em julgado.

✓ CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera o ora agravante seja o presente Agravo de Petição conhecido e finalmente PROVIDO, para o fim de ser reformada a r. decisão proferida nos Embargos à Execução, decretando-se a nulidade dos atos praticados a partir de 1233, por originários de ato nulo de pleno direito, ou, no mérito, se determine ao agravado que apresente novos cálculos, na forma da lei e de modo preciso e especificado, como medida de direito e da mais lícita

JUSTIÇA!



Goiânia-GO, 30 de outubro de 1995.

Cleonice A. de Carvalho
CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO
OAB/GO 12.898

20-008

1337
~~57~~
8
1341
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
AV.GOIAS,178,SL.305,ED.SAO JUDAS TADEU,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 09267/95
Proc. n. 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista a parte contraria, no prazo legal.

C/SEED

Em 06 de novembro de 1.995 (2ª f)
Data de postagem: 07 de novembro de 1.995 (3ª f)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 9267/95

PROCESSO Nº

ORIGEM

00766/88-2

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C IRISVAN VIANA

ENDEREÇO

AV.GOIAS,178,SL.305,ED.SAO JUDAS TADEU,

CEP

CIDADE

ESTADO

74000-000

- GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

06/11/95

Wilmor H. Sauer



6703

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 52 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Jusva

Goiânia, 09 de 11 de 99

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RECEPIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 11 de 11 de 19 99

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 121 de 11 de 19 99

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

JAIRO FELISBERTO LESSA

A/C IRISVAN VIANA
AV. GOIAS, 178, SL. 305, ED. SAO JUDAS TADEU,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 09267/95
Proc. n. 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:
Vista a parte contraria, no prazo legal.

C/SEED

Em 06 de novembro de 1.995 (2ª f)
Data de postagem: 07 de novembro de 1.995 (3ª f)

OCORRÊNCIA

WANDERSON R. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

6703

MUDOU-SE
DESCONHECIDO NO LOCAL
RECUSADO
ENDEREÇO INSUFICIENTE
AUSENTE

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

1338
1349
7

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO 5 048679

PROTÓCOLO

Processo n. 766/88
Recte. Jairo Felisberto Lessa
Recda. Cia Sayonara industrial

J.

Venham os autos conclusos.

Goiânia, 16.nov.95

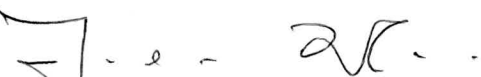

João Rodrigues Pereira
Substituto

JAIRO FELISBERTO LESSA, já qualificado nos autos supramencionados, através de seu procurador infra-assinado, vem à digna presença de V. Ex^a, apresentar **Contra-Razões do Agravo de Petição**, consoante se vê adiante.

outrossim requer seja remetido ao Tribunal Regional do Trabalho - 18º Região.

Pede deferimento,

Goiania, 14 de Novembro de 1995


Irisyan Viana - OAB-GO 8.042

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIANIA-GO

PROCESSO N. 766/88
RECT. JAIRIO FELISBERTO LESSA
RECDA. CIA SAYONARA INDUSTRIAL

JAIRIO FELISBERTO LESSA, Já qualificado nos autos supramencionados, através de sue procurador infra-assinado, vem a digna presença de V. Exa., apresentar as contra-razões do Agravo de Petição, consoante se ve adiante:

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

No caso em tela não existe excesso de Penhora, senão vejamos o que diz Valentin Carrion, em comentários a CLT, edição 1990, página 680.

A importância da condenação deve ser acrescida de custas (em sentido amplo, todas as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios e perito), juros e correção monetária. Entretanto, seu valor pode ser discretamente superior a condenação para prover que normalmente a praça não alcança o valor da avaliação e há sempre despesas acrescidas como depositário, condução do oficial de justiça, etc.

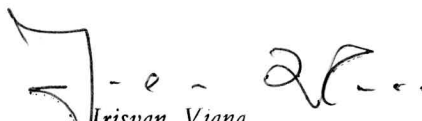
DA NULIDADE DOS CÁLCULOS

Que os cálculos apresentados as fls. 1233/1234, foram elaborados pelo contador do Recte. e assinado conjuntamente com o procurador da mesma, logo não há que se falar em nulidade de cálculos.

Como se não bastasse os cálculos apresentados pelo Recte., foram ratificados pelo contador oficial da Junta as fls. 43 da Precatória, logo não há que se falar em nulidade dos referidos cálculos.

Também não prospera a alegação de que não foram deduzidos dos cálculos apresentados o Imposto de Renda e a Previdência Social, vez que tal controvérsia já foi dirimida, tendo em vista que os valores pleiteados e conseguidos junto a Recda., trata-se de verbas pagas pelo próprio Rect. e esperando tão somente o ressarcimento pela Recda., logo não há que se falar em tais deduções.

Que a recda., não foi condenada a pagar verbas a título de honorários contábeis, portanto equivocado a Recda.


Irisvan Viana
OAB-GO n.º 8.042
Advogado Orientador do Escritório Modelo - JUR

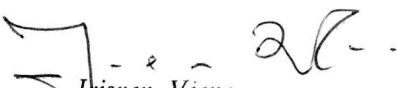
1338
1321

Face ao exposto ficou caracterizado com a Recda. somente impetrou o presente Agravo de Petição, para protelar ainda mais o presente feito, uma vez que o mesmo é de 1988 e até a presente data não conseguiu resgatar a prestação jurisdicional, derrubando por terra o Princípio da Celeridade.

Isto posto requer seja recebidas as presentes contra-razões do Agravo de Petição, para no final ser o mesmo julgado totalmente improcedente, e conseqüentemente o prosseguimento do feito .

Termos em que pede e espera deferimento,

Goiânia, 13 de Novembro de 1995


Irisvan Viana
OAB-GO n.º 8.042
~~Advogado Orientador do Escritório Modelo . JUR~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 21 de 11 de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos, etc.

DEIXO DE RECEBER O ACRÁVIO
DE PETIÇÃO EIS QUE NÃO PREENCHI-
DOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 897
PARÁGRAFO 1º DA CLT.

I.

GO., 22/11/95.

Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho



Fls.No.
Rubrica

1338
1382

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

CIA SAYONARA INDUSTRIAL

A/C ARNALDO CAVALCANTE
SCS, QD. 03, ED.DONA ANGELA,
BRASILIA/DF

Notificação Nº 10068/95
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRD FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Deixo de receber o agravo de petição eis que não preenchidos os requisitos do art. 897 parágrafo 1º da CLT.

PREENCHIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
	Central		585272133		28.11.95	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
	ARNALDO CAVALCANTE					
	ENDEREÇO / ADRESSE					
	SCS, Qd. 03, Ed. Dona Angela,					
	CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS					
	BRASILIA/DF					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE						
1ª JCJ/GOIANIA - GO						
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01						
CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ						
Setor Bueno						
UF						
BRASIL						
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE						
Ass. A. Lessa						
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT						

76170392-3

A6 - 105 x 148 mm

foi recebido
12.25 con-
nesta data.
Feira

ho

CERTIDÃO

CERTIFICO que do despacho de fl. 55^{v2}
foi interposto agravo de Instrumento
que foi autuado em apelação, na forma
da Lei - Goiânia, 13 / 12 / 95 (34)

3
Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos de AI supra
mencionados foram encaminhados
ao Ea. Regional nesta data.

26 / 01 / 96 (64)

0
Diretor de Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 26 de 01 de 1996

Diretor de Secretaria

CONCLUIDO

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

Vistos, etc.
DEVOLVA-SE PARA PROSEGUIMENTO
UMA VEZ QUE O A.I. NF FOI RECE-
BIDO COM EFEITO SUSPENSIVO.
Go., 26/01/96.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No.
Rubrica

1338

1312

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

CIA SAYONARA INDUSTRIAL

A/C ARNALDO CAVALCANTE
SCS, QD. 03, ED.DONA ANGELA,
BRASILIA/DF

Notificação Nº 10068/95
Processo Nº 00.766/88-2 RT

Reclamante: JAIRD FELISBERTO LESSA

Reclamado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Deixo de receber o agravo de petição eis que não preenchidos os requisitos do art. 897 parágrafo 1º da CLT.

GEM/		NATUREZA		SERVICO	
		☐ CARTA / LETTRE	☐ REEMBOLSO POSTAL		
		☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ	☐ VALE / MANDAT DE POST		
		☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL	☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PRO		
		☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME	☐ SEDEX / EMS		
		☐	☐		
VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT			
CONTÉUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)					
Not.10068/95 proc. 766/88					
ADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DES- I CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y ERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES E PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET E PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.		UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION			
VIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ		DATA / DATE			
MIS		104DEZ 1995			
ISO / SIGNER AU RECTO		104 DEZ 1995			
VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCO- O DE PORTE/ A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE E SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.		BRASILIA-DF			

RR 5 8 5 2 7 2 1 3 3 BR

de novembro de 1.995 (22 f)
de postagem: 28 de novembro de 1.995 (38 f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 04/12/95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 15.10.1.96 2ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operações I



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes
autos do(a) juiz Deprecante

Rio. 6 / 2 / 96

DENIZE BARROS DE FELTAS
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

NESTA DATA, JUNTO AOS AUTOS O/A
ofício da 1ª JcJ/gianina QUE SE SEGUE.
Em 08 / 02 / 96.

Maria Angélica Santos de Oliveira
mso
Juiz de Direito

P. J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA- 205/96

Goiânia, 29 de janeiro de 1996

Do: Juiz do Trabalho da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz Presidente da 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-RJ
Ref. PROC.1ªJCJ/GOIÂNIA-766/88
CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-100/94
PROC.50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94
RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA
RECLAMADO: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

*Assina-se na
reunião.
A Roca
Em, 08/01/96*
MARIA DE LOURDES FARIAS TAVARES DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto

PROTOCOLO SANTA LUZIA

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- 611 154 5 000251

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente, para devolver a V.Exa., para prosseguimento a CPE, supra identificada.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.


SEBASTIAO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

CERTIDAO

CERTIFICO, QUE FOI DESIGNA-
DA PRAÇA PARA O DIA 12 / 04 / 96
AS 14 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTE
FICA DESIGNADO O DIA 06 / 05 / 96, AS
14 HORAS, PARA 2ª PRAÇA.

RIO, 11 / 03 / 96

ACCF
AMADOR NELSO CAMPOS FILHO
Atendente Judetaria

000521

AMADOR NELSO CAMPOS FILHO





Prec. CPE 1528/94- Execução movida por JAIRO FELÍSBERTO LESSA contra CIA ~~INDUSTRIAL~~ INDUSTRIAL (Adv. José Antonio Rolo Fachada-OAB 77093). Bem: Um tear circular Moret-Tape, ST 3 K, nº 298, diâmetro 30", finura 16", fabricado por "Franz Moset", para fabricação de tecido meia malha, em bom estado, funcionando, que se encontra na Estrada do Itararé, 690, Ramos, e cuja avaliação importa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Cientes os interessados que a avaliação do bem penhorado será atualizada pelo Contador da Junta na data da praça.

EDITAL

CERTIFICO QUE O EDITAL DE ~~FLS.~~ PRACA
FOI PUBLICADO NO D.O. DE 14/03/96 (5ª f.)
~~PARTE III~~, fls. 90.

Em 14 / 03 / 96.

acel

AMADOR CELSO CAMPOS FRANGE
Secretário de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1345-60
Accf
Reg No FCC 533.384/1386
T

Processo : 050/RJ CPE 001528/94

Em 18/03/96 (29 f)

N O T I F I C A C A O

Nome : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Endereco: RUA BOLIVIA, 39

ENGENHO NOVO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20780-170

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Ciencia da marcacao de praca para o dia 12/04/96, 'as 14 horas, na sede da Junta. Caso nao haja licitante, ja' designado o dia 06/05/96, 'as 14 horas, para a realizacao de 2a. praca.

Ref. ao processo em que sao partes :

Rte : JAIR FELISBERTO LESSA

Rdo : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

050a Junta de Conciliacao e Julgamento do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 173

CEP: 20020-020

4o. andar

Centro

Rio de Janeiro - RJ

Em 18/03/96,

Accf
Amador Celso Campos Franca
Atendente Judiciario



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1344
FCC
Reg No FCC 533.385
Em 18/03/96 (29f)

Processo : 050/RJ CPE 001528/94

N O T I F I C A C A O

Nome : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

A/C SERGIO GALVAO

Endereco: Avenida Churchill, 109

Gr.401

Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20020-050

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Ciencia da marcacao de praca para o dia 12/04/96, 'as 14 horas, na sede da Junta. Caso nao haja licitante, ja' designado o dia 06/05/96, 'as 14 horas, para a realizacao de 2a. praca.

Ref. ao processo em que sao partes :

Rte : JAIRD FELISBERTO LESSA

Rdo : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

050a Junta de Conciliacao e Julgamento do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 173

CEP: 20020-020

4o. andar

Centro

Rio de Janeiro - RJ

Em 18/03/96,

ACCF

Amador Celso Campos Franca
Atendente Judiciario



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1348
ACCF
1348
/ 1

50 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro

Ofício no. 226/96

Rio, 15 de Março de 1996.

Ref.: Processo CPE 1528/94 - 50a. JCJ/RJ
Processo No.766/88 - 1a. JCJ/GOIANIA-GO
RTE: JAIRO FELISBERTO LESSA
RDA: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Senhor Juiz:

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que nos autos do processo supracitado, foi designada praca para o dia 12/ABRIL/1996, às 14 horas, e não havendo licitante, já marcada segunda praca para o dia 06/MAIO/1996, mesmo horário.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consi - deração e apreço.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiza Presidente

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a.JCJ/GOIANIA-GO
Rua T 51, Esq. c/ T1, Setor Bueno
Goiania - GO
CEP: 74215-210

ac/

Certifico que o original foi
expedido pelo Registrado

Postal n.º 32991421-5

Em 20/03/96 (4ª f.)

del
AMADOR DELSO CAMPUS FRANCO
Advogado - OAB/SP

RECEBUEMOS
Muito
SO
13 JCS de Curitiba - GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

50ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RJ



PROC. Nº 1528194

Meritíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) Presidente.

Para cumprimento do r. despacho de fls. , informamos/ é necessário (item 05):

- ☐ 1. VARIAÇÃO SALARIAL DO RTE., no período de.....
- ☐ 2. EXTRATO BANCÁRIO, com discriminação, mês a mês, do período devido e especificação dos códigos usados.
- ☐ 3. DESMEMBRAMENTO DO PRINCIPAL de fls..... EM VALORES MENSUAIS (já deduzidas as quantias recebidas aos mesmos títulos, cota previdenciária e imposto de renda, quando for o caso), ENGLOBANDO TODAS AS PARCELAS DEFERIDAS, SEGUNDO AS ÉPOCAS EM QUE DEVIDAS.
- ☐ 4. REVISTOS, () RATIFICAMOS/ () RETIFICAMOS os cálculos de fls.....
- ☒ 5. Atualização da avaliação do bem de fls. 24:

valor: R\$ 40.000,00

ED: 12/94

$40.000,00 \times 1,3953 = 55.812,00$

TOTAL: R\$ 55.812,00

DATA: 12 04 96



PRAÇA

Certifico que, nesta data, a
hora designada, entraram em praça
os bens constantes do fl. 24
na execução movida por

*Ferreira
Industrial*

*Jairo Felisberto
Cia Sayonara*

como não houve mais bens depois
de várias vezes apremiações, dei por
finda a mesma.

Em 12/04/96

LUIS C. SA

Desistente do Diretor do Procedimento





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

50ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO / RJ



PROC. Nº CPE 1528/94

Meritíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) Presidente.

Para cumprimento do r. despacho de fls. , informamos/ é necessário (item 05):

- ☐ 1. VARIAÇÃO SALARIAL DO RTE., no período de
- ☐ 2. EXTRATO BANCÁRIO, com discriminação, mês a mês, do período devido e especificação dos códigos usados.
- ☐ 3. DESMEMBRAMENTO DO PRINCIPAL de fls. EM VALORES MENSUAIS (já deduzidas as quantias recebidas aos mesmos títulos, cota previdenciária e imposto de renda, quando for o caso), ENGLOBANDO TODAS AS PARCELAS DEFERIDAS, SEGUNDO AS ÉPOCAS EM QUE DEVIDAS.
- ☐ 4. REVISTOS, () RATIFICAMOS/ () RETIFICAMOS os cálculos de fls.
- ☒ 5. Atualização da avaliação do bem de fls. 24:

Valor: R\$ 40.000,00

EP: 13/12/94

$40.000,00 \times 1,4045 = 56.180,00$

TOTAL: R\$ 56.180,00

DATA: 06/05/96

CALCULISTA



PRAÇA

Certifico que, nesta data, à
hora designada, entraram em praça
os bens constantes de fl. 24
na execução movida por JAIR FÉ-
LISBERTO LESSA contra CIA SAYONARA
INDUSTRIAL — x —
como não há mais licitantes depois
de várias vezes apregoadas, daí por
finda a mesma.

Em 06/05/96

accf

ARMANDO GILSON CAMPOS FRANCO
Atendente Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao Sr. Dr. Presidente.

Em 07 de maio de 1996

LUIS SA
Assistente do Juiz de Direito

Renove-se a praça. N.

Ciência a Junta deprecante.

Em, 09-05-96

~~JOÃO VERA LUCIA LUTE~~

JUNTADA (Prov. 12/92, TRT)

NESTA DATA, JUNTO AOS AUTOS o

a - R

QUE SE SEQUE

14 05/96

Diogo C. Clemente
Diretor de Registro



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 14 de março de 2014
Ocupação: 1348
da JOL de Goiânia - GO

PARTILHA EM VITÓRIA

Hellen M. de F. C. de A. Pinto
Secretaria da Prefeitura Municipalizada
10 JCS de Vitória - ES

JUNTADA

NESTA DATA, JUNTO ACS AUTO: 0.0000

QUE SE SEGUE

RIO, 12 / 02 / 96

Edilson Wanderleia S. Gomes
Ass. Municipal

u



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION

☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AMT

Nº DO OBJETO / No.

RR 3 2 9 9 1 4 2 1 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20/03/96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MM JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ/GOIÂNIA-GO

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua T 51, Esq. c/ Tl, Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

74215-210

Goiânia - GO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

50ª JCJ/Rio de Janeiro

(Proc.CPE 1528/94)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Santa Luzia, 173, 4º andar, centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

20020-020

Rio de Janeiro

RJ

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Rossana Flávia da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- ☒ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Ofício nº 226/96 (15.03.96)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA- 1250/96

Goiânia, 23 de maio de 1996

Da: Juíza do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz Presidente da 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO - RJ

Ref.: PROC. 1ªJCJ/GOIÂNIA-766/88

CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-100/94

PROC. 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94

Reclte: JAIRO FELISBERTO LESSA

Recldo: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

I. J. Cumpra-se o despacho de fls. 64 verso.

II. Após, atenda-se ao presente ofício.

MM. Juiz,

Em, 10/06/96

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Exa., informações acerca da Praça dos bens penhorados nos autos do Processo supra identificados, designada para o dia 12/04/1996 às 14:00 horas, sendo que, se não houvesse licitante, a segunda praça seria no dia 06/05/1996, no mesmo horário.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho.

00000 00000 00000

JUNTADA

NESTA DATA, JUNTO AOS AUTOS e

ofício de 1º JG/CO

QUE SE SEGUE,

EM 31/07/96


Manoel U. Clemente
Diretor de Secretaria

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, Esq. c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF. 1ªJCJ/GOIÂNIA-1762/96 Goiânia, 16 de Julho de 1996.

Da: Juíza do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz Presidente da 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-RJ.

Ref.: PROC. 1ªJCJ/GOIÂNIA-766/88

PROC. 50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94

Reclte: JAIRO FELISBERTO LESSA.

Recldo: CIA SAYONARA INDUSTRIAL.

J. Atenda-se.

Em, 30-07-96

MM. Juiz,

Reiterando o ofício nº1250/96 de 23/05/96, sirvo-me do presente, para solicitar a V. Exa., informações acerca da Praça dos bens penhorados nos autos do Processo supra identificados, designada para o dia 12/04/1996 às 14:00 horas, sendo que, se não houvesse licitante, a segunda praça seria no dia 06/05/1996, no mesmo horário.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho.

1350
1393

26 JUL 1996 00014

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 1ª REGIÃO

GISELA AVILA LUTZ
Juíza do Trabalho
Substituta



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

50ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia, 173 - 4º andar - Castelo - CEP 20.020-020

Ofício nº 568/96

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1996.

Ref.: Processo 50ª JCJ/RJ - CPE 1528/94

Ref.: Processo 1ª JCJ/GOIÂNIA - RT 766/88

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamada: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Certifico que o original foi
expedido pelo registrado postal

n.º 84238281 5

Em 15/08/96

SENHOR JUIZ:

LUIS C. DA
Assistente do Diretor de Registro

Tendo em vista o Ofício nº 1ª JCJ/Goiânia - 1762/96, datado de 16 de Julho de 1996, comunico a V. Exª que não houve licitantes mesmo depois de realizada a segunda Praça em 06 de Maio de 1996, às 14:00 hrs.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de consideração e apreço.

GISELA AVILA LUTZ
Juíza Presidente em Exercício

Exmº Sr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ/GOIÂNIA
Rua T. 51, Esq. c/ T. 01
Setor Bueno, Goiânia, GO
CEP: 74.215-210

mj/

5

JAIRO FELISBERTO LESSA
CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

JUNTADA
NESTA DATA JUNTO AOS AUTOS
curso de recebimento

QUE S
02/09/96

LUIS C. SA

Assistente

2

7



Exams 1 (cum) doc.

LUIS C. SA
Assistente da Direção de Secretariado



CERTIDÃO

CERTIFICO, QUE FOI DESIGNADA
DA PRAÇA PARA O DIA 04 / 10 / 96
AS 14 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTE
FICA DESIGNADO O DIA 04 / 11 / 96, AS
14 HORAS, PARA LA PRAÇA.

RIO, 04 / 09 / 96

Ass
ARMADOR CELSO CAMPUS FREITAS
Alvarante Judiciário

PARTE EM ANEXO
Hellen Márcia A. Cavalcante
Secretaria Executiva
1ª JCS de Goiânia - GO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AMT

RR 8 4 2 3 8 2 8 1 5 BR

15/08/96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AO JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ/GOIÂNIA

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua T. 51, Esq. c/ T. 01 - Setor Bueno

CEP/ CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

74215-210

Goiânia, GO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

50ª JCJ/RJ (Proc. CPE 1528/94) OF. 568/96

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Santa Luzia, 173 - 4º andar - Centro

CEP/CODE POSTAL

CIDADE/LOCALITÉ

UF

20020-020

Rio de Janeiro

RJ.

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Rossana Fleury de Silva e Souza

Directora da Secretaria

1ª JCJ - Goiânia - GO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT

NATUREZA

- ☒ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DŪMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

22.08.96

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

CDU-Jardim América

23 AGO 1996

CDU-Jardim América
CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Junta: 050/RJ

Processo: CFE 001528/94

1352
ACCF
1396
↑

Certifico que foi publicado no Diário
Oficial, Parte III, de 09/09/96, o
expediente de 04/09/96.

Em 09/09/96,

Luis Cardoso da Sa
Assistente Secy do Dir Secretaria

Proc. CFE 001528/94 - Ext: JAIRO FELISBERTO
LESSA Exde: CIA SAYONARA INDUSTRIAL [Adv. SERGIO
GALVAO] Bens: Um tear circular Moret-Tape, ST 3
K, No. 298, diametro 30", finura 16", fabricado
por "Franz Moset", para fabricacao de tecido
meia malha, em bom estado, funcionando, que se
encontra na Estrada do Itarare', 690, Ramos, e
cuja avaliacao importa em R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais). Cientes os interessados que a
avaliacao dos bens penhorados sera' atualizada
pelo Contador da Junta na data da praca.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo: 050/RJ CPE 001528/94

Remessa: 10/09/96 - 3f.

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

=====

Certifico que notifiquei o(s) seguinte(s) destinatário(s):

CIA SAYONARA INDUSTRIAL

SEED No: 00541772

RUA BOLIVIA, 39

CEP: 20780-170 - ENGENHO NOVO - RIO DE JANEIRO - RJ

CIA SAYONARA INDUSTRIAL

SEED No: 00541773

A/C SERGIO GALVAO

Avenida Churchill, 109 Gr. 401

CEP: 20020-050 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

sobre o(s) assunto(s) abaixo:

Tomar ciência da realização da Praca, na sede deste Juízo, no dia 04/10/96 às 14:00 horas.

E, caso não haja licitante, nova praca será realizada no dia 04/11/96 às 14:00 horas.

Em, 10/09/96

Acct
Amador Celso Campos França
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1355 72
4
Acc
1392
↑

50 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ
Rua Santa Luzia, 173, 4o. andar, centro

Ofício no. 614/96

Rio, 09 de Setembro de 1996

Ref.: Processo CPE 1528/94 - 50a. JCJ/RJ
Processo No. 766/88 - 1a. JCJ/GOIANIA-GO
RTE: JAIRO FELISBERTO LESSA
RDA: CIA SAIONARA INDUSTRIAL

Senhor Juiz:

Em razão de não ter havido licitantes nas praças anteriormente designadas para os dias 12 de Abril e 06 de Maio de 1996, comunico a V. Exa., para os devidos fins, que nos autos do processo supracitado, foi designada praça para o dia 04/OUTUBRO /96, às 14 horas, e não havendo licitante, já marcada segunda praça para o dia 04/NOVEMBRO/1996, mesmo horário.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

GISELA AVILA LUTZ
Juiza do Trabalho Substituta

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ/GOIANIA-GO
Rua T 51, Esq. c/ T1, Setor Bueno
Goiania - GO
CEP: 74215-210

ac/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1358
AB
ACCF
1399
1

50a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ

Processo no. CE 1528 / 94

Meritíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) Presidente.

Informamos a seguir atualização da avaliação do bem penhorado às fls.

24 :

Valor:

R\$ 40.000,00

E.P.:

13.12.94

$$40.000,00 \times 1,4481 = 57.924,00$$

TOTAL: R\$ 57.924,00

Data: 04 / 10 / 96

ACCF MAJOR CELSO CAMPOS FRAGA
Sec. Espec. Calculista

PRAÇA

Certifico que, nesta data, a
hora designada, entraram em praça
os bens constantes de fls. 24
na execução movida por JAIR FELIS-
BERTO LESSA contra CIA SAYONARA
INDUSTRIAL, e
como não houvesse licitantes depois
de várias vezes apregoados, dei por
finda a mesma.

Em 04/10/96

ACCF

ARMADOR GLESON CAMPOS FRASSO
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto ao Juiz

aviso de recebimento,
que segue

Em 16/10/96, às 14h, M. Juiz
Fica a execução movida no
D. O. 100/96.

16/10/96

LUIS O. DA

Assistente de Direção e Secretaria

1357

400



P. J. — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

Com 1 (um) doc.

LUIZ C. SA
Secretário de Diretor de Atendimento



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION

☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AMT

RR 8 4 2 3 8 2 8 0 1 BR

16/09/96

REMITENTE
PELO
PREENCHIDO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ/GOIANIA

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua T 51, Esq. c T 1, Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

74215-210 Goiania-GO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

50ª JCJ/RJ (CPE 1528/94)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Santa Luzia, 173 - 4º andar - Castelo

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

20020-020

Rio de Janeiro

RJ

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- ☒ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

OF. nº 614/96 (Rio, 09.09.96)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

CDD-Jardim América

23 SET 1996

GOIÉ CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

19.09.96

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

81358
91401
↑

50a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ

Processo nº. ^{CPE} 1528 / 94

Meritíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) Presidente.

Informamos a seguir atualização da avaliação do bem penhorado às fls.
24 :

Valor: R\$ 40.000,00

E.P.: 13.12.94

$$40.000,00 \times 1,4589 = 58.356,00$$

TOTAL: R\$ 58.356,00

Data: 04 / 12 / 96

Sec. Espec. M. Calculista



PRAÇA

Certifico que, nesta data, à
hora designada, entraram em praça
os bens constantes de fls. 24
na execução movida por **JAIR FELIS-
BERTO LESSA** contra **CIA SAYONARA
INDUSTRIAL** — — — — —
como não há mais interessados, e
de várias vezes apregoados, de por
fim, e moema.

Em 04/11/96

ACCF

AMADOR VELSO CAMPUS PRADO
Atendente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Sr. Dr. Presidente.

06 de 11 de 1996

Elisa C. Clemente
Escritora de Secretaria

Expeça-se Mandado de
Reforço de penhora.

Em 11.11.96

ROSA VERA LUCIA LEITE JACQUES

1359

1402

↑



P. J. — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

JUNIAUA

NESTA DATA, JULHO DOS AUTOS 0

Ofício da 1ª JCG/ Goiânia

QUE SE REGULA

EM 03/12/96

Maria Angélica Santos da Oliveira
Auxiliar Judiciário

SECRETARIA DE ADM.
Márcia L. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCG de Goiânia - Go



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

O F í C I O Nº 2684/96. GOIÂNIA/GO., em 20/11/96.

DO(A): JUIZ(IZA) PRESIDENTE DA PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA.
AO/A : JUIZ(IZA) PRESIDENTE DA MM.50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-RJ. .
PROC.50ªJCJ/RIO DE JANEIRO-1528/94

Assunto: SOLICITAÇÃO - FAZ.

- I. J. Cumpra-se inicialmente o despacho de fls. 75 verso.
- II. Após, atenda-se ao requerido no presente

Senhor Juiz.

Em, 02/12/96.

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência informar a este Juízo acerca da tramitação da Carta Precatória nº 100 /94, extraída dos autos do Processo PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA nº 00.766/88-2, em que são partes: JAIR FELISBERTO LESSA e CIA SAYONARA INDUSTRIAL , em curso nesta Junta.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO.

Exmo. Senhor
JUIZ PRESIDENTE DA MM.50ªJCJ/RIO DE JANEIRO/RJ. .
RUA SANTA LUZIA , 173, 4º ANDAR, CENTRO-
RIO DE JANEIRO-RJ. .



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

JUNTA: 050a JCJ/Rio de Janeiro

PROCESSO : CPE 001528/94

Secretaria de Distribuição
Ao Sr. Oficial
Zona
Em, / /

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Exequente : JAIR FELISBERTO LESSA

Executado : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Local para diligência: RUA BOLÍVIA, 39, ENGENHO NOVO, RIO DE JANEIRO

O Juiz Presidente MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que no local designado, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem ao pagamento da importância abaixo discriminada:

	R\$
Principal	24.046,33
Custas	480,93
Total	24.527,26

<vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos>

Conforme despacho de fls. 75-verso: "Expeca-se Mandado de Reforço de Penhora. Em, 11.11.96. (a) Juíza Vera Lucia Leite Jacobsohn."

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar auxílio de força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 (vinte) hs.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em 06 de dezembro de 1996.

VERA LUCIA LEITE JACOBSON
Juiz Presidente

do mandado ao SED

Em 09/12/96.

Acet

AMADOR CELSO CAMPOS PRADO
Estadante Matrícula

Certifico que, em cumprimento ao Provimento Geral Conselho da Corregedoria de Espirito Santo, de 19 de maio de 1953, volume de 100 folhas, apresento a presente com a numeração 1404 e 1405.

Dou fé.

Golânia,

Director de Secretaria

Helia Mátia A. Cavalcante

Secret - Desclasificada

10 JCU de Goiânia - Co